

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - CCSH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
MESTRADO EM DIREITO**

**OS “NOVÍSSIMOS” MOVIMENTOS SOCIAIS E A
SOCIEDADE EM REDE: A CRIMINALIZAÇÃO
DAS “JORNADAS DE JUNHO” DE 2013 E A
CONSOLIDAÇÃO DE UM ESTADO
DELINQUENTE**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Leonardo Sagrillo Santiago

**Santa Maria, RS, Brasil
2016**

**OS “NOVÍSSIMOS” MOVIMENTOS SOCIAIS E A
SOCIEDADE EM REDE: A CRIMINALIZAÇÃO DAS
“JORNADAS DE JUNHO” DE 2013 E A
CONSOLIDAÇÃO DE UM ESTADO DELINQUENTE**

Leonardo Sagrillo Santiago

Dissertação na área de “Direitos Emergentes na Sociedade Global”, com ênfase na Linha de Pesquisa “Direitos na sociedade em rede”, apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Santos de Oliveira

Coorientador: Prof. Dr. Salo de Carvalho

**Santa Maria, RS, Brasil
2016**

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Sagrillo Santiago, Leonardo
OS "NOVÍSSIMOS" MOVIMENTOS SOCIAIS E A SOCIEDADE EM REDE: A CRIMINALIZAÇÃO DAS "JORNADAS DE JUNHO" DE 2013 E A CONSOLIDAÇÃO DE UM ESTADO DELINQUENTE / Leonardo Sagrillo Santiago.-2016.
123 f.; 30cm

Orientador: Rafael Santos de Oliveira
Coorientador: Salo de Carvalho
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Direito, RS, 2016

1. Criminalização 2. Internet 3. Jornadas de Junho 4. Movimentos Sociais I. Santos de Oliveira, Rafael II. de Carvalho, Salo III. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - CCSH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Dissertação de Mestrado**

**OS “NOVÍSSIMOS” MOVIMENTOS SOCIAIS E A SOCIEDADE
EM REDE: A CRIMINALIZAÇÃO DAS “JORNADAS DE
JUNHO” DE 2013 E A CONSOLIDAÇÃO DE UM ESTADO
DELINQUENTE**

elaborada por
Leonardo Sagrillo Santiago

como requisito parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Direito

COMISSÃO EXAMINADORA:

Rafael Santos de Oliveira, Dr.
(Presidente/Orientador)

Salo de Carvalho, Dr.
(UFRJ/Coorientador)

Maria Beatriz Oliveira da Silva, Dra.
(UFSM)

Renata Almeida da Costa, Dra.
(Unilasalle)

Santa Maria, 03 de março de 2016.

AGRADECIMENTOS

Nenhum trabalho é construído sozinho. Muitas pessoas me fortaleceram ao longo desse período, a maioria delas anonimamente.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, Autor da minha vida!

Minha gratidão e todo meu amor à Ana Marina Sagrillo Santiago, que sozinha me criou com carinho e muita paciência. Minha mãe é sempre a personagem principal de toda e qualquer vitória em minha vida. Ao meu irmão, Eduardo Santiago, por ser meu melhor amigo e ao meu tio Mauro Sagrillo, por ser, desde sempre, tão importante.

Ao meu orientador Rafael Santos de Oliveira pelas tantas vezes que me orientou, me ensinou, me corrigiu e a paciência com que aguentou minhas ideias durante toda essa jornada; Ao meu coorientador Salo de Carvalho pelo material disponibilizado, pelas correções, mas principalmente pelo exemplo. A importância e influência do Salo é nítida, sua obra marca profundamente toda essa nova geração.

Ao Jader Marques, meu mestre e meu amigo, por ser um exemplo de resistência e comprometimento, mas sobretudo pela generosidade com que me ensina e me ajuda. Ao Sidinei Jose Brzuska, o juiz que me ensinou direito pelo seu exemplo, na certeza de que a minha trajetória não teria sido com o direito criminal não fosse a caminhada ao lado dele. Ao Cristiano Becker Isaia, que já na faculdade me inspirou a seguir o caminho da docência e hoje tenho o privilégio de chamá-lo de colega.

Aos meus inseparáveis e incansáveis amigos Roger de Castro e José Alipio Marques, por tornarem meus dias de trabalho melhores e pelas vezes que me aguenta(ra)m e compreenderam a minha ausência durante essa jornada.

Ao professor Luiz Ernani Bonesso de Araujo, coordenador do Programa de Pós-Graduação, na pessoa de quem eu agradeço a todos os professores do PPGD da Universidade Federal de Santa Maria, principalmente pela paciência e pelos ensinamentos. Em especial, gostaria de agradecer ao Luiz Cunha, secretário do PPGD, por ser tão dedicado e atento aos assuntos referentes ao Programa, mas principalmente por ter me ajudado tantas vezes.

Aos meus colegas do PPGD que viraram meus amigos tão queridos tornando essa jornada mais leve. Em especial à Nathalie Kuczura, pela parceria em publicações e pela grande amizade em todas as horas.

À Universidade Federal de Santa Maria pela excelência com que, de maneira gratuita, oferece ensino jurídico de qualidade.

Ao Centro Universitário Franciscano e aos queridos amigos que lá trabalham. Em especial ao Santiago Artur Sito, ao Marcos Palermo e ao Felipe Stribe da Silva, na certeza de que a academia também é um ótimo lugar para transformar colegas em grandes amigos.

Ao Ezequiel Vetoretti e ao Cristian Wittmann, pela amizade e incentivo. Ao Adler Baum pelas conversas e orientações, ao Marçal Carvalho pelos livros de criminologia. Enfim, a todos meus amigos. São muitos. São tão valiosos. São essenciais.

No calor de Santa Maria da Boca do Monte, no dia 14 de fevereiro de 2016.

Com carinho,

Leonardo Sagrillo Santiago.

À Ana Marina Sagrillo Santiago.

“Sejam realistas, exijam o impossível”.
(em algum muro de Paris no século passado).

RESUMO

Dissertação de Mestrado
Programa de Pós-Graduação em Direito
Universidade Federal de Santa Maria

OS “NOVÍSSIMOS” MOVIMENTOS SOCIAIS E A SOCIEDADE EM REDE: A CRIMINALIZAÇÃO DAS “JORNADAS DE JUNHO” DE 2013 E A CONSOLIDAÇÃO DE UM ESTADO DELINQUENTE

Autor: Leonardo Sagrillo Santiago
Orientador: Dr. Rafael Santos de Oliveira
Coorientador: Salo de Carvalho
Data e Local da Defesa: Santa Maria, 03 de março de 2015.

Os movimentos sociais demonstram um nítido mecanismo de resistência popular, sendo possível vislumbrá-los no decorrer da história. Para compreender suas inúmeras facetas, foi preciso estabelecer uma dicotomia entre os “antigos” e os “novos” movimentos sociais, perquirindo, a partir disso, as características dos “novíssimos” movimentos sociais, a fim de interpretar as “Jornadas de junho” e seus aspectos, principalmente no que tange ao surgimento da internet e suas imbricações. Dessa forma, imprescindível compreender que esse olhar somente é viável ao verificar que os aludidos movimentos materializam um princípio constitucional e toda força normativa decorrente disso. Nesse sentido, coube perquirir se a criminalização desses movimentos sociais viola o princípio constitucional da livre manifestação do pensamento. Assim, para responder ao problema de pesquisa posto, optou-se por utilizar o método de abordagem dedutivo, e, quanto à teoria de base, elegeu-se a Teoria da Comunicação da Sociedade Informacional de Manuel Castells e a Criminologia Crítica de Alessandro Baratta. Já em relação aos métodos de procedimento adotaram-se o histórico, o monográfico e o comparativo. Como forma organizar o estudo, foi preciso dividir o trabalho em três capítulos. No primeiro, partiu-se do direito constitucional da livre manifestação do pensamento, estudando a importância deontológica de um princípio democraticamente adotado, sendo estabelecida, após isso, a divisão entre “antigos” e “novos” movimentos sociais até os “novíssimos” movimentos sociais. No segundo capítulo, o estudo pautou-se estritamente nos movimentos sociais que invadiram as redes e as ruas no ano de 2013 no Brasil. Por fim, no terceiro capítulo, pesquisou-se, a partir da criminologia crítica, a interpretação da postura do Estado para com os referidos movimentos e a criminalização perpetrada. Feita essa análise, verificou-se a presença de ideologias de enrijecimento penal e a consolidação de um Estado delinquente, frente à inegável violação de uma norma constitucional. Sendo assim, pautou-se por compreender que a criminalização dos movimentos sociais é uma contradição jurídica, que enfraquece a Constituição e mitiga a democracia que se pretende consolidar.

Palavras-chave: Criminalização; Internet; Jornadas de junho; Movimentos sociais.

ABSTRACT

Master's thesis
Post Graduate Program in Law
Federal University of Santa Maria

THE BRAND NEW SOCIAL MOVEMENTS AND SOCIETY NETWORKING: THE CRIMINALIZATION OF 2013 JUNE DAYS AND CONSOLIDATION OF A DELIQUENT STATE

Author: Leonardo Sagrillo Santiago
Adviser: Rafael Santos de Oliveira
Coadviser: Salo de Carvalho
Defense Place and Date: Santa Maria, March 3th, 2016.

Social movements demonstrate a clear popular resistance mechanism, and it's possible to see them in the course of history. To understand its many facets, it was necessary to establish a dichotomy between "old" and "new" social movements, inquiring, from this, the characteristics of the "brand new" social movements in order to interpret the "June Conference" and its aspects, especially with regard to the emergence of the internet and their imbrications. Thus, it's essential to understand that this view is only feasible by verifying that the alluded movements materialized a constitutional principle and all normative force deriving from it. In this sense, it fell to assert that the criminalization of these social movements violates the constitutional principle of free expression of thought. So, to answer the posted research problem, it was chosen the deductive method of approach, and, as to the basis theory, was elected the Manuel Castells's Informational Society Communication Theory and Alessandro Baratta's Critical Criminology. Regarding the procedure methods it was adopted the historical, the monographic and the comparative. In order to organize the study, it was necessary to divide the work into three chapters. The first one started from the constitutional right of free expression of thought, studying the deontological importance of a democratically adopted principle being established, after this, the division between "old" and "new" social movements to the "brand new" social movements. In the second chapter, the study was guided strictly in the social movements that have invaded the network and the streets in 2013 in Brazil. Finally, in the third chapter, researched from the critical criminology, interpretation of the state's attitude towards these movements and the criminalization perpetrated. Based on these analyzes, it was found the presence of stiffening criminal ideologies and the consolidation of a delinquent State, opposite the undeniable violation of a constitutional provision. So it was guided to understand that the criminalization of social movements is a legal contradiction that undermines the Constitution and mitigates democracy that intends to consolidate.

Keywords: Criminalization; Internet; June Journey; Social movements.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	11
1 OS MOVIMENTOS SOCIAIS DEMOCRÁTICOS: O QUE MUDOU DOS “ANTIGOS” AOS “NOVÍSSIMOS” MOVIMENTOS SOCIAIS	15
1.1 Da Constituição Federativa do Brasil e da livre manifestação do pensamento: uma questão de princípio.....	16
1.2 Os protestos e o direito de resistência: entre o conflito e o consenso	22
1.3 Os “antigos” e os “novos” movimentos sociais: características e diretrizes para a construção dos “novíssimos” movimentos sociais	25
1.4 “Novíssimos” movimentos sociais: uma análise da ingerência da internet nos movimentos sociais a partir da Primavera Árabe	40
2 AS JORNADAS DE JUNHO DE 2013 NO BRASIL: UMA NOVA ROUPAGEM DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	50
2.1 A mobilização em São Paulo: o Movimento do Passe Livre, os “vinte centavos” e a “novíssima” geração dos movimentos urbanos no Brasil	53
2.2 O que bradavam as 438 cidades brasileiras: as redes sociais virtuais o direito à cidade na ocupação do espaço urbano como um exercício de cidadania	62
2.3 A copa do mundo FIFA: a festa que os ativistas não foram convidados	70
3 CRIMINALIZAÇÃO E REPRESSÃO AOS NOVÍSSIMOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO ESTADO BRASILEIRO	76
3.1 Crime e desvio: uma análise a partir da perspectiva da criminologia crítica ...	76
3.2 A criminalização da tática “black bloc” nas “Jornadas de junho” de 2013: sobre a seletividade e o etiquetamento	82
3.3 Tática “black bloc” durante os protestos: os conflitos e a internet.....	89
3.4 As formas de repressão e averiguação perpetradas pelo Estado Brasileiro: a ideologia neoconservadora do Movimento Lei e Ordem e da Tolerância Zero	94
3.5 A criminalização dos “novíssimos” movimentos sociais e a violação de um preceito constitucional: a consolidação de um Estado delinquente.....	103
CONCLUSÃO.....	107
REFERÊNCIAS	111

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de marcar o final de um ciclo de estudos e pesquisa, que visa concretizar as pesquisas realizadas ao longo dessa importante etapa. Para tanto, foi preciso construir cada detalhe, semelhantemente como acontece nas edificações de prédios e casas, onde muitas dúvidas e desafios são tão normais quanto a necessidade de cooperar com algo concreto e produtivo, capaz de contribuir na construção de ideias.

Na tentativa de viabilizar essa pesquisa, é fundamental compreender o ponto de partida que se propõe essa construção: a Constituição Federal. Partindo de uma análise constitucional que não se pretende dogmática, mas sobretudo que visa estabelecer a harmonia existente entre os movimentos sociais e a Carta Política. Com esse cenário, para compreensão do que se enseja ao final, foi necessário revisitar os movimentos sociais tradicionais, visando demonstrar tanto o viés democrático atinente aos aludidos movimentos, como a legitimidade da postura desobediente e, por vezes, resistente, perpetrada ao longo da história.

Como forma de organizar os movimentos sociais tradicionais e delimitar algumas características, optou-se por apresentá-los como “antigos” movimentos sociais e “novos” movimentos sociais, sobretudo a partir da diferenciação apresentada por Antônio Wolkmer. Frente a essa divisão, verificar-se-á o surgimento da internet como um elemento importante para o que se denominará “novíssimos” movimentos sociais. Com isso, frente a esse contexto, um ano antes do início da Copa do Mundo FIFA, o Brasil foi surpreendido, não com pessoas vestidas de verde e amarelo, esperando mais uma volta olímpica nos faraônicos estádios construídos, mas com uma multidão de indivíduos inconformados que invadiram o espaço público, com pautas diversificadas, mas com um sentimento de solidariedade compartilhado em todas as 438 cidades que ocuparam as ruas em junho de 2013.

Argumenta-se que as “Jornadas de junho”, conforme ficaram mundialmente conhecidas, somente foram viáveis por contarem com um elemento atual e instantâneo: a internet. Sendo assim, a quantidade de adeptos às redes sociais virtuais, bem como diante da facilidade com que o acesso atualmente é realizado, internautas de norte a sul do país, fomentaram mobilizações no espaço virtual e ocuparam o espaço urbano, com faixas e pautas heterogêneas. Sem contar com uma

liderança ou qualquer vinculação sindical ou partidária, os movimentos sociais que eclodiram em junho de 2013, tiveram uma resposta autoritária e violenta por parte do Estado.

Frente à análise desses acontecimentos, tão atuais como históricos, surge a necessidade de um olhar normativo/constitucional, sobretudo a partir do direito de manifestação e de resistência, bem como uma análise empírica (criminológica) acerca das “Jornadas de junho”. Isso se fará com o intuito de investigar a postura do Estado (macrocriminologia) perpetrada através de violência e criminalização, permitindo uma análise da (i) legitimidade do sistema punitivo em face aos aludidos movimentos sociais. Diante disso, cabe perquirir se as ações do Estado, ao criminalizar os movimentos sociais, suas posturas e práticas, violam o princípio constitucional da livre manifestação do pensamento.

Justifica-se a presente pesquisa pela relevância democrática, tendo em vista que se trata de um fato ocorrido em território brasileiro sob a égide de uma Constituição, reconhecidamente democrática. Mais do que isso, em que pese o presente trabalho traga como escopo construir uma resposta para o problema da criminalização dos movimentos sociais eclodidos no Brasil, é possível constatar que esse fenômeno é mundial e já teve sua materialização em inúmeros países.

Para construir o pensamento aqui defendido, optar-se-á por utilizar o método de abordagem dedutivo, porque se realizará uma conexão que se revela como sendo descendente, isso é, parte-se do plano geral para que se proceda à análise de casos específicos. Dessa forma, a partir da aplicação desse método será possível construir uma investigação a partir dos “antigos”, “novos” movimentos sociais, a fim de construir os “novíssimos” movimentos sociais, sobretudo pelo estudo específico das “Jornadas de junho”. Mais do que isso, a partir do estudo da criminologia crítica, será possível confrontar os casos específicos que aconteceram na sociedade em rede, no Brasil a partir de junho de 2013.

Como teorias de base foram escolhidas a Teoria da Comunicação da Sociedade Informacional de Manuel Castells e a Criminologia Crítica de Alessandro Baratta. Essa escolha se justifica diante da inegável influência das redes sociais virtuais, mormente no que tange à configuração dos movimentos sociais, os quais, no Brasil, se atrelaram indubitavelmente à questão da criminalização, em razão da postura estatal perpetrada. Necessário, além disso, demonstrar a imbricação entre a criminologia e os movimentos sociais virtuais, sopesando acerca dos atos estatais

referentes à criminalização com o princípio da livre manifestação do pensamento previsto na Constituição Federal.

Em relação aos métodos de procedimento (ou de abordagem de segundo nível) adotar-se-ão o histórico, o monográfico e o comparativo. No que diz respeito ao método histórico, este será utilizado uma vez que o presente estudo realiza uma digressão sob o ponto de vista histórico dos movimentos sociais, bem a construção do pensamento criminológico até a criminologia crítica. Já o emprego do método monográfico justifica-se na medida em que se realiza a apreciação de casos concretos e específicos que eclodiram no Brasil e no mundo, obtendo-se, a partir disso, generalidades para responder o problema posto. Por fim, quanto ao método comparativo, cotejar-se-á a postura estatal perpetrada nos movimentos sociais com o princípio democrático da livre manifestação do pensamento.

Visando possibilitar uma maior compreensão da construção que se pretende, o trabalho será organizado em três capítulos. No primeiro, será ponderado, inicialmente, o direito constitucional da manifestação do pensamento, estudando a força normativa que decorre da Constituição, bem como a importância deontológica proveniente de um princípio democraticamente adotado. Posteriormente, será realizada uma pesquisa sobre a divisão existente entre “antigos” e “novos” movimentos sociais, visando exemplificar de que maneira o Estado buscava, desde então, criminalizar e atenuar os movimentos sociais e os atos de resistência e rebeldia perpetrados ao longo da história. A partir disso, far-se-á uma análise acerca da importância da internet nos denominados “novíssimos” movimentos sociais e a forma com que os ativistas se organizaram no cerne desses movimentos. No segundo capítulo, por sua vez, o estudo será estritamente no Brasil, visando compreender a forma de organização, o início e a pauta dos movimentos sociais que invadiram as redes e as ruas no ano de 2013.

No terceiro e derradeiro capítulo, será explicitada a criminologia crítica, buscando identificar a seletividade penal existente também nos movimentos sociais, sobretudo a partir do advento da tática “black bloc”. Essa análise será necessária na medida em que possibilitará concluir o que, de fato, deu ensejo à criminalização dos movimentos sociais.

Por fim, a construção desse trabalho visará colaborar no fortalecimento da resistência democrática, tão reprimida nos movimentos sociais, mas que, provavelmente, na academia poderá contribuir na continuidade da construção da

sociedade que se almeja. A pesquisa, assim, por tratar de um tema que envolve relações sociais e, sobretudo, a criminologia e as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), além de trazer implicações que atingem a própria Constituição, insere-se na linha de pesquisa direitos da sociedade em rede, da área de concentração “direitos emergentes e sociedade global”, do programa de pós-graduação em direito *strictu sensu* (mestrado em direito) da Universidade Federal de Santa Maria.

1 OS MOVIMENTOS SOCIAIS DEMOCRÁTICOS: O QUE MUDOU DOS “ANTIGOS” AOS “NOVÍSSIMOS” MOVIMENTOS SOCIAIS

A capacidade de resistência, tanto pessoal como coletiva, tem conotação com a própria história da democracia. Não se pode olvidar que, antes mesmo do advento das ideias democráticas, diversas foram as formas de demonstrar irresignação àqueles que possuíam o monopólio do poder.

Essa compreensão remete a uma análise histórica e ideológica¹. Torna-se necessário, para que seja viável enfrentar as grandes mobilizações que eclodiram na sociedade informacional, um estudo acerca dos muitos movimentos de resistência e luta ao longo da história. Cabe destacar, desde já, que existe diferença conceitual entre desobediência civil e resistência. Enquanto a resistência implica em uma ação contra quem detêm o poder, a desobediência implica em não fazer, no sentido de não obedecer². São conceitos diferentes, mas que se complementam, portanto.

Para além de uma compreensão democrática, o direito à manifestação do pensamento – quer seja no espaço urbano ou no espaço virtual – evidencia a própria eficácia da Constituição Federal. Nesse viés, o estudo e a análise do direito à livre manifestação do pensamento remete à carga normativa da Constituição e ao grau de eficácia de um princípio, notadamente na formação do direito no âmago do Estado Democrático de Direito que se pretende construir em *terrae brasilis*. Daí ser possível, a partir dessa pré-compreensão, analisar os problemas e imbróglis surgidos conjuntamente com os movimentos sociais na sociedade informacional.

¹ Muito embora se possa entender que política e ideologia devem ser compreendida de forma conjunta, para Eagleton política e ideologia são distintas. Para o autor, portanto, “uma forma de distingui-las seria sugerir que a política se refere aos processos de poder mediante os quais as ordens sociais são mantidas ou desafiadas, ao passo que a ideologia diz respeito aos modos pelos quais esses processos de poder ficam presos no reino do significado”. EAGLETON, Terry. **O que é ideologia?**. São Paulo: UNESP: Boitempo, 1997. p. 24. Contudo, diante dos inúmeros conceitos que buscam delimitar o que, de fato, se entende por ideologia, importante trazer o conceito de Ronaldo Bastos Júnior, quando sustenta que seria “um mecanismo cujo fim é a ocultação da realidade, ou seja, é o meio que ou esconde os conflitos sociais que ocorrem na sociedade civil ou, quando não consegue fazê-lo, persuade os homens de que a luta de classes é algo que sempre existiu e que, por isso, eles não devem se incomodar, pois este é um problema que pré-existe à sua existência”. BASTOS JUNIOR, Ronaldo Carvalho. A influência do ideológico no jurídico: para uma teoria marxista do direito a partir do conceito negativo de ideologia. Revista Jurídica DIREITO & REALIDADE, Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, Jan./Jun. 2011 p. 119 a 139.

² CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2003. P.38.

Sendo assim, em um primeiro momento, buscar-se-á perquirir de que maneira o princípio da livre manifestação do pensamento, previsto que está no seio da Carta Política, materializa-se durante o transcorrer dos movimentos sociais. Em um segundo momento, analisar-se-á os “antigos” movimentos sociais, os “novos” movimentos sociais, visando relatar de que maneira o Estado, ao longo da história, pautou-se por uma ideia de repressão e criminalização desses movimentos. Em um terceiro e último momento, visando sopesar a importância do advento da internet, apreciar-se-á o surgimento dos “novíssimos” movimentos sociais, sobretudo na primavera árabe, Egito e demais locais, onde se verificou o surgimento dessa nova forma de organização e promulgação dos movimentos sociais.

1.1 Da Constituição Federativa do Brasil e da livre manifestação do pensamento: uma questão de princípio

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), sobretudo a internet, aceleraram a comunicação entre as pessoas, proporcionando a formação de redes, tudo de modo virtual. A tecnologia de informação, nas precisas palavras de Manuel Castells, “é hoje o que a eletricidade foi na Era industrial, em nossa época a internet poderia ser equiparada tanto a uma rede elétrica quanto ao motor elétrico, em razão da capacidade de distribuir a força da informação por todo o domínio da atividade humana³”.

Nesse viés, é preciso ter presente a forma de sociedade que se apresenta na atualidade. Trata-se da denominada sociedade informacional⁴ que, abastecida com um aparo imensurável de mecanismos virtuais, possui como matéria prima a

³ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p.7.

⁴ Cabe destacar que outros termos são possíveis para denominar a sociedade atual, tais como: “Modernidade Líquida” (Zygmunt Bauman), “Sociedade de Risco” (Ulrich Beck). Para a construção do presente trabalho, optou-se pelo termo “Sociedade Informacional” de Manuel Castells. Para o autor, “o termo sociedade da informação enfatiza o papel da informação na sociedade. Mas afirmo que informação, em seu sentido mais amplo, por exemplo, como comunicação de conhecimentos, foi crucial a todas as sociedades, inclusive à Europa medieval que era culturalmente estruturada e, até certo ponto, unificada pelo escolasticismo, ou seja, no geral uma infra-estrutura intelectual. Ao contrário, o termo informacional indica o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico”. CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede**. Vol. I. Oitava Edição. Traduzido por Roneide Venancio Majer São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 65.

informação. Baseada na informação, a sociedade ficou assim chamada por Helder Coelho, quando defendeu em 1986 que “pelo uso intensivo que se estava a fazer do computador, correspondendo não apenas à penetração das tecnologias de informação nas organizações na sociedade em geral, como ao domínio do setor da informação sobre o restante”⁵.

Valéria Ribas do Nascimento e Márcio Schorn Rodrigues discorrem que a sociedade informacional é resultado “da referida inteligência coletiva, que proporciona ao indivíduo a reflexão e compartilhamento de seu conhecimento com os seus semelhantes, utilizando recursos mecânicos, por exemplo, a internet”⁶.

Foi no seio dessa sociedade informacional que eclodiram os movimentos sociais que serão alvo de análise no presente estudo. Contudo, mesmo diante de novíssimos movimentos sociais, notadamente emergidos nessa sociedade informacional cada vez mais “virtual”, é importante traçar, desde já, o viés constitucional, existente por trás de cada manifestação, inserida que está no princípio da livre manifestação do pensamento. Essa ênfase que se dará é indissociável do Estado de Direito que, ao se pretender democrático, deve(ria) pautar suas decisões nos princípios que delimitam sua própria existência.

Por isso, antes de ingressar no caso específico dos movimentos sociais que surgiram nessa última década, sobretudo no Brasil no ano de 2013, mostra-se necessária a compreensão da existência de reivindicações por detrás de cada máscara e cada bandeira que se empenhava por mudanças no Estado, ao se difundirem no ambiente virtual e, posteriormente, ao ocuparem o espaço público.

O conceito de princípio⁷ é usual e também desconhecido. Logo, faz-se necessária sua interpretação à luz da Constituição e da hermenêutica jurídica.

Não se trabalhará com a diferenciação entre princípios gerais do direito, princípios jurídicos epistemológicos e os princípios pragmáticos⁸, mas com o

⁵ MARQUES, Garcia; MARTINS, Lourenço. **Direito da informática**. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2006.p. 36.

⁶ NASCIMENTO, Valéria Ribas do; RODRIGUES, Márcio Schorn. A sociedade informacional em xeque: princípio da publicidade versus direito à intimidade e a Lei nº 12.527/11. In. **Mídias e direito na sociedade em rede**. Org. Rafael Santos de Oliveira, Marília de Nardin Budó. Ijuí: editora Unijuí, 2014. p. 163.

⁷ Nesse sentido e sobre essa questão conclui Rafael Tomaz de Oliveira: “princípio: um conceito tão elementar e tão auto-evidente que chega a tornar duvidosa a necessidade de se perguntar por ele. Mas sua elementariedade e auto-evidência, olhadas mais de perto, não passam de uma espécie de aparência encobridora que se torna problemática no momento que tentamos dar uma resposta à questão”. OLIVEIRA, Rafael Tomaz. **Decisão judicial e o conceito de princípio**: a hermenêutica e a (in)determinação do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.p. 45.

conceito de princípio e a carga normativa que emerge de sua previsão. No livro “Levando o direito a sério”, Francisco Motta sustenta que princípio é um “padrão que deve ser observado, não porque vá promover ou assegurar uma situação econômica, política ou social considerada desejável, mas porque é uma exigência de justiça ou equidade ou alguma outra dimensão da moralidade⁹”.

Os princípios não estão pré-postos, mas são formados pelo mundo e ao mesmo tempo formam o mundo¹⁰, conforme ensina Lenio Streck, são “marcas que balizam a formação da história institucional do direito” e a razão pela qual se obedece ao direito.

Não por outra razão, aliás, os princípios aparecem como “indícios formais que mostram o caminho – legítimo – para a formação do direito”. Prossegue Lenio Streck, dizendo que:

Um homem que constrói sua vida conduzindo suas ações por princípios legitima sua obra de modo que poderá dizer que tem uma vida boa. Também uma comunidade política que estrutura seu direito num todo coerente de princípios legitima a força do poder político do Estado. Esta é a grande transformação operada pelo primeiro constitucionalismo no seio da formação do Estado Moderno: na forma estatal medieval, obedecia-se porque o que havia era um “pertencimento” ao senhor feudal ou ao príncipe; sua vontade era soberana e, por isso, deveria ser cumprida. No Estado Constitucional, obedece-se ao direito porque há um princípio que justifica tal obediência¹¹.

Diante disso, tem-se a necessária obediência ao direito, fruto de uma construção democrática, sendo proveniente do poder que constitui o direito. Surge dessa interpretação, como uma questão de princípio, a livre manifestação do pensamento¹². A necessidade de desvelar a eficácia desse princípio, notadamente

⁸ Importante destacar que a distinção entre os conceitos aqui mencionados, é trabalhada em Verdade e Consenso, de Lenio Luiz Streck. Sobre o tema ver: STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

⁹ MOTTA, Francisco José Borges. **Levando o direito a sério: uma crítica hermenêutica ao protagonismo judicial**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.p. 74

¹⁰ Para Lenio Streck, portanto “não há, primeiro, uma formação subjetiva de princípios e, depois, sua aplicação compartilhada no mundo da convivência, mas essa formação principiológica é formada pelo mundo e, ao mesmo tempo, forma o mundo, na medida em que pode articular um significado o novo que exsurge da interpretação do próprio mundo”. STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.p. 545.

¹¹ STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.p. 545.

¹² Dispõe o artigo 5º, IV da Constituição que: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

respaldada pela carga normativa da Constituição Federal¹³, revela-se o ponto nevrálgico do que se propõe o presente estudo.

A Constituição pode impor tarefas em razão de sua força normativa¹⁴. Nesse viés, Konrad Hesse ensina que a Constituição logra conferir forma e modificação à realidade. Logo, ela é capaz de modificar a realidade política e social¹⁵, justamente pela sua essência democrática e pela força normativa que dela exsurge. Isso porque, na esteira do que defende Francisco Motta, “a Constituição não é só um documento, mas também uma tradição; assim, o operador do direito (intérprete) deve ter a disposição de entrar nessa tradição e ajudar a interpretá-la de maneira condizente com a ciência do direito¹⁶”.

Exatamente por essa razão que o direito da livre expressão do pensamento não pode ser maculado: pela força normativa do princípio constitucional, notadamente previsto no texto legal e existente na tradição do próprio direito.

A Constituição Federal de 1988 prevê o direito da livre manifestação do pensamento em um artigo elevado ao patamar de cláusula pétrea. Por assim ser, resta importante destacar que “a liberdade de expressar o pensamento é um direito humano de conquista inarredável e que integra o núcleo das liberdades atribuídas ao ser

¹³ Sobre o assunto, preleciona Konrad Hesse que: “A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. A sua essência reside na sua vigência, ou seja, a situação por ela regulada pretende ser concretizada na realidade. Essa pretensão de eficácia (Geltungsanspruch) não pode ser separada das condições históricas de sua realização, que estão, de diferentes formas, numa relação de interdependência, criando regras próprias que não podem ser desconsideradas”. HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991. p.2.

¹⁴ HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991. p.2.

¹⁵ Para a construção desse capítulo e com o intuito de resolver o problema de pesquisa proposto, optou-se por partir da ideia defendida por Konrad Hesse. HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

Hesse defende a força normativa decorrente da Carta Política, sobretudo como mecanismo capaz de modificar cenários políticos e sociais. Contudo, não se desconhece que existem autores que defendem que o cenário político e social, notadamente os Movimentos Sociais, possuem a capacidade de modificar a Constituição Federal (CF). Sobre o assunto: WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Saraiva, 2015.

Tendo em vista, portanto, essas duas correntes, é possível compreender que elas não são antagônicas. Entendendo a importância da ideia defendida por Wolkmer, justamente por interpretar os Movimentos Sociais (MS) como fontes de produção jurídica, que é possível dizer que a relação existente entre MS e a CF é mútua. Isso porque, na medida em que é possível afirmar que os MS possuem previsão constitucional, também é nítido que os MS, como fontes de produção jurídica, podem modificar as determinações constitucionais. Isso tem grandes implicações para o presente estudo. O que é assegurado pela Constituição, no que tange aos MS, é a forma. Em outras palavras, a Constituição assegura a possibilidade de expressar o pensamento e não a pauta reivindicatória.

¹⁶ MOTTA, Francisco José Borges. **Levando o direito a sério: uma crítica hermenêutica ao protagonismo judicial**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.p. 38.

humano pela ordem jurídica internacional¹⁷”. Tanto é verdade, que este princípio encontra-se consagrado até mesmo no ordenamento jurídico internacional, mormente na Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁸.

Nesse viés, não é possível admitir que a previsão constitucional seja apenas “um pedaço de papel¹⁹”, como defendeu Lassale, mas que o elevado grau de autonomia do direito remete, necessariamente, à compreensão da Carta Política como norma que efetivamente constitui a democracia do Estado Nacional. Mais do que isso, na esteira do que foi proposto por Konrad Hesse, a força normativa da Constituição não possui o condão de apenas refletir as situações reais do cotidiano de determinada comunidade, mas de transformá-la.

Compreender e defender a previsão legal estabelecida na Constituição Federal, nitidamente harmonizada com o sistema democrático pretendido, não é aceitar um positivismo²⁰, renegando o caso concreto. Ao contrário, a necessária compreensão da importância social e, sobretudo, democrática da previsão constitucional remete necessariamente à interpretação do caso concreto (sua facticidade) a partir da norma constitucional. Daí ser possível, com a análise do caso

¹⁷ SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. Liberdade de expressão e o problema de seus limites: análise de um caso. In. **Mídias e direito na sociedade em rede**. Org. Rafael Santos de Oliveira, Marília de Nardin Budó. Ijuí: editora Unijui, 2014. p. 127.

¹⁸ Prevê a referida Declaração que: “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão”. (Declaração Universal dos Direitos Humanos).

¹⁹ Sobre o assunto, vale lembrar que Ferdinand Lassale, asseverando sobre a essência da Constituição, refletia que questões constitucionais não seria questões jurídicas, mas políticas. Nas palavras de Lassale, a Constituição jurídica não passaria de um pedaço de papel. HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

²⁰ Entende-se positivismo como uma postura científica. Para fins didáticos, bem como com que pretende o presente trabalho, necessária a diferenciação entre positivismo exegético e positivismo normativista. O positivismo exegético tem berço na filosofia essencialista, bastando uma simples determinação da lei, ou da “obra sagrada” (códigos) que já seria suficiente para resolver qualquer tipo de problema de cunho interpretativo. Lenio Streck ensina que o positivismo exegético separava o direito e moral, “além de confundir texto e norma, lei e direito, ou seja, tratava-se da velha crença em torno de proibição de interpretar”. STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme a minha consciência?**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2012. p.83. Fundamentado em formas e fórmulas, surge a partir do desgaste do modelo codificado do positivismo exegético e com a intensificação do poder regulatório por parte do Estado, o positivismo normativista. É nesse momento que surge Hans Kelsen, sendo que para Lenio Streck, “Kelsen já havia superado o positivismo exegético, mas abandonou o principal problema do direito: a interpretação concreta, no nível da ‘aplicação’. E nisso reside a ‘maldição’ de sua tese”. STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme a minha consciência?**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2012. p.87. O problema reside no fato de abandonar-se o positivismo exegético, superando a aplicação da lei sem a mínima interpretação e, paulatinamente, passou-se a adotar o positivismo normativista, onde o julgador/interprete buscará na sua discricionariedade a aplicação e eficácia do direito.

concreto, determinar as mudanças necessárias, a partir do direito, sobretudo por se tratar, na lição de Francisco Motta, de um instrumento de transformação²¹.

Diante disso que se defenderá a ilegalidade ao ofender a Constituição, ao relegar dos ativistas a possibilidade de manifestação do pensamento, pois, como ensina Ronald Dworkin “se o governo não levar os direitos a sério, é evidente que também não levará a lei a sério²²”.

Nesta toada, é interessante demonstrar que o próprio conceito de princípio, trabalhado na linha científico-epistemológica do juiz estadunidense antes referido, possui uma dimensão instrumental-material. Ou seja, não se trata de uma defesa de interesse, mas de um substrato da moralidade. Justamente isso se denomina de “aspecto deontológico dos princípios”. Eles não servem a qualquer propósito previamente definido, mas tão somente à lealdade do processo (no caso, político-democrático).

Isso tem implicações. Afirmar que os novíssimos movimentos sociais lastreiam-se em princípios não equivale a dizer que eles são genuínos ou materialmente garantidos por tal determinação constitucional. Eles são, tão somente, garantidos em sua forma²³. Não especificamente em relação ao discurso ou bandeira que carregam, mas pelo simples fato de ser umbilicalmente ligado à livre manifestação do pensamento.

Os princípios, como se viu, não estão condicionados ao talante de nenhuma das autoridades. Ao contrário, constituem um dos pilares da cidadania e democracia que se almeja construir. Dessa forma, tendo por base o princípio da livre manifestação de pensamento, cabe perquirir sobre os protestos e o direito de resistência, para após isso perquirir de que maneira, no decorrer da história local e global, desenvolveram-se os movimentos sociais, dando ensejo primeiramente aos

²¹ Nesse sentido, sustenta Francisco Motta que o direito “é sempre um instrumento de transformação, porque regula a intervenção do Estado na economia, estabelece a obrigação da realização de políticas públicas e traz um imenso catálogo de direito fundamentais-sociais”. MOTTA, Francisco José Borges. **Levando o direito a sério**: uma crítica hermenêutica ao protagonismo judicial. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p.26.

²² DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010. p. 314.

²³ A forma, aqui citada, refere o que Luiz Moreira chamou de *racionalidade procedimental*, como se pode ver em: —[...] quer dizer que a pergunta pela racionalidade do sistema jurídico incorpora uma nova dimensão: de uma racionalidade procedimental prático-moral. Ou seja, a racionalidade jurídica se dá mediante um procedimento aberto à moralidade que se põe como esfera deontológica. MOREIRA, Luiz. **Fundamentação do direito em Habermas**. 3. ed., rev. atual. e amp. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. p. 72.

denominados “antigos” movimentos sociais e, posteriormente, aos “novos” movimentos sociais.

1.2 Os protestos e o direito de resistência: entre o conflito e o consenso

O princípio da livre manifestação do pensamento, notadamente inserido no cerne da Constituição da República brasileira, bem como previsto, em nível internacional, no âmbito da Declaração Universal dos Direitos do Homem, está intimamente relacionado ao direito de protestar. O ato de protestar, para Ana Lucia Sabadell e Jan-Michael Simon, “é um forte indício de que a atividade política não é exercida de modo adequado”. Significa dizer, em outras palavras, que as decisões que são tomadas não estão em consonância com a vontade popular. Tanto é assim que prosseguem os supramencionados autores enfatizando que “está em curso uma quebra de consenso com relação ao exercício legítimo da política, posto que os manifestantes atuam para expressar seu desacordo com as ações do Estado²⁴”.

Segundo Caroline Montenegro e Renata Coelho os protestos “inauguram uma dinâmica política participativa capaz de reivindicar demandas sociais junto ao Estado, traduzindo as diferentes lutas e discursos da sociedade civil²⁵”. Assim, inicialmente, pode-se dizer que o protesto surge em um ambiente democrático, visando perfectibilizar um direito democrático, exigindo posturas não tomadas pelo governo.

Nesse sentido, aliás, é possível dizer que

o direito ao protesto restaura o compromisso democrático constitucional na articulação entre o livre pensar, a participação aberta a quem queira se expressar e das mais diversas formas, agregando, assim, os iguais nas suas diferenças, construindo caminhos, através de pontes ou consensos provisórios, na medida em que é no dissenso que a democracia e o constitucionalismo constituem uma verdadeira comunidade que a todo tempo questiona a sua própria identidade sempre em transformação²⁶.

²⁴ SABADELL, Ana Lucia; SIMON, Jean-Michael. Protestos sociais, direitos fundamentais e direito a desobediência civil. In: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**: RBEC – ano1, n.1, Belo Horizonte: Fórum, 2007. p.522.

²⁵ MONTENEGRO, Caroline Alves; COELHO, Renata Santa Cruz. Protestos populares como exercício de uma democracia participativa. In: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**: RBEC – ano1, n.1, Belo Horizonte: Fórum, 2007. p.546.

²⁶ MONTENEGRO, Caroline Alves; COELHO, Renata Santa Cruz. Protestos populares como exercício de uma democracia participativa. In: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**: RBEC – ano1, n.1, Belo Horizonte: Fórum, 2007. p.556/557.

Para quem está no poder, com o intuito de manutenção dos fundamentos políticos, é importante estabelecer e almejar o consenso. Isso porque, havendo consenso, em tese, não haverá necessidade do uso da força e da violência. Mais do que isso, para Salo de Carvalho “na ausência de um conflito explícito se verificam formas de processos de dominação”²⁷. Nesse aspecto, portanto, a ambição pelo discurso consensual, relegando os atos de resistência, dá ensejo à criação, mesmo que indiretamente, de um processo de dominação, onde o opressor não encontra obstáculos para estabelecer suas vontades e diretrizes.

Essa questão é de grande importância para compreender os atos de rebeldia dos governados. Isso porque onde existe o poder existe também o contrapoder, sendo que este se apresenta como a “capacidade de os atores sociais desafiarem o poder embutido nas instituições da sociedade com o objetivo de reivindicar a representação de seus próprios valores e interesses”²⁸.

Em outras palavras, pode-se dizer que “é a discordância em relação à política do governo que induz os governados a protestar, apresentando sempre uma pauta de reivindicação de mudança”²⁹. E se o ato de protestar é resultado de uma discordância em face à condução da política, a proposta do protesto será modificativa do cenário político ou social, visando, sobretudo, demonstrar a insatisfação e a resistência aos atos perpetrados.

É a partir desse cenário que se inserem os movimentos sociais, geralmente propondo melhorias em aspectos sociais e políticos, vislumbrando no protesto uma poderosa ferramenta democrática de atuar no contexto político da sociedade. Entretanto, não se trata de um conceito estanque e unânime, sendo importante entender que movimentos sociais são “ações coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar suas demandas”³⁰. A partir disso é que a Maria da Glória Gohn vai afirmar que, no contexto histórico, os movimentos sociais sempre existiram e provavelmente sempre

²⁷ CARVALHO, Salo. **Teoria Crítica e Neokantismo no Direito Penal**: contribuição à crítica dos seus fundamentos e justificações. 2016. 412f. Tese (apresentada como requisito parcial no concurso de Professor Titular de Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2016. p. 70.

²⁸ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 10.

²⁹ SABADELL, Ana Lucia; SIMON, Jean-Michael. Protestos sociais, direitos fundamentais e direito a desobediência civil. In: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**: RBEC – ano1, n.1, Belo Horizonte: Fórum, 2007. p.524.

³⁰ GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais no início do século XXI**: antigos e novos atores sociais. Maria da Glória Gohn. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 13.

irão existir³¹. Tanto é assim que é possível sustentar que os movimentos sociais não estabelecem um consenso, propriamente dito. Isso é, com os movimentos sociais e a ocupação dos espaços urbanos, com pautas e bandeiras não consensuais, há efetivamente a exposição do conflito, no sentido de rechaçar o processo de dominação pretendido com o consenso.

Existem diferenças entre manifestação popular e movimentos sociais. Os movimentos sociais, na lição de Ilse Scherer-Warren são os que possuem uma “relativa permanência temporal e no mundo contemporâneo tendem a se estruturar sob a forma de redes de militância que operam como uma estratégia para a construção de significados políticos ou culturais em comum”³². As manifestações, por sua vez, diferenciam-se dos movimentos sociais, tendo em vista que “são frequentes reações conjunturais coletivas e públicas, que pretendem através do protesto criar visibilidade política, o reconhecimento das vozes dos cidadãos”³³.

Para Scherer-Warren, portanto, as manifestações possuem o que denominou de “característica reativa”, vez que cria visibilidade, mas não mantém uma mobilização contínua, diferentemente do que ocorre com os movimentos sociais. Sem se olvidar dessa lacuna existente entre essas duas formas democráticas, buscar-se-á, nesse primeiro momento, demonstrar a importância histórica das mobilizações em si, sem aprofundar nessa dicotomia, mas, sobretudo visando dar ênfase ao viés coletivo, pois envolvendo um grupo determinado de pessoas, essas ações tendem a resistir e se opor ao poder.

Estabelecida essa dicotomia, é imperioso destacar que o movimento de resistência³⁴ em face de quem detêm o poder não é uma invenção brasileira e nem mesmo atual. A insatisfação com as medidas adotadas pelas autoridades possui

³¹ Sobre essa afirmação, defende que “eles representam forças sociais organizadas que aglutinam as pessoas não como força-tarefa, de ordem numérica, mas como campo de atividades e de experimentação social, e essas atividades são fontes geradoras de criatividade e inovações socioculturais”. GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais**. Maria da Glória Gohn. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p.13-14.

³² SCHERER-WARREN, Ilse. Dos movimentos sociais às manifestações de rua: o ativismo brasileiro no século XXI. In: **Política e sociedade**. Vol 13. Nº 28. Florianópolis. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2014v13n28p13>. p. 15.

³³ SCHERER-WARREN, Ilse. Dos movimentos sociais às manifestações de rua: o ativismo brasileiro no século XXI. In: **Política e sociedade**. Vol 13. Nº 28. Florianópolis. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2014v13n28p13>. p. 15.

³⁴ Resistência, para Rubens Casara, é não ceder. Nesse viés, discorre que “a resistência democrática constitui uma força que opõe ao autoritarismo, aos modelos que acreditam no uso da força em detrimento do conhecimento e ao processo de dessimbolização que faz com que todos os valores sejam substituídos pelo valor ‘mercadoria’ e as pessoas sejam tratadas como objeto”. CASARA, Rubens. Resistência democrática. In: Seminário resistência democrática: diálogos entre política e justiça. revista Emerj. V. 18. N. 67. Fevereiro de 2015. p.9.

conotação com a própria sociedade, sendo a desobediência civil e a manifestação no espaço urbano dessa irresignação fruto da própria democracia representativa³⁵.

1.3 Os “antigos” e os “novos” movimentos sociais: características e diretrizes para a construção dos “novíssimos” movimentos sociais

Segundo Rafael De La Cruz, os movimentos sociais teriam seu advento durante “três grandes rupturas entre 1945 e 1960³⁶”. Para autor, a primeira ruptura se dá em razão de uma crise proveniente do progresso do capital, bem como pela industrialização e urbanização, o que “acabaram desintegrando as antigas verdades, levando à individualização da sociedade e à desestabilização das relações humanas³⁷”. A segunda ruptura, por sua vez, é oriunda do esgotamento do modelo de Estado. Nesse viés, deve-se ter presente que o “paradigma do sistema político representativo está em grave crise por não ter conseguido dar respostas satisfatórias à sociedade, sobretudo aos mais jovens³⁸”. Dessa forma, os cidadãos não conseguem se sentir representados no modelo atual de Estado, onde não se tem, efetivamente, uma representação da população no governo, motivo pelo qual, cada vez mais, enfraquece-se essa representatividade. Essa crise é mais perceptível em relação aos mais jovens, tendo em vista o distanciamento atinente às ideias conservadoras, por vezes, fomentadas por quem detém o poder.

Na mesma trilha de entendimento, ressaltando o enfraquecimento da democracia representativa e, conseqüentemente, da legitimidade dos governantes, De La Cruz ensina que “a crise do modelo estatal reflete três aspectos: a ineficiência administrativa, a incapacidade de prestar serviços e a deteriorização da

³⁵ Sobre o assunto, ensina Ana Lucia Sabadell e Jean-Michael Simon que “na perspectiva da sociologia do direito, pode-se afirmar que o Estado democrático é fundamentado no consentimento (aceitação) por parte da população e que sua atuação também gera consenso. Assim, um governo que tem uma boa política social consegue suscitar a adesão dos cidadãos, alcançando apoio popular”. SABADELL, Ana Lucia; SIMON, Jean-Michael. Protestos sociais, direitos fundamentais e direito a desobediência civil. In: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**: RBEC – ano1, n.1, Belo Horizonte: Fórum, 2007. p.522.

³⁶ DE LA CRUZ, Rafael *apud* WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Saraiva, 2015.p.132.

³⁷ DE LA CRUZ, Rafael *apud* WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Saraiva, 2015.p.132.

³⁸ SAKAMOTO, Leonardo. Em São Paulo, o Facebook e o Twitter foram às ruas. In: MARICATO, Ermínia. **Cidades rebeldes**: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 96.

legitimidade³⁹”. Assim, verifica-se que a aludida crise não se concentra apenas um único aspecto, mas que possui reflexos em diversas facetas.

A terceira e última ruptura, conforme o que discorre o autor, dá-se com o que denominou de “modelo de desenvolvimento do bem-estar material”⁴⁰, que teve seu surgimento a partir do século XVIII, mas que não se realizou em razão da “crise econômica, recessão, desemprego, poluição ambiental, escassez dos recursos naturais, aumento das enfermidades, ameaça nuclear etc”⁴¹.

Para Doglas Cesar Luca, os movimentos sociais são de tamanha importância que “podem ajudar no resgate do agir associativo, valorizando a dimensão coletiva das decisões, descentralizando e aumentando a participação democrática centrada no indivíduo concreto histórico⁴²”. Nesse sentido, vislumbra-se, nos movimentos sociais, um viés absolutamente democrático, onde a manifestação do pensamento e, conseqüentemente, as decisões são construídas a partir do viés coletivo, de maneira horizontal.

Tanto é assim que, prossegue o aludido autor enfatizando que os movimentos sociais “alargam o espaço público ao concederem reais espaços de ‘fala’, os quais são imprescindíveis para o exercício efetivo da democracia, mas que, no entanto, transcendem o paradigma de passividade política moderna⁴³”. Esses espaços de fala, portanto, ficam evidenciados quando eclodem os movimentos sociais. Isso porque, na democracia representativa, a participação política da quase totalidade dos indivíduos que formam a comunidade, aparece de forma bastante tímida, por muitas vezes negligente.

Apesar desse marasmo político que, por vezes, a comunidade é inserida, no Brasil e no mundo, houve muitas revoluções que marcaram profundamente a história e contribuíram de maneira significativa para a construção do Estado de Direito. Verifica-se, nesse ponto, que muitas foram as formas de resistir ao poder e ao

³⁹ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.p.124.

⁴⁰ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.p.124.

⁴¹ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.p.124.

⁴² LUCAS, Doglas Cesar. **Desobediência civil e novos movimentos sociais**: a construção democrática do direito. 2011. 151f. Dissertação (mestrado em direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. p.118.

⁴³ LUCAS, Doglas Cesar. **Desobediência civil e novos movimentos sociais**: a construção democrática do direito. 2011. 151f. Dissertação (mestrado em direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. p.120.

controle do Estado. Diversas pessoas aglomeradas, unidas em torno de uma bandeira ou simplesmente uma forma peculiar e desobediente de uma parcela da sociedade que, por uma situação ou outra, optou por desobedecer e não submeter-se às ordens estabelecidas.

Contudo, antes de ingressar, efetivamente, na análise dos movimentos e dos protestos específicos, imprescindível compreender a diferença existente entre o direito de resistência, desobediência civil e objeção de consciência. Para Salo de Carvalho, a desobediência civil e a objeção de consciência constituem espécies do gênero direito de resistência⁴⁴. Nesse sentido, define o autor que “são resistentes as condutas, violentas ou pacíficas, que contestam determinada ordem constituída com intuito de transgredi-la, seja para estabelecer nova prática política seja para reestruturar pretérita⁴⁵”.

A desobediência civil, com surgimento no período pós-guerra, explica o autor citando Hannah Arendt

[...] aparece quando um número significativo de cidadãos se convence de que, ou os canais normais para mudanças já não funcionam, e que as queixas não serão ouvidas nem terão qualquer efeito, ou então, pelo contrário, o governo está em vias de efetuar mudanças e se envolve e persiste em modos de agir cuja legalidade e constitucionalidade estão expostas a graves dúvidas⁴⁶.

O conceito tradicional oferecido pelo referido autor relaciona desobediência civil a um ato coletivo, público e pacífico, sendo que atos de desobediência seriam a “politicidade, a publicidade e a coletividade, utilizadas pacificamente como último recurso, sujeitando os desobedientes às sanções”. Essa abordagem é tratada também por Henry Davidd Thoreau no livro “A desobediência civil”, quando utiliza uma série de críticas ao governo americano defendendo, inclusive que “o melhor governo é o que governa menos⁴⁷”. Tanto é incisivo seu discurso anarquista que conclama que o povo americano não admita as posturas injustas do Estado, sendo que para isso afirma que “todos os homens reconhecem o direito de revolução, isso é, o direito de

⁴⁴ CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2003.p.240.

⁴⁵ CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2003.p.241.

⁴⁶ ARENDT *apud* CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2003.p.241.

⁴⁷ THOREAU, Henry. **A desobediência Civil**. Porto Alegre: L&PM, 2014. p.7.

recusar lealdade ao governo, e opor-lhe resistência, quando sua tirania ou sua ineficiência tornam-se insuportáveis⁴⁸”.

Para Douglas Cesar Lucas, por sua vez, uma das características mais marcantes da desobediência civil é justamente o fato de ser um ato público “com o objetivo de angariar a simpatia do povo e demonstrar a clareza e a pertinência de suas intenções, os desobedientes desnudam à população todas as suas razões e perspectivas⁴⁹”. Nesse viés, ainda destaca que a desobediência “representa, numa sociedade democrática, a apelação dos princípios de justiça, aos fundamentos de cooperação entre homens livres que, para Rawls, devem se expressar na Constituição e orientar sua interpretação⁵⁰”.

Dessa forma, a desobediência civil pode ser compreendida enquanto uma postura do indivíduo, inserido na coletividade, para com o Estado, em um verdadeiro ato de irrisignação e recusa em obedecer as determinações daquele que detém o poder. Com isso, na esteira do que foi talhado, é possível vislumbrar a relação existente entre esse instituto da desobediência civil com os movimentos sociais, sobretudo de ocupação do espaço público em face às decisões dos governantes.

A objeção de consciência, por seu turno, configura-se como um ato individual, onde não se busca, efetivamente, uma mudança na lei ou no cenário político ou social. Contudo, a resistência é perpetrada em razão de princípios religiosos ou outro de caráter personalíssimo. Nesse sentido, ensina Salo de Carvalho que “A objeção de consciência não se baseia necessariamente em princípios políticos; pode fundar-se em princípios religiosos ou de outro caráter, desconformes com o ordenamento constitucional⁵¹.”

Salo de Carvalho, no entanto, vai mais adiante. Ao tratar do *ius resistentiae*, sobretudo relacionado às questões que envolvem os presos, mas que se assemelham profundamente com o objeto aqui trabalhado, demonstra uma analogia absolutamente viável para o que se tenta enfrentar nesse primeiro momento. Nesse sentido, explica o autor que é sabido que a própria lei confere legitimidade ao

⁴⁸ THOREAU, Henry. **A desobediência Civil**. Porto Alegre: L&PM, 2014. p.14.

⁴⁹ LUCAS, Douglas Cesar. **Desobediência civil e novos movimentos sociais**: a construção democrática do direito. 2011. 151f. Dissertação (mestrado em direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.p.44.

⁵⁰ LUCAS, Douglas Cesar. **Desobediência civil e novos movimentos sociais**: a construção democrática do direito. 2011. 151f. Dissertação (mestrado em direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.p.59.

⁵¹ CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2003.p.242.

indivíduo⁵², ao fazer o uso da força, da violência, em sua defesa ou de terceiros, sem que com isso viole qualquer determinação jurídica preexistente. Discorre dizendo que “no caso de conflitos interindividuais, o direito penal permite a autotutela do cidadão se este estiver em situação de necessidade e/ou defesa de bem jurídico”. Isso quer dizer que, em condições como legítima defesa, estado de necessidade, por exemplo, o indivíduo que se encontra nessa situação pode muito bem reagir com a anuência do próprio ordenamento jurídico e, conseqüentemente, do Estado.

A questão cerne, no entanto, fica problemática quando quem comete a transgressão é o próprio Estado. Para esse tipo de violação, isso é, quando o sujeito ativo da transgressão é o Estado e o sujeito passivo não possui uma individualidade, mas trata-se da coletividade. A lei não confere essa medida viável e legítima para proteção e reação⁵³. Vislumbra-se, portanto, que quando se está diante de uma relação entre particulares, tem-se a possibilidade de resistir e até mesmo investir contra o agressor, tudo devidamente legitimado pelo ordenamento jurídico pátrio. Por outro lado, quando o agressor é o Estado e o sujeito passivo é a coletividade não há, na legislação vigente, nenhuma espécie de resguardo jurídico para se atentar contra a ação estatal quiçá abusiva.

Dito isso, necessário se faz o relato de alguns movimentos de especial importância para a construção do cenário atual, especialmente com a finalidade de demonstrar a presença do direito penal e a forma como o Estado, há tanto tempo, estabelece sua força repressiva. Não se pretende, na verdade, analisar todos os movimentos que agregaram pessoas em espaços urbanos com a finalidade de resistir às ideias do governo, mas optou-se por visualizar que a postura rebelde e, posteriormente, os movimentos sociais, caracterizam-se pela sua tradicional e democrática forma de resistir. Nesse contexto, inclusive, Antonio Wolkmer – citando Gunder Franck e Fuentes - ensina que os movimentos sociais “não só não são novos, como são respostas naturais à mutabilidade de circunstâncias históricas⁵⁴”.

⁵² CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2003.p. 237.

⁵³ Explica Salo de Carvalho que: “Concede-se juridicamente a autotutela do cidadão contra agressões privadas, se preenchidos os requisitos do estado de necessidade e/ou legítima defesa. No caso de agressão pública aos direitos fundamentais, porém, as possibilidades de reação legítima são ineptas em decorrência da concepção normativista que pressupõe eficácia dos instrumentos processuais tradicionais. As soluções dadas pelo ordenamento não legitimam a ação defensiva, pois inexistem mecanismo eficaz de proteção de bens jurídicos transindividuais”. CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2003.p.237-238.

⁵⁴ GUNDER FRANK, André; FUENTES, Maria. APUD. WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo, Saraiva 2015.p.131.

Na Europa, um exemplo significativo é a Revolução Francesa de 1789⁵⁵, que demonstrou a força do povo, sobretudo da própria burguesia, em face do poder da nobreza, ensejando o surgimento do iluminismo. Essa revolução teve como lema principal a liberdade, igualdade e fraternidade, onde o rei foi obrigado a reconhecer a legitimidade e a força da Assembleia Constituinte.

Já no Brasil, há também relatos históricos da insatisfação e da resistência desde 1567, quando houve revolta generalizada dos nativos que se encontravam escravizados. Na época, os nativos “atacaram os proprietários das fazendas, comandaram fugas em massa das plantações. As vilas, fazendas e criações continuaram a sofrer ataques de gentios no século seguinte⁵⁶”. Nessa oportunidade, houve uma considerável reprodução dos movimentos de resistência.

Importante ressaltar que essa oposição se desenvolveu sobre diferentes formas, na maioria das vezes de maneira coletiva, mas também houve resistência individual. Nesse sentido, sustenta Luciano Figueiredo que “a resistência individual e coletiva se desenrolou intensamente e em variadas formas, nem sempre violentas ou radicais⁵⁷”. Portanto, não eram apenas manifestações violentas, sendo comum o uso de “feitiços contra os senhores, fugas para a liberdade, simulação de doenças para evitar o trabalho, quebra dos instrumentos de produção ou a constituição de laços de solidariedade étnica no interior das unidades de produção⁵⁸”.

Na época da escravidão, no Brasil, houve intensa rebeldia, sobretudo por parte do quilombo dos palmares e a resistência à crueldade do carrasco que humilhava os escravos a mando de seus senhores. O próprio Código Penal, desde já, regulava o açoite em praça pública⁵⁹, o que aponta a função do castigo legitimado pelo Estado desde essa época. Esse aspecto demonstra uma aproximação com os dias atuais, pois o castigo empregado ao escravo não tinha o condão de corrigi-lo apenas,

⁵⁵ A revolução de 1789, para Georges Lefebvre, significa “em primeiro lugar a queda da monarquia e o advento da liberdade, de ora em diante garantida por um governo constitucional; assim sendo, ninguém deveria contestar que ela foi uma revolução nacional, pois tanto os privilegiados como o Terceiro Estado reclamavam uma Constituição e o respeito aos direitos individuais” (...) “para os franceses de 1789, a liberdade e a igualdade são inseparáveis, como se fossem duas palavras referentes à mesma coisa; se tivessem tido que escolher, teriam preferido a igualdade, e quando os camponeses, que formavam a imensa maioria deles, aclamavam a liberdade, reduzido à condição de simples cidadão, ou seja, na igualdade”. LEFEBVRE, Georges. **O surgimento da revolução francesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.p. 209.

⁵⁶ FIGUEIREDO, Luciano. **Rebeliões no Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. p.28.

⁵⁷ FIGUEIREDO, Luciano. **Rebeliões no Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. p. 32.

⁵⁸ FIGUEIREDO, Luciano. **Rebeliões no Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. p. 32.

⁵⁹ Somente com a Constituição de 1824 os açoites, as torturas e a marca de ferro quente foram abolidos do sistema repressivo brasileiro. Contudo, o Código Penal de 1830, ainda mantinha o açoite como uma das possibilidades de castigar o escravo.

mas, sobretudo, de atemorizar os demais que porventura pensassem em agir de maneira semelhante.

Durante anos, o castigo foi a principal ferramenta para manter o medo dos escravos e conseqüentemente a submissão aos seus senhores. Todavia, a luta e a resistência por parte dos escravos era constante e incisiva, sendo que, além da fuga, diversas manifestações de descontentamento eram desencadeadas, até mesmo o suicídio era uma opção de manifestar a revolta⁶⁰.

Outra forma de resistência que ascendeu nessa época de maneira significativa foi a revolta da Cabanagem, que ocorreu na Província do Grão-Pará⁶¹. Descreve Eurípedes Dias que “o movimento da cabanagem tem início quando a elite nacional se organiza a fim de deslocar a elite portuguesa das principais posições de poder econômico e político⁶²”. É preciso compreender esse momento histórico, pois apesar de já haver transcorrido treze anos desde a independência do Brasil, essa revolta eclodia em razão do Norte do Brasil ter ignorado a independência. Na época, Portugal demonstrava notória irresignação diante da independência, e pelo fato de ainda gerir a economia, deu ensejo à revolta da Cabanagem, sendo que “descontentamentos vindos de diferentes segmentos mobilizam uma massa bastante diversificada: grupos étnicos diferenciados e integrantes de vários extratos da estrutura social e política, portadores, portanto de diferentes ideologias⁶³”.

Saindo do Brasil Colônia e buscando traçar os movimentos em massa que marcaram o século XX em todo o mundo, é possível perceber a importância da resistência popular. Isso, como se verá, possibilitou a construção de uma ideia democrática que anos mais tarde seria construída.

A greve geral de São Paulo em junho de 1917, por exemplo, movimentou cerca de 75 (setenta e cinco) mil trabalhadores, que exigiam melhorias nas condições

⁶⁰ Eduardo Bueno relata que: “a fuga, solitária ou coletiva, não era a única forma de rebelião: houve incontáveis casos de escravos que quebraram ferramentas, incendiaram senzalas, dispersaram os rebanhos ou atacaram seus feitores. Muitos outros optaram pelo suicídio (em geral pela ingestão de terra), ou então se deixaram acometer pelo banzo, o torpor mortal que levava a morte por inanição. O certo é que, onde houve escravidão, houve resistência”. BUENO, Eduardo. **Brasil uma história: cinco séculos de um país em construção**. São Paulo: Leya, 2010. p. 133.

⁶¹ DIAS, Eurípedes da Cunha. Arqueologia dos movimentos sociais. In: **Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais**. Org. Maria da Glória Gohn. 6.ed.Petrópolis: Vozes, 2013. p. 101.

⁶² DIAS, Eurípedes da Cunha. Arqueologia dos movimentos sociais. In: **Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais**. Org. Maria da Glória Gohn. 6.ed.Petrópolis: Vozes, 2013. p. 102.

⁶³ DIAS, Eurípedes da Cunha. Arqueologia dos movimentos sociais. In: **Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais**. Org. Maria da Glória Gohn. 6.ed.Petrópolis: Vozes, 2013. p. 102.

de trabalho e aumento no salário. Assim como nos demais movimentos, houve inúmeros confrontos entre os trabalhadores e a polícia, ocasionando a morte do grevista Antonio Martinez⁶⁴. Não foi somente em São Paulo que houve greves com tantos trabalhadores. No Rio de Janeiro, também no ano de 1917, “cerca de cinquenta mil operários entraram em greve e fizeram passeatas pela cidade, entrando em choque com tropas policiais⁶⁵”.

Esses movimentos sociais que aconteceram no ocidente e eclodiram antes da década de 60 (século XX) foram denominados por Antonio Carlos Wolkmer como “antigos movimentos sociais”. Esses visavam “privilegiar objetivos de teor material e econômico, calcados em relações instrumentais imediatas, agindo sob formas tradicionais de atuação e mantendo relações de subordinação aos órgãos institucionalizados⁶⁶”.

Outro movimento importante, com peculiaridades absolutamente distintas dos movimentos delineados até então, aconteceu nos Estados Unidos, também no século XX, onde os movimentos de rebeldia foram tomados por tons artísticos. A disseminação do movimento punk teve início em Nova York e buscava transformar a sociedade. Exemplo disso foi o festival de rock realizado em 1967, onde em Monterey foram reunidas 50 (cinquenta) mil pessoas em uma manifestação pela paz⁶⁷.

Ainda em 1967, muitos participaram da Marcha ao Pentágono, como relata Sergio Shecaira “foi um dos maiores confrontos entre estudantes e a força militar⁶⁸”, sendo que “a deserção e a desobediência civil assumiam dimensões de radical atitude política⁶⁹”. No ano seguinte, outro conflito foi identificado em Chicago, onde novamente foi possível perceber a maneira repressiva da força policial, resultando no saldo de inúmeros feridos e mortos. Dessa vez, adverte Shecaira, o resultado “foi a abertura de um grande processo criminal contra os líderes do movimento ali presentes (...). todos acabaram processados por ‘conspiração’ – ainda que sem

⁶⁴ REZENDE, Antonio Paulo. **História do movimento operário no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Ática, 1994. p. 17/18.

⁶⁵ REZENDE, Antonio Paulo. **História do movimento operário no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Ática, 1994. p. 19.

⁶⁶ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.p.122.

⁶⁷ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p.277.

⁶⁸ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p.278.

⁶⁹ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p.278.

provas⁷⁰”. Importante deixar claro a importância desses exemplos, pois demonstra que o uso do direito criminal como forma de coibir os movimentos democráticos, o que é bastante comum atualmente, foi também utilizado no decorrer da história, não sendo um fenômeno exclusivamente brasileiro, pois como se vê, nos Estados Unidos da América, o Estado optou da mesma forma pela postura repressiva e punitivista.

Na América do Norte, as manifestações prosseguiram no ano de 1969, oportunidade que foi realizado o Festival de Woodstock, onde a multidão presenciou o famoso guitarrista Jimi Hendrix interpretar o hino nacional dos EUA e ao mesmo tempo protestar contra a Guerra do Vietnã⁷¹.

Importante fazer uma ressalva bastante elucidativa sobre esse viés. O movimento Punk que tem surgimento ao longo da década de 70⁷², do século passado, evidencia uma importante postura de resistência que se consolida com uma ideologia anarquista bastante clara. Entretanto, a significativa importância nessa construção que aqui se coteja construir, se dá pois esse movimento “admite sua condição marginal e, por opção ideológica (anárquica), reivindica o direito de não ser integrado ao mundo do direito e muito menos ser incorporado à rede de assistência ou de apoio estatal”⁷³.

Muitas outras manifestações sociais foram de inegável importância, sobretudo nos EUA e em alguns países da Europa. O Brasil, nessa oportunidade, percorria anos

⁷⁰ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p.278.

⁷¹ Na verdade esse ano ficou bastante marcado, sobretudo na Califórnia. Na ocasião, relata Sergio Salomão Shecaira que: “no verão de 1969, tentando transformar seus sonhos em realidade e pôr a sua utopia em prática, estudantes e voluntários ocuparam um terreno abandonado da Universidade de Berkeley e o transformaram num parque público, com *playgrounds* para crianças, fontes d’água e concerto de rock. Era a *People’s Park*, parque do povo. Vendo isso como uma ameaça ao sistema, que já se sentia vulnerável, o Governador da Califórnia, Ronald Reagan, convocou a polícia e a Guarda Nacional para resolverem a situação. O *People’s Park* foi arrasado e transformado em estacionamento de veículos; um estudante foi morto”. SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p.279.

⁷² Em relação aos motivos que deram ensejo ao advento desse movimento, Salo de Carvalho salienta que “a falta de perspectivas para jovens, sobretudo os filhos dos trabalhadores que habitam os subúrbios das grandes cidades, é refletida nas altas taxas de desemprego. Além disso, os valores disciplinares, voltados à normalização e à moralização do corpo social, transmitidos pelos sistemas educacionais e demais instituições totais, não correspondem à dura realidade e às expectativas vividas por esta juventude profundamente angustiada e desiludida. Sobretudo após a desconstrução dos valores morais da cultura judaico-cristã provocada pelos movimentos sociais e acadêmicos contraculturais do final dos anos 60”. CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerário da criminologia cultural através do movimento punk). In: **Criminologia cultura e Rock**. Org. Salo de Carvalho, Moyses Pinto Neto, Marcelo Mayora, José Antonio Gerzson Linck. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011. p. 189.

⁷³ CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerário da criminologia cultural através do movimento punk). In: **Criminologia cultura e Rock**. Org. Salo de Carvalho, Moyses Pinto Neto, Marcelo Mayora, José Antonio Gerzson Linck. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011. p. 206.

bastante obscuros, tendo em vista o golpe militar de 1964 e a forma como os militares conduziam a política no Brasil. Importante frisar que o regime militar instaurado em 1964 não foi aceito pacificamente pela sociedade. Ao longo dos anos em que os militares estiveram no poder, existiu um processo de resistência bastante intenso por parte de estudantes, políticos e alguns setores da sociedade. Nessa intensa resistência “centenas de pessoas morreram ou desapareceram”⁷⁴.

Durante, portanto, o regime militar que se consolidava no Brasil, sobretudo no final da década de 70, surgem, no Brasil, movimentos coletivos, justamente pelas condições criadas pelo desenvolvimento capitalista. Esse surgimento, para Wolkmer, se deu

[...] como possibilidade de novas formas de organização de resistência e contestação ao autoritarismo do regime burocrático-militar, seja como segmento consciente e setorizados de reivindicações imediatas junto ao Estado, ou ainda como reflexo da precariedade ou falta de condições dos canais de representação⁷⁵.

Nesse sentido, é possível identificar que, muitas das causas para o surgimento dos movimentos sociais estariam justamente no âmago de uma sociedade burguesa, notadamente com o modo de produção capitalista. Mais do que isso, ensina Antonio Wolkmer que os fatores determinantes da origem dos movimentos nesse espaço de capitalismo periférico pode ser de natureza conjuntural e estrutural⁷⁶.

É preciso deixar claro que é nos anos 70 que “as práticas associativas e os movimentos populares, de teor espontâneo e autônomo, tomaram impulso”⁷⁷. Isso se deu, aliás, como alternativa que tinha como ponto de partida a própria sociedade, de maneira independente de qualquer forma de representação tradicional⁷⁸. Logo, nasceu uma alternativa no interior da própria sociedade civil, desvinculada de qualquer representação tradicional que outrora monopolizava as representações. Os

⁷⁴ PILATTI, Nelson. **História do Brasil**. São Paulo: Editora Ática, 1996. p. 317.

⁷⁵ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.p.126.

⁷⁶ Sobre essa questão, preleciona Antonio Carlos Wolkmer que “os fatores de ordem estrutural estão diretamente vinculados às contradições, imposições e rearranjos do sistema de produção capitalista como um todo, seja no nível de dominação das formações societárias avançadas, seja na esfera de inserção de organizações políticas periféricas. Em contrapartida, na perspectiva conjuntural trata-se de realçar a particularidade das crises geradas pelo próprio desenvolvimento interno das nossas estruturas socioeconômicas dependentes e pelas necessidades cíclicas compartilhadas e sempre crescentes da população em torno da melhoria das condições de vida”. WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**.4 ed São Paulo: Saraiva, 2015. p. 136.

⁷⁷ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.p.126.

⁷⁸ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.p.126.

“novos” movimentos sociais demonstram esse distanciamento dos órgãos institucionalizados como os sindicatos e os partidos políticos, por exemplo. Nesse sentido que José Carlos Moreira da Silva Filho defende que os “novos” movimentos sociais “demarcam a afirmação de uma identidade no espaço público que não mais se dá nos espaços tradicionais (partidos políticos, sindicatos e Estado), mas sim no espaço do cotidiano: no bairro, na rua, no campo”⁷⁹.

Ainda durante o regime militar, merece destaque o fato da censura, inclusive para com a imprensa, e a forma inquisitorial com que o Brasil era conduzido, que por derradeiro ensejou em inúmeras prisões e torturas. No ano de 1984, todavia, uma manifestação popular marcou imensamente a história da política do Brasil, em razão da intensa participação popular que exigia eleições diretas para presidência da república. Surgiu, nessa ocasião, as “diretas já”, com uma histórica manifestação por parte dos brasileiros.

No Brasil em 1992, após inúmeras denúncias, sem mesmo esperar o resultado da CPI, uma multidão invadiu as ruas do país, exigindo o afastamento do então Presidente da República Fernando Collor de Mello. O movimento posteriormente ficou conhecido como “caras-pintadas”, em razão de estudantes terem pintado o rosto com as cores do país^{80 81}.

⁷⁹ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Criminologia e alteridade: o problema da criminalização dos movimentos sociais. In: **Criminologia e sistemas sociais contemporâneos II**. Org: Ruth Maria Chittó Gauer. 2 ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2011. p. 114.

⁸⁰ COTRIM, Gilberto. **História global**: Brasil e geral. Volume único. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 574.

⁸¹ Ainda na década 90, na Nigéria, um movimento também se destacou em resistência à ditadura do governo local e ao interesse econômico de multinacionais que exploravam o petróleo na localidade. Desde a década de 70 foi possível constatar o registro de mais de 7.000 (sete mil) derrames de petróleo no delta do Níger. Sem a devida preocupação das multinacionais em estabelecer segurança e possibilitar um ambiente adequado, o povo que lá habita estava condenado a conviver com a poluição. Diante disso, desabrochou uma intensa revolta por parte do povo de Ogoni, notadamente contra a Shell, surgindo o Movimento pela Sobrevivência do Povo Ogoni (MOSOP). Irresignados com a poluição e descaso, tanto da multinacional “Shell” como do próprio governo, criou-se o “Ogony Day”, onde em 1993 ativistas manifestaram-se em oposição às condições insalubres que estavam sendo submetidos. Em decorrência disso, os líderes do movimento, dentre eles “Ken Saro-Wiwa”, foram submetidos a um julgamento manipulado e, por fim, executados. Soube-se mais tarde que testemunhas de acusação haviam sido compradas pela empresa “Shell” e pelo próprio governo. Nesse viés, novamente o direito criminal, a criminalização e o uso da repressão foram utilizadas para estancar os movimentos sociais, dessa vez em Ogony, na Nigéria. Cabe salientar que no ano de 2009, a empresa Shell foi condenada por crimes contra a humanidade nos Estados Unidos da América, ficando obrigada a indenizar as famílias dos ativistas executados. COELHO, RICARDO. **A globalização dos crimes petrolíferos**. Disponível em <
<http://www.esquerda.net/opinioao/globaliza%C3%A7%C3%A3o-dos-crimes-petrol%C3%ADferos>>
 Acesso em 27 jul. 2014.

Fotografia 1 e Fotografia 2 – Movimento estudantil “caras-pintadas”.



Fonte: (http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2012/08/18/interna_politica,312542/ha-20-anos-o-brasil-pintava-a-cara.shtml).

Fonte: (<http://redes.moderna.com.br/2011/08/16/o-movimento-dos-caras-pintadas/>)

Os movimentos sociais, no Brasil, mormente os que emergiram entre as décadas de 70/90 amadurecem a possibilidade de construção, nas palavras de Antonio Wolkmer “um novo paradigma de cultura política e de uma organização social emancipatória⁸²”. Sobre essa questão, o autor vai determinar uma divisão que é de suma importância para a compreensão dos movimentos sociais que eclodiram na sociedade atual. Antonio Wolkmer realiza uma importante distinção entre o que denominou de “antigos” e “novos” movimentos sociais. Divisão essa que se opera a partir dos movimentos sociais que eclodiram na sociedade ocidental.⁸³ Portanto, consideram-se “antigos” movimentos sociais aqueles ocorridos no século XX, até a década de 60, caracterizando-os como provenientes de segmentos populares urbanos “camponeses e camadas médias⁸⁴”. A partir disso, os movimentos que tiveram surgimento na década de 60 terão objetivos econômicos, mas ainda “mantendo relações de subordinações aos órgãos institucionalizados (Estado, partido político e sindicato)⁸⁵”. Já os “novos” movimentos sociais, explica Antonio Wolkmer, são “autônomos e inteiramente independentes do Estado, agem para responder às

⁸² WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.p.123.

⁸³ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 129-131.

⁸⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 131.

⁸⁵ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 131.

necessidades humanas existenciais e culturais, como ecologia, pacifismo, feminismo, anti-racismo e direitos difusos⁸⁶”.

Em síntese, é possível verificar, na esteira dos movimentos sociais delineados por Antonio Carlos Wolkmer, que há uma nítida diferença entre os movimentos sociais que eclodiram antes da década de 60, para aqueles que surgiram ao longo dos anos 70, 80 e 90, todos do século XX. Isso se dá porque os “novos” movimentos sociais – que eclodiram dos anos 70 aos anos 90 – surgem em um momento histórico bastante peculiar, tendo em vista que emergem perante a “insegurança das populações diante da impotência das instituições políticas clássicas (debilidade do sistema representativo, falência do Estado do Bem-Estar Social, impacto de fenômenos como a globalização e o deterioramento da qualidade de vida)⁸⁷”. Um exemplo interessante diz respeito, justamente, à institucionalização⁸⁸. Os movimentos feministas, como parte dos antigos movimentos sociais, reivindicavam o voto das mulheres, ou seja, a pauta estava exatamente na instituição do voto como direito feminino. Já no bojo dos novos movimentos sociais, quando o movimento punk resistia às diretrizes do sistema representativo, uma das principais pautas era o direito de não votar, isso é, a retirada da obrigatoriedade no voto. Se o movimento feminista exigia o instituído, o movimento punk buscava a ruptura com o instituído.

É possível, ainda, detectar tantas outras características que diferem intentos dos “antigos” movimentos sociais para os “novos”. Verifica-se, a relação horizontal presente nos “novos” movimentos sociais é um ponto que diverge dos “antigos” movimentos sociais, tendo em vista que aqueles se apresentam sem a estrutura hierárquica estipulada pelos partidos e sindicatos como era perceptível anteriormente⁸⁹. No que tange às estratégias, os “novos” movimentos sociais não mais possuem a ideia de destruição do Estado, mas propendem a eficácia de

⁸⁶ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.p.147.

⁸⁷ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 132.

⁸⁸ Para Antonio Wolkmer, por institucionalização entende-se “ritualização normativa que internaliza critérios de legitimidade, busca, na sociedade moderna, consagrar certos padrões oficiais de implementação de decisões coletivas, como negociações, compromissos, representação, regras da maioria, organismos burocráticos, regulação-integração social etc.” WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 153.

⁸⁹ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Criminologia e alteridade: o problema da criminalização dos movimentos sociais. In: **Criminologia e sistemas sociais contemporâneos II**. Org: Ruth Maria Chittó Gauer. 2 ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2011. p. 114-115.

“pequenas” mudanças, denominado por Antonio Wolkmer como “microrrevoluções”. Tanto é assim, que o autor vai defender que

enquanto os antigos movimentos projetam intentos essencialmente material, relações instrumentais, orientações para com o Estado e organização vertical, os novos movimentos buscam conduzir-se por critérios de afetividade, relações de expressividade, orientações comunitárias e organização horizontal⁹⁰.

Além do mais, os denominados “novos” movimentos sociais possuem características que diferem das tradicionais formas de organização e associação. Nesse sentido, assegura Antonio Wolkmer que

Mesmo que na heterogeneidade dos movimentos sociais se possa enfatizar aspectos peculiares (autenticidade, independência e emancipação) de uns para outros – movimentos rurais e urbanos, movimentos das classes populares e das classes médias, movimentos classistas e pluriclassistas, movimentos de necessidades básicas e movimentos pós-materialistas, movimentos de minorias étnico-culturais – subsistem determinados valores compartilhados que são encontrados na maior parte desses novos movimentos, principalmente: identidade e autonomia⁹¹.

A identidade precisa ser compreendida enquanto “processo de resistência e de ruptura que permite que identidades coletivas se tornem sujeitos de sua própria história”. Dessa forma, a identidade, enquanto um valor compartilhado, remete à ideia de coletividade, sempre de maneira resistente e expungindo a alienação por tantas vezes imposta aos governados e sobreposta aos interesses da coletividade.

Outro valor compartilhado no cerne dos “novos” movimentos sociais é a “autonomia”. Ainda na esteira do que ensina Antonio Wolkmer, a autonomia “simboliza a ação autônoma e independente desses atores coletivos quando seus interesses não são satisfeitos ou reconhecidos pelas instâncias oficiais do Estado”⁹².

Diante do contexto discorrido, há de se considerar que cada movimento social que foi trabalhado neste capítulo possuía sua heterogeneidade, diferenciando-se um de outro, quer seja pela sua forma de organização, seu objetivo, seus adeptos e suas bandeiras. Essa pluralidade de maneiras de demonstrar o descontentamento é uma das grandes características da história dos movimentos sociais.

⁹⁰ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 142.

⁹¹ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 138.

⁹² WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 141.

Cabe referir, ainda, que muitos outros movimentos sociais, com pauta já determinada tiveram fundamental importância na construção do cenário atual, em que imperam os novíssimos movimentos sociais. Nesse viés, cabe referir que os movimentos sociais possuem cada um a sua singularidade, como a luta pela moradia, contra o desemprego, movimentos étnico-raciais, vinculados a questões de gênero, dentre outros tantos⁹³.

Nessa esteira de construção histórica dos movimentos sociais e ainda dentro da quadra de história quando emergiram os “novos” movimentos sociais, mostra-se necessário desbravar algumas situações nos movimentos ambientalistas⁹⁴. Esses, diante de suas diversas facetas, diferentes pautas, são multiformes por excelência, e demonstraram sua importância para além de um movimento de conscientização. O Greenpeace, reconhecido como a maior organização de assuntos ambientais⁹⁵, fundada em Vancouver em 1971, tornou populares as questões atinentes ao meio ambiente, tendo em vista seus projetos realizados e suas ações desenvolvidas.

Porém, além da importância desses movimentos para a consolidação dos movimentos sociais, o que chama a atenção é o fato dos ambientalistas estarem presentes quando se iniciou o uso das tecnologias de comunicação, sobretudo a internet, para mobilização e organização⁹⁶.

Esse cenário repercute nos movimentos sociais atuais, que fazem uso da web para organizar e influenciar outros ativistas a aderirem aos protestos. Portanto, a

⁹³ Sobre essa questão, Maria da Glória Gohn enumera inúmeros movimentos sociais e suas pautas, demonstrando a singularidade e as particularidades de cada dos tantos movimentos que compuseram a história recente do país e consolidaram esse viés democrático. Para tanto, a autora enumera 10 (dez) eixos temáticos das lutas e demandas dos movimentos sociais no país. GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais**. Maria da Glória Gohn. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 31-32.

⁹⁴ Manuel Castells apresenta as diferentes tipologias empregadas aos movimentos ambientalistas, destacando suas identidades, objetivo, dentre outras características oriundas de cada um. Refere, aliás, ser “praticamente impossível considera-lo um único movimento. Todavia, sustento a tese de que é justamente essa dissonância entre teoria e prática que caracteriza o ambientalismo como uma nova forma de movimento social descentralizado, multiforme, orientado à formação de redes e de alto grau de penetração”. CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 3ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p.143.

⁹⁵ CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 3ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p.150.

⁹⁶ Explica Castells que “Os ambientalistas também estão presentes na vanguarda das novas tecnologias de comunicação, utilizando-se como ferramentas de organização e mobilização, principalmente a internet. Por exemplo, uma coalizão de grupos ambientais nos Estados Unidos, Canadá e Chile, formada a partir dos *friends of the Earth*, *sierra club*, *greenpeace*, *defenders of wildlife*, *the canadian environment law association* e muitos outros, mobilizou-se contra a aprovação da Associação Norte-Americana de Livre Comércio (NAFTA) por causa da insuficiência de dispositivos legais de proteção ambiental no acordo. Eles usaram a internet para coordenar ações e trocar informações, construindo uma rede permanente que passou a traçar as linhas de batalha da ação ambiental transnacional nas Américas na década de 90”. CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra. p.162.

internet, desde já, começava a demonstrar sua importância, o que refletiria de maneira imensurável anos mais tarde quando a conexão sem fio pela internet, mormente as redes sociais virtuais e todas as facilidades decorrentes dessas relações, seriam mecanismos determinantes para consolidação dos “novíssimos movimentos sociais”, conforme se verá.

Frise-se, por fim, que muitos outros movimentos, sobretudo esses voltados ao meio ambiente, foram importantes para a construção do cenário atual. Não se pretendeu, no presente capítulo, esgotar os movimentos sociais tradicionais, mas apenas suscitar que a internet não inventou os movimentos sociais e nem mesmo tornou-se uma ferramenta democrática de desobediência. O que fez, e a ainda faz, é reinventar mecanismos de comunicação, organização e difusão de uma determinada informação. Sendo assim, diante do que se pretende com o presente trabalho, cabe agora analisar os novíssimos movimentos sociais e a ingerência da internet com relação a eles.

1.4 “Novíssimos” movimentos sociais: uma análise da ingerência da internet nos movimentos sociais a partir da Primavera Árabe

A compreensão das diversas posturas rebeldes e de resistência perpetradas ao longo da história mundial e local dá conta que os movimentos sociais possuem uma nítida importância histórica na construção do Estado. É bem verdade que os efeitos dos tantos movimentos não podem ser mensurados, contudo há de se ter presente o caminho que foi forjado com aludidos movimentos, por meio dos quais muitos casos de corrupção foram denunciados e governos desmascarados, sendo preciso delinear essa historicidade nesse primeiro capítulo.

Os “antigos” movimentos sociais possuem vinculação com o início do movimento sindical, sobretudo entre o final do século XIX e a década de 60 do século XX, possuindo uma clara vinculação e subordinação aos órgãos institucionalizados como os partidos políticos, os sindicatos e o próprio Estado. Tanto é assim que uma das principais características dos “novos” movimentos sociais, com advento a partir da década de 70, será essa desvinculação e autonomia em face dos órgãos institucionalizados, sem dúvidas fruto de uma descrença por parte da coletividade nessas instituições. Nesse caso, portanto, há uma manifesta

ruptura com as características que alicerçavam os “antigos” movimentos sociais, demonstrando que, sobretudo a partir da década de 70, na sociedade capitalista ocidental, consolidaram-se os “novos” movimentos sociais.

A questão cerne para o que se propõe analisar ultrapassa as proposições atinentes aos “novos” movimentos sociais, muito bem trabalhadas por Antônio Wolkmer. O surgimento da internet e o advento da sociedade informacional, alicerçada pela informação produzida e reproduzida em um ambiente virtual, demonstra o nascimento do que será chamado de “novíssimos” movimentos sociais⁹⁷.

Os “novíssimos” movimentos sociais, a exemplo do que já vinha acontecendo nos “novos” movimentos sociais, são absolutamente autônomos aos partidos políticos, sindicatos e sequer possuem uma liderança formalmente eleita. Há, além disso, nos “novíssimos” movimentos sociais a existência de pautas múltiplas⁹⁸, além da desconfiança com a mídia tradicional, a televisão, o rádio, os jornais, por exemplo. Por isso, Manuel Castells, referindo-se aos movimentos sociais que surgem na sociedade atual, refere que “os movimentos ignoraram partidos políticos, desconfiaram da mídia, não reconheceram nenhuma liderança e rejeitaram toda organização formal, sustentando-se na internet e em assembleias locais para o debate coletivo e tomada de decisões”⁹⁹.

A principal característica, portanto, dos “novíssimos” movimentos sociais a ser trabalhada é o uso da internet e as ocupações do espaço urbano. A interligação e a comunicação sem a presença da mídia e com a instantaneidade que as redes sociais permitem, potencializou as bandeiras e a força dos protestos. Nesse sentido, aliás, Manuel Castells saliente que as “redes sociais baseadas na internet e nas plataformas sem fio são ferramentas decisivas para mobilizar, organizar, deliberar, coordenar e decidir”¹⁰⁰. Mais do que isso, essa ferramenta disponibilizou para a coletividade um mecanismo poderoso de denúncia, mobilização e de rapidez, visto que o êxito em

⁹⁷ O termo “novíssimos movimentos sociais” é utilizado por Salo de Carvalho. CARVALHO, Salo. Protestos, política e cultura. In: **A toga**: jornal dos estudantes da faculdade de direito da UFRGS. Nº 1. Ano LXVI. 2013. p. 4; CARVALHO, Salo. Contracultura e ativismo na web: os movimentos sociais, a “era das marchas” e a reinvenção da política. In: **Direito e novas tecnologias da informação**. Org: Rafael Santos de Oliveira. Curitiba: Íthala, 2015. p. 68.

⁹⁸ CARVALHO, Salo. Protestos, política e cultura. In: **A toga**: jornal dos estudantes da faculdade de direito da UFRGS. Nº 1. Ano LXVI. 2013. p. 4.

⁹⁹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. 1 edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 9.

¹⁰⁰ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p.167.

diversas mobilizações em todo o mundo, conforme será abordado a seguir, está intimamente atrelado ao uso da internet e a instantaneidade por ela oferecida.

Sem dúvida, os movimentos sociais que surgiram anteriormente ao uso maciço da internet – quer seja os denominados “antigos” movimentos sociais ou os “novos” movimentos sociais – tiveram na comunicação entre os ativistas uma das condições de existência. Isso porque, para que exista um aglomerado de pessoas tomando o espaço urbano, é indispensável que surja uma organização no que tange ao processo de comunicação entre os indivíduos. Esse aspecto fica bastante claro a partir de Manuel Castells, quando afirma que

Historicamente, os movimentos sociais dependem da existência de mecanismos de comunicação específicos: boatos, sermões, panfletos e manifestos passados de pessoa a pessoa, a partir do púlpito, da imprensa ou por qualquer meio de comunicação disponível. Em nossa época, as redes digitais, multimodais, de comunicação horizontal, são os veículos mais rápidos e mais autônomos, interativos, reprogramáveis e amplificadores de toda a história¹⁰¹.

Cumprido ressaltar, por assim ser, que a internet apresenta-se como um poderoso instrumento de organização e comunicação, que substitui os tradicionais métodos já utilizados nos movimentos que antecederam os “novíssimos” movimentos sociais. Além disso, embora os “novíssimos” movimentos sociais tenham início no ambiente virtual, possuem uma característica bastante comum: tomar e ocupar o espaço urbano¹⁰². Em outras palavras, é possível perceber que, embora a internet tenha viabilizado e possibilitado a existência de um espaço virtual, as mobilizações se perfectibilizam com a tomada dos espaços urbanos, quer seja nas ruas ou em praças, fazendo nascer o que foi denominado por Manuel Castells como um espaço híbrido, tendo em vista que irá existir a coexistência das redes sociais de internet e do espaço urbano “conectando o ciberespaço com o espaço urbano numa interação implacável e constituindo, tecnológica e culturalmente, comunidades instantâneas de prática transformadora¹⁰³”.

Nesse viés, superando a antiga maneira com que os movimentos sociais eram organizados, surge uma forma célere de comunicação e organização, que somente foi possível em razão da existência das Tecnologias de Informação e Comunicação

¹⁰¹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 19.

¹⁰² CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p.160.

¹⁰³ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p.16.

(TIC). Essas tecnologias tiveram um desenvolvimento bastante acentuado, sobretudo com as redes sociais de internet, que possibilitam uma comunicação instantânea e uma relação virtual. Brian Loader assegura, nesse sentido, que

Através da sua potencial capacidade para transcenderem as limitações do espaço e do tempo das organizações e técnica modernas alguns comentadores sugeriram que as TICs estão a facilitar a emergência de novas formas de interação humana no que tem vindo a ser conhecido como ciberespaço: um domínio público gerado por computador que não tem fronteiras territoriais nem atributos físicos e é plenamente usado¹⁰⁴.

Por assim ser, a importância das TIC é indissociável da forma com que as pessoas interagem e se organizam¹⁰⁵ na sociedade atual, possuindo um papel essencial na divulgação das manifestações sociais atuais, muito pelo fato de viabilizar a comunicação de “muitos com muitos”¹⁰⁶. A internet, nas palavras de Manuel Castells, “passou a ser a base tecnológica para a forma organizacional da era da informação: a rede. Uma rede é um conjunto de nós interconectados”¹⁰⁷.

Como referido, a internet fez eclodir os “novíssimos” movimentos sociais, que são organizados e fomentados primeiramente no espaço virtual, sobretudo nas redes sociais de internet, vindo a se concretizar no espaço urbano. Há, portanto, essa vinculação que permite uma maior adesão às pautas dos movimentos sociais. Mais do que isso, “quanto mais interativa e autoconfigurável for a comunicação, menos hierárquica será a organização e mais participativo o movimento”¹⁰⁸.

Nesse sentido, importante ressaltar que Manuel Castells parte de uma análise dos “novíssimos” movimentos sociais desde a percepção da intitulada “Primavera Árabe”¹⁰⁹. Dessa forma, o presente trabalho, em que pese utilize em um primeiro

¹⁰⁴ LOADER, Brian D. **A política do ciberespaço**: política, tecnologia e reestruturação global. Lisboa: Piaget, 1997.p. 15.

¹⁰⁵ Explica Brian Loader que: “(...) o impacto das TICs no governo e na administração pública é, por conseguinte, revolucionário. A administração pública usa as TICs como um instrumento para a sua organização interna, as suas operações, transações, desenvolvimento e implementação de políticas, para controlar e para fins disciplinares, para o fornecimento de informação aos políticos, cidadãos, grupos e organizações societárias. A administração pública também estabelece as TICs como objecto de regulamentação e de decisão política”. LOADER, Brian D. **A política do ciberespaço**: política, tecnologia e reestruturação global. Lisboa: Piaget, 1997.p.147-148.

¹⁰⁶ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 8.

¹⁰⁷ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p.7.

¹⁰⁸ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. 1 edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 20.

¹⁰⁹ O termo “primavera árabe” faz alusão aos protestos e movimentos que iniciaram no mundo árabe e tiveram uma violenta resposta das ditaduras locais. Sobre o assunto ver: CASTELLS, Manuel. **Redes**

momento a divisão ofertada por Antonio Wolkmer, não rechaça a importância dos movimentos que tiveram início no oriente, principalmente tendo em vista que o este último autor não ingressa na esfera dos “novíssimos” movimentos sociais. Entretanto, para o que se pretende construir no decorrer da presente pesquisa é imprescindível o ingresso nas peculiaridades e características dos movimentos sociais que tiveram início na Tunísia, Islândia e Egito, notadamente a partir de 2011.

Sendo assim, cabe analisar referidos movimentos. As insurgências, manifestações e ocupações de praças, com essas características de iniciativa virtual surgiram na Tunísia e Islândia, nos anos de 2009-2011, tornando-se ponto de referência para os “novíssimos” movimentos sociais¹¹⁰. Apesar de serem muitas as razões e motivos que levaram as pessoas ao protesto nas ruas naquela oportunidade, presume-se que a sensação de desprezo por grande parte das classes políticas que governavam o país parece ter sido o motivo mais significativo.

Segundo Manuel Castells¹¹¹, foi na Tunísia, os movimentos tiveram início em Sidi Bouzid, uma cidade pobre da região central do país, situada 265 km ao Sul de Tunis. Na oportunidade, Mohamed Bouazizi, um jovem de 26 anos, cansado da humilhação e dos repetidos confiscos de sua banca de frutas e verduras, ateou fogo em seu próprio corpo¹¹², ficando conhecido como um mártir, despertando, assim, as manifestações e revoltas naquele país¹¹³.

Muito dessa difusão dos protestos, bem como da violenta repressão policial que na oportunidade matou 147 (cento e quarenta e sete) pessoas e feriu outras tantas, se deram através de vídeos gravados em protestos, convocando as pessoas a saírem para as ruas e praças da cidade. Segundo Castells, “a difusão em vídeo dos protestos e da violência policial foi acompanhada de convocação à ação nas ruas e

de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. 1 edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 8.

¹¹⁰ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança:** movimentos sociais na era da internet. 1 edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 23.

¹¹¹ Em que pese Manuel Castells apresente o início dessas grandes revoluções na Tunísia e, posteriormente, na Islândia, outros movimentos podem ser elencados. A revolta de jovens no subúrbio de Paris e os protestos em 14 de julho de 2009 (dia comemorativo à queda da Bastilha) são exemplos significativos. Contudo, esses movimentos parisienses não contaram com a força da internet, a exemplo do que aconteceu na Tunísia, Islândia, Egito, etc.

¹¹² Paulo Fagundes Visentini relata que “milhares de pessoas compareceram ao funeral e os protestos se espalharam, concentrando-se na Avenida Burguiba, no centro de Tunis, sob o slogan “degage” (popularmente, “caí fora”), endereçado ao presidente Zine el-Abidine Bem Ali, há 23 anos no poder”. VISENTINI, Paulo Fagundes. **A primavera árabe:** entre a nova democracia e a velha geopolítica. Porto Alegre: Leitura XXI, 2012. p. 128.

¹¹³ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança:** movimentos sociais na era da internet. 1 edição. Rio de Janeiro: editora Zahar, 2013. p. 23.

praças das cidades de todo o país, começando nas províncias centro-ocidentais e depois atingindo a própria Túnis¹¹⁴”. O meio como se efetuou essa convocação, reitera o autor, se deu “entre comunicação livre pelo *Facebook*, *Youtube* e *Twitter* e a ocupação do espaço urbano criou um híbrido espaço público de liberdade que se tornou uma das principais características da rebelião¹¹⁵”.

As manifestações, na Islândia, não diferiram muito. Desta vez, em 11 de outubro de 2008, o cantor Hordur Torfason, sentou-se munido de sua guitarra em frente ao prédio do parlamento islandês (Althing) e usando a música expressou toda sua raiva, fúria e protesto contra os políticos. Na oportunidade, poucas foram as pessoas que aderiram ao protesto e se juntaram a ele. Entretanto, uma pessoa que por ali passava registrou a manifestação e divulgou no ambiente virtual. Isso foi o bastante para esse vídeo ser compartilhado e, em poucos dias, centenas de pessoas e, posteriormente, milhares delas passaram a protestar¹¹⁶. Em razão disso, formou-se um grupo denominado *Raddir Fólksins* que protestava todos os sábados para obter a renúncia do governo. Observadores dessas manifestações constataram que a internet e as redes sociais tiveram um papel essencial nos protestos, tendo em vista que 94% (noventa e quatro por cento) dos Islandeses possuem conexão virtual, e cerca de 2/3 possuem conta na rede social “facebook”¹¹⁷.

Essa percepção é inegável, visto que caracteriza a influência dos meios virtuais e a possibilidade de comunicação de muitos ao mesmo tempo. Importante salientar que, como se viu, apenas alguns poucos ativistas se juntaram ao cantor Hordur Torfason, no protesto contra os governantes. A eclosão se deu, justamente, quando esse protesto foi difundido no ambiente virtual, fomentando a empatia da comunidade, surgindo a insatisfação coletiva.

A revolução Egípcia, inspirada na revolução Tunisiana, também possuiu características semelhantes dessas enfrentadas até aqui. Conhecida como “Dias de Fúria”, a revolução fundamentou-se, basicamente, nos fatores de opressão, injustiça, pobreza, desemprego, corrupção, falta de moradia, e, dentre tantos outros, a retirada do regime do presidente Hosni Mubarak, que esteve no poder durante cerca de 30

¹¹⁴ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. 1 edição. Rio de Janeiro: editora Zahar, 2013. p. 25.

¹¹⁵ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. 1 edição. Rio de Janeiro: editora Zahar, 2013.p. 25.

¹¹⁶ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. 1 edição. Rio de Janeiro: editora Zahar, 2013.p.35.

¹¹⁷ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. 1 edição. Rio de Janeiro: editora Zahar, 2013.p.35

(trinta) anos. Nasceu, com isso, o “movimento da Juventude 6 de abril” criando-se um grupo na rede social “Facebook”, atraindo 70 (setenta) mil seguidores. Além desse, outro grupo criado na mesma rede social virtual, denominado “Todos somos Khaled Said”, em memória do jovem ativista que foi cruelmente morto por espancamento, em razão de distribuir vídeos contendo a corrupção policial. Este, por sua vez, teve a adesão de dezenas de milhares de pessoas, tanto no Egito como no mundo inteiro.

Esses grupos organizados no meio virtual, mais precisamente na rede social denominada “Facebook”, convocaram seus seguidores “para se manifestar em frente ao Ministério do Interior, em protesto a brutalidade policial que há décadas aterrorizava os egípcios. Escolheram dia 25 de janeiro por ser o dia Nacional da Polícia¹¹⁸”.

Diante disso, resta inegável que os espaços de resistência tiveram origem no ambiente virtual de internet, de maneira bastante concreta e perceptível. Tanto é assim que Manuel Castells expõe que:

No final de 2010, estima-se que 80% dos egípcios tinham um telefone celular, segundo pesquisa do instituto de Ovum. Cerca de ¼ das residências tinha acesso à internet em 2009, de acordo com o International Telecommunications Union. Mas era muito maior no grupo demográfico na faixa de 20 a 35 anos, no Cairo, Alexandria e em outros grandes centros urbanos, a proporção dos que, de casa, da escola ou de cibercafês, eram capazes de acessar a internet¹¹⁹.

O Estado Egípcio, ao perceber a força com que os movimentos sociais se agrupavam e expandiam suas ideias, reforçou o aparato policial e tentou de todas as formas, por meio da violência, diminuir a força e a mobilização que já estava instaurada¹²⁰. Nesse aspecto, resta evidenciado tanto a importância da internet durante os movimentos sociais, bem como a postura repressiva adotada pelo Estado como forma de atenuar as reivindicações difundidas.

¹¹⁸ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 edição. Rio de Janeiro: editora Zahar, 2013. p.46.

¹¹⁹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 edição. Rio de Janeiro: editora Zahar, 2013. p.49.

¹²⁰ Importa contextualizar essa situação na situação narrada por Manuel Castells: “o dia 28 de janeiro veio a ser conhecido como a sexta-feira da Ira, quando um violento esforço da central de segurança da polícia para reprimir os protestos foi enfrentado com determinação pelos manifestantes, que ganharam o controle de áreas da cidade e ocuparam prédios do governo e delegacias de polícia, sob preço de centenas de vidas e milhares de feridos”. CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 48.

Em Madrid, na Espanha, não foi diferente. Tanto em maio de 2011 como em setembro de 2012, houve ocupação do espaço público por parte dos ativistas. O dia 15 de maio de 2011, que recebeu a denominação de “15M”, foi muito importante para a Espanha, sendo possível a partir da mobilização proveniente das redes sociais virtuais^{121 122}. Sobre o assunto, explica Javier Toret que:

Começamos a nos organizar criando um grupo no facebook e, de pronto, tomamos o twitter, o Youtube e o tuenti (as redes sociais mais utilizadas na Espanha) para entender a mensagem convocatória, mas também e principalmente para tornar mais fácil o passo de simpatizar com a campanha e tomar parte dela, rompendo a fronteira entre admirar um processo e incorporar-se ativamente a ele. As pessoas que começaram a se unir não se conheciam entre si, e vínhamos de cidades distintas. No entanto, apenas alguns meses de trabalho depois, construímos uma incrível energia cooperativa em rede capaz de envolver milhares de pessoas em uma campanha de mobilização para o dia 15 de maio¹²³.

Assim, semelhantemente como havia acontecido nos demais movimentos sociais que eclodiram na sociedade informacional, houve esse processo de organização no espaço virtual e tomada do espaço público, sendo que o aludido autor refere que “esse processo se hibrizou e interconectou as possibilidades em encontros no ciberterritório e geoterritório¹²⁴”.

Para Diego de Carvalho, as lutas que iniciaram em 25 de setembro de 2012 (25S), reuniram indivíduos indignados e que possuíam poder, que “estavam lá para demonstrar indignação, seus coros, palavras de ordem, dizeres que não eram recadinhos amorosos para o governo, mas expressões do desejo do fim, da morte do

¹²¹ Para Raul Sanchez Cedillo, o movimento conhecido como 15M é o mais importante movimento social dos últimos 30 anos da Espanha, sendo “desnecessário dizer que o desenvolvimento das redes sociais franqueou o terreno para este tipo de mobilização. E, sem dúvida, a Primavera Árabe produziu uma espécie de contágio nos ‘neurônios espelho’ de muitas minorias no reino espanhol”. CEDILLO, Raúl Sánchez. O 15M como insurreição do corpo-máquina. In: **Revolução 2.0 e a crise do capitalismo global**. Org. Giuseppe Cocco e Sarita Albagli. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 125.

¹²² Essa movimento organizado era denominado “Democracia Real Ya”, tinha como lema “Não somos mercadorias nas mãos de políticos e banqueiros” e “Tome a rua”. Segundo Javier Toret “estendia-se pelas rede como um rastilho de pólvora, em uma trama de laços humanos e digitais. Novas pessoas foram se incorporando a cada dia à articulação, fazendo propostas e se organizando em grupos locais em suas cidades ou povoados para preparar a grande mobilização do #15M”. TORET, Javier. Um olhar tecnopolítico sobre os primeiros dias do 15M. In: **Revolução 2.0 e a crise do capitalismo global**. Org. Giuseppe Cocco e Sarita Albagli. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 140.

¹²³ TORET, Javier. Um olhar tecnopolítico sobre os primeiros dias do 15M. In: **Revolução 2.0 e a crise do capitalismo global**. Org. Giuseppe Cocco e Sarita Albagli. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 140.

¹²⁴ TORET, Javier. Um olhar tecnopolítico sobre os primeiros dias do 15M. In: **Revolução 2.0 e a crise do capitalismo global**. Org. Giuseppe Cocco e Sarita Albagli. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 140.

sistema¹²⁵». Assim como ocorrera no Egito e na Tunísia, a violência policial e o emprego da violência por parte do Estado foi uma das características nessa manifestação que teve início no dia 25 de setembro de 2012. Contudo, de acordo com o que relata Diego de Carvalho, foi possível identificar uma clara infiltração de policiais a paisana em meio aos ativistas, visando tumultuar e criar confusão¹²⁶.

Ainda, os movimentos que eclodiram em Madrid, nos moldes como vinha acontecendo com os demais “novíssimos” movimentos sociais, não possuíram uma liderança formal, não contaram com o apoio de partidos políticos, sindicatos ou da mídia tradicional. A organização e disseminação das ideias se deram fundamentalmente através de redes sociais como “facebook”, “twitter” etc¹²⁷.

Por fim, é importante o destaque ao movimento de “Occupy Wall Street”, que surgiu em 17 de setembro de 2011, nos Estados Unidos da América. Com nascimento virtual, fomentado em blogs e, sobretudo na rede social virtual “facebook”, os ativistas-internautas se mobilizaram e organizaram de modo que a resposta estatal, novamente, foi através de ameaças e repressões¹²⁸.

Esses dados, portanto, enfatizam a importância fundamental da internet no difundir das ideologias propagadas nos protestos. A força da internet e, principalmente, das redes sociais virtuais é tal que é possível perceber que esses movimentos aqui delineados tiveram em comum a vinculação, propagação e difusão no ambiente virtual. Mas não somente isso. A presença da do Estado de maneira opressiva e a criminalização desses movimentos, também são elementos que acompanharam a história dos movimentos sociais aqui trabalhados.

¹²⁵ CARVALHO, Diego de. As lutas dos indignados espanhóis em 25 de setembro de 2012 em Madrid. In: **Estudos em Comunicação**. Revista nº 20. Dezembro de 2015. p. 56.

¹²⁶ Sobre esse episódio relata Diego de Carvalho que “um caso ganhou bastante repercussão nas redes sociais e pode ser contemplado em vídeo postado no youtube. Nele policiais fardados e policiais a paisana, na demonstração do dia 26 de setembro detêm um homem de preto, o derrubam no chão, e ele grita: ‘sou companheiro, sou companheiro’. Os policiais dizem: ‘este é companheiro’; ou seja, era mais um policial infiltrado que estava causando confusão na demonstra e que havia sido reconhecido”. CARVALHO, Diego de. As lutas dos indignados espanhóis em 25 de setembro de 2012 em Madrid. In: **Estudos em Comunicação**. Revista nº 20. Dezembro de 2015. p.57.

¹²⁷ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 edição. Rio de Janeiro: editora Zahar, 2013.p.88.

¹²⁸ Sobre essa situação, Manuel Castells refere que “O Occupy Wall Street nasceu digital. O grito de indignação e apelo à ocupação vieram de vários blogs e foram postados no Facebook e difundidos pelo Twitter”. CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 edição. Rio de Janeiro: editora Zahar, 2013.p.130-131.

As redes sociais possuem características peculiares, pois elas possibilitam uma real permanência¹²⁹. Ao lado disso, permite que pessoas desconhecidas consigam fomentar suas convicções em diferentes momentos, sem que seja necessário um contato pessoal.

Os movimentos sociais com esse viés virtual se deram também no Brasil, tendo seu estopim a partir do mês de junho de 2013. Cabe destacar que tantos outros movimentos sociais marcantes já haviam levado multidões às ruas, quando das “Diretas Já” em 1984 e das “Caras pintadas” em 1992, já tratados anteriormente. Contudo, nenhum ainda com tamanha adesão, potência e alcance que a internet proporciona. Nesse aspecto, portanto, tentar-se-á perquirir e compreender os fenômenos que circundaram os “novíssimos” movimentos sociais que eclodiram no Brasil, principalmente os que aconteceram em junho de 2013.

¹²⁹ GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil Contemporâneo**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p.31.

2 AS JORNADAS DE JUNHO DE 2013 NO BRASIL: UMA NOVA ROUPAGEM DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Os movimentos sociais de resistência na era da sociedade informacional ocorreram também no Brasil, com reivindicações em face do governo em suas três esferas, ou seja, municipal (no que tange as tarifas de transporte público), governo estadual (saúde, educação e segurança), governo federal (sobretudo referente à Copa do Mundo FIFA), conforme se verá. Apesar de possuir uma Constituição com ideais e características próprias de países democráticos, o Brasil até então não havia, na era da internet, aderido aos movimentos iniciados na Tunísia e na Islândia com tamanha dimensão e com tantos adeptos.

Importante destacar que as “Jornadas de junho”¹³⁰ eclodiram em 2013, contudo a maturidade política de parte da juventude, bem como a consciência democrática existente é uma construção que, paulatinamente, amadureceu ao longo dos anos. A marcha da maconha, por exemplo, é uma manifestação que combate a política proibicionista do Estado, que já foi, inclusive, pauta de discussão no Supremo Tribunal Federal¹³¹, o que demonstra o crescimento político e, sobretudo, democrático que o país já estava inserindo-se, principalmente com os jovens. Além da marcha da maconha, é possível reconhecer que a marcha da liberdade, marcha das vadias, parada livre e outras tantas manifestações que surgiram nos últimos anos já demonstravam que o movimento estudantil havia ressurgido. Contudo, contrapondo-se a esses movimentos, cabe ressaltar que, em que pese a existência de pautas emancipatórias percebidas no nascimento desses movimentos, muitas outras reivindicações, inclusive conservadoras, somaram-se aos protestos, apesar das diferenças.

¹³⁰ Importante ressaltar que o presente estudo usará esse termo pois foi assim que esse movimento ficou amplamente conhecido. Contudo, é preciso ficar claro que o referido movimento teve início antes mesmo de junho de 2013 e que não teve duração apenas durante aquele mês. Sobre assunto, aliás, Renata Almeida da Costa, Alexandre Fleck Soares Brandão e Germano Schwartz, defendem que: “o nome, Jornadas de Junho em si induz ao erro, uma vez que as movimentações começaram muito antes disso, e as repercussões permanecem até o dia de hoje”. DA COSTA, Renata Almeida; BRANDÃO, Alexandre Fleck Soares e SCHWARTZ, Germano. As respostas do direito e da política às jornadas de junho: uma análise da judicialização e do processo de criminalização na Cidade de Porto Alegre. **RBCCrim - Revista IBCCRIM** Nº 115 / 2015.s.p.

¹³¹ Na oportunidade do julgamento da Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF – 187/DF) o STF liberou, em julgamento unânime, a realização de eventos chamados “marcha da maconha”. ADPF 187 / DF - DISTRITO FEDERAL. ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 15/06/2011. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Salo de Carvalho discorre que “na década de 90, os atores políticos, em geral, e o movimento estudantil em particular, se encontravam em um estado de relativa letargia e desencanto”. Contudo, explica que nos últimos anos o movimento estudantil teria renascido, sendo possível afirmar que o movimento “que surgiu em junho de 2013 no Brasil, portanto, não é recente, possui uma história, mas é, ao mesmo tempo, novo em termos de ‘fazer e viver’ a política¹³²”.

Sendo assim, em que pese as manifestações estudantis tenham se inserido em um marasmo político, a internet proporcionou um ressurgimento dos movimentos sociais, tendo uma maior aderência e alcance, notadamente pelo rompimento de barreiras geográficas existentes. Nessa toada, inserem-se os “novíssimos” movimentos sociais, conforme supramencionado, tendo destaque no Brasil, as “Jornadas de junho”.

Em 2013, portanto, nos dias que antecederam o início dos jogos da Copa das Confederações, torneio futebolístico proporcionado pela “Fédération Internationale de Football Association” (FIFA), emergiram no país os aludidos movimentos sociais, que passaram a ser conhecidos como “Jornadas de junho” ou também de “Manifestações dos 20 centavos”, demonstrando, principalmente as distintas insatisfações do povo brasileiro e o alcance das redes sociais da internet. Iniciadas em São Paulo, em virtude do aumento da tarifa do transporte público, em um curto espaço de tempo os protestos tomaram as ruas de inúmeras cidades do Brasil, cada qual com suas reivindicações próprias, mas com exigências comuns, notadamente com as peculiaridades do país à época.

Estes protestos, desencadeados em junho de 2013, iniciaram “nas redes sociais, como Facebook, Twitter, Youtube, Instagram e continuavam pelas ruas das cidades brasileiras, repercutindo mundialmente¹³³”. Isso porque o Brasil é um país

¹³² SCHUCH, Rafael. Portestos, política e cultura: uma conversa com Salo de Carvalho, professor de Ciências Criminais e advogado. In: A toga: jornal dos estudantes da faculdade de direito da UFRGS. Porto Alegre, set de 2013. Nº 1, Ano LXXVI. Disponível em: www.ufrgs.br/caar.

¹³³ FERNANDES, Edson. **Protesta Brasil: das redes sociais às manifestações de rua**. São Paulo: Prata Editora, 2013. p. 13.

com gigantesca adesão às redes sociais de internet¹³⁴, o que facilitou a difusão das ideias e possibilitou denúncias instantâneas¹³⁵.

Isso tudo ocorreu menos de um ano antes de sediar a Copa do Mundo da FIFA, este considerado o maior evento futebolístico do planeta, ocasião em que os brasileiros foram até as ruas reivindicar melhorias, manifestando-se, inclusive, contrários ao evento mundial. A insatisfação com o evento era visível nas redes sociais, contudo, somente foi perceptível e concretizado nos espaços urbanos em junho de 2013. Manuel Castells afirma que “um grito de indignação contra o aumento do preço dos transportes que se difundiu pelas redes sociais e foi transformado no projeto de uma vida melhor, por meio da ocupação das ruas em manifestações que reuniram multidões em mais de 350 cidades¹³⁶”.

Diante dessa fase preparatória para o aludido evento, o Brasil ainda enfrentava um momento crítico com relação às denúncias de corrupções e falta de investimento em setores básicos. A irresignação e indignação dos 2 (dois) milhões de pessoas, em 438 (quatrocentos e trinta e oito) cidades que ficaram emergidas nesses protestos no dia 20 de junho, demonstram a proporção que este movimento tomou¹³⁷. A resposta do Estado, por sua vez, através das forças policiais, se deu com agressividade e intolerância, oportunidade em que “reascenderam na memória popular os registros simbólicos das violações cometidas durante a ditadura civil-militar de 1964-85¹³⁸”.

¹³⁴ Cabe destacar, diante da inegável participação online dos ativistas que de acordo com a reportagem do blog “Link”, do jornal “O Estado de São Paulo”, o Brasil virou uma potência das redes sociais em 2013, com 92% dos jovens que navegam na Internet utilizando as redes sociais, segundo pesquisa do Ibope/YouPix de julho de 2013. ROCHA, Camilo. **Brasil vira ‘potência’ das redes sociais em 2013**. Disponível em <<http://blogs.estadao.com.br/link/em-2013-brasil-vira-potencia-das-redes-sociais/>>. Acesso em: 18 de dez.2014.

¹³⁵ Sobre essa questão, Leonardo Sakamoto refere que as tecnologias de informação e comunicação, “não são apenas ferramentas de descrição, mas sim de construção e reconstrução da realidade. Quando alguém atua através de uma dessas redes, não está simplesmente reportando, mas também inventando, articulando, mudando. Isto, aos poucos, altera também a maneira de se fazer política e as formas de participação social”. SAKAMOTO, Leonardo. Em São Paulo, o Facebook e o Twitter foram às ruas. In: . In: MARICATO, Ermínia. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p.95.

¹³⁶ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p.178.

¹³⁷ R7. **Quase 2 milhões de brasileiros participaram de manifestações em 438 cidades**. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/cidades/quase-2-milhoes-de-brasileiros-participaram-de-manifestacoes-em-438-cidades-21062013>> Acesso em: 6 jan. 2015.

¹³⁸ PRADO, Geraldo. Aspectos contemporâneos da criminalização dos movimentos sociais no Brasil: as manifestações populares de junho de 2013 como ponto de partida para o estudo das questões jurídicos-políticas na base da incriminação dos movimentos sociais. In: **Cadernos**. Ano 1. Nº2 – setembro/outubro/novembro de 2014. p. 38.

Assim, a internet conectou pessoas desconhecidas, tornou do Facebook, Twitter e demais redes sociais em tablados políticos, onde internautas até então despreocupados com a política, desinteressados com o rumo do país, viraram ativistas engajados com a necessidade de mudança. Mas efetivamente, como teve início esse movimento e quem foram seus precursores? A partir das peculiaridades de cada cidade, o que efetivamente bradavam essas 438 cidades que tiveram o espaço público tomado por ativistas/internautas, que não aceitavam uma bandeira partidária, mas exigiam uma mudança na mobilidade urbana? De que maneira a Copa do Mundo de Futebol FIFA realizada no Brasil contribuiu para essa insatisfação popular? Para responder esses imbróglis que se propõe, respectivamente, os subcapítulos que seguem.

2.1 A mobilização em São Paulo: o Movimento do Passe Livre, os “vinte centavos” e a “novíssima” geração dos movimentos urbanos no Brasil

Feita essa localização, é imprescindível, entender alguns movimentos que contribuíram na constituição do Movimento do Passe Livre (MPL), reconhecido como o principal grupo que deu ensejo às “jornadas de junho”. A “Revolta do Buzu”, primeiramente, ocorreu em agosto de 2003, quando ativistas invadiram as ruas de Salvador, na Bahia, reivindicando a diminuição do valor das tarifas do transporte popular¹³⁹. Desse movimento que eclodiu em Salvador, foi produzido um documentário, que passou a ser transmitido em diversas cidades pelas organizações estudantis. Apesar de contar com um potencial bem mais tímido do que as redes sociais de internet, os documentários realizados durante as revoltas de Salvador demonstraram a forma como foram realizadas as mobilizações e de que maneira o poder público reagiu. Nesse contexto, o referido movimento utilizou de uma

¹³⁹ “É impossível calcular precisamente quantas pessoas participaram destes protestos, mas as estimativas giram em torno de 40 mil, e pode-se dizer que qualquer pessoa que tenha entre 24 e 34 anos hoje em dia e que morava na capital baiana participou da revolta. Durante as aulas, estudantes secundaristas pulavam os muros das escolas para bloquear ruas em diversos bairros, num processo descentralizado. (...) A indignação popular represada no interior do transporte coletivo fomentou uma dinâmica de luta massiva que escapava a qualquer forma previamente estabelecida. A revolta do Buzu exigia na prática, nas ruas, um afastamento dos modelos hierarquizados; expunha outras maneiras, ainda que embrionárias, de organização”. COMISSÃO MOVIMENTO PASSE LIVRE. *Passe livre: não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo*. In: MARICATO. Erminia. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 14.

tecnologia, tendo em vista que produziu o documentário a partir de filmagens realizadas, e compartilhou esse material confeccionado. A partir disso, de meros expectadores do documentário, que retratava o impacto da multidão na luta pela resistência aos aumentos impostos pelo Poder Público, surgiram ativistas que agregaram à “Revolta das Catracas”, principalmente na cidade de Florianópolis, capital de Santa Catarina, no ano de 2004. Nessa oportunidade, os movimentos forçaram o Poder Público a voltar atrás e revogar o aumento da tarifa¹⁴⁰. Posteriormente a isso, surge o Movimento do Passe Livre (MPL), composto, sobretudo, por estudantes “internautas e atuantes de movimentos, e se empenham para criar uma conscientização do fazer político e estabelecer pautas para reivindicações quanto aos problemas dos transportes públicos urbanos¹⁴¹”.

Apesar de ser inegável que as “Jornadas de junho” de 2013 tiveram seu princípio em atos liderados pelo MPL, estes nunca pretenderam idealizar uma bandeira ou um método próprio com a finalidade de unificar ou tornar homogêneas essas manifestações. Tanto é verdade, que é possível identificar, no geral, os ativistas como “jovens universitários, alguns ligados a partidos de esquerda, outros não eram ligados a nenhum partido, e nenhum ativista se considerava líder do movimento¹⁴²”. Entretanto, além do próprio MPL, os movimentos estudantis, movimentos dos sem-teto, dentre outros, contribuíram de maneira decisiva para o desenvolvimento e constituição da, nas palavras de Rolnik, “nova geração de movimentos urbanos¹⁴³”.

Em 2013, antes mesmo de junho, Porto Alegre já havia sido palco de manifestações de milhares de jovens contra o aumento da tarifa do transporte urbano¹⁴⁴. Em janeiro já teria ocorrido protestos em Porto Alegre pelo então “Bloco de Luta pelo Transporte Público”¹⁴⁵. Dia 19 de março, dois atos simultâneos trancaram duas das principais ruas da Capital gaúcha. Todavia, foi na quarta-feira

¹⁴⁰ COMISSÃO MOVIMENTO PASSE LIVRE. Passe livre: não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo. In: MARICATO, Ermínia. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.p. 14/15.

¹⁴¹ FERNANDES, Edson; ROSENO, Ricardo de Freitas. **Protesta Brasil: das redes sociais às manifestações de rua**. São Paulo: Prata Editora, 2013.p.14.

¹⁴² FERNANDES, Edson. **Protesta Brasil: das redes sociais às manifestações de rua**. São Paulo: Prata Editora, 2013. p. 13.

¹⁴³ SCHERER-WARREN, Ilse. Dos movimentos sociais às manifestações de rua: o ativismo brasileiro no século XXI. In: **Política e sociedade**. Vol 13. Nº 28. Florianópolis. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2014v13n28p13>. p. 24.

¹⁴⁴ COCCO, Giuseppe. A dança dos vagalumes. In: **Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou**. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p. 11.

¹⁴⁵ DA COSTA, Renata Almeida; BRANDÃO, Alexandre Fleck Soares; SCHWARTZ, Germano. As respostas do direito e da política às jornadas de junho: uma análise da judicialização e do processo de criminalização na Cidade de Porto Alegre. **RBCCrim - Revista IBCCRIM** Nº 115 / 2015.s.p.

que o movimento alcançou sua maior representatividade¹⁴⁶. Na ocasião, o Bloco de Luta pelo Transporte Público era o espaço organizativo que tomava a frente nas decisões e deliberava sobre as principais ações dos ativistas. Em abril do mesmo ano, novamente em Porto Alegre, o aludido bloco mobilizou estudantes e trabalhadores que não se intimidaram com a forma repressiva e truculenta perpetrada pelo Estado e avançaram nas tratativas com o governo, sobretudo com pautas de diminuição da tarifa do transporte público¹⁴⁷.

Entretanto, somente no dia 6 (seis) de junho, na cidade de São Paulo que tiveram início os movimentos sociais brasileiros, posteriormente denominados de “Jornadas de junho”. Os movimentos ganharam destaque em todo o mundo e as páginas dos principais jornais e revistas do país, pelas peculiaridades, características e, sobretudo, pelo número de adeptos. A primeira manifestação, dentre as que foram denominadas “jornadas de junho” se deu no dia 06 de junho de 2013, em razão do aumento de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) no preço da tarifa de ônibus, na cidade de São Paulo. Gize-se, ainda, que essa é a razão pela qual o movimento também ficou conhecido como “Manifestações dos vinte centavos”.

Na oportunidade, o movimento reuniu cerca de 2.000 (dois mil) manifestantes, resultando em uma resposta violenta e repressiva por parte da polícia¹⁴⁸. A segunda manifestação, a exemplo da primeira, foi marcada pela brutalidade policial e pela violência com que eram tratados os manifestantes. Na terceira manifestação, com cerca de 5.000 (cinco mil) adeptos, resultou no “saldo de 19 pessoas presas, a maioria delas acusadas de crime inafiançável (formação de quadrilha), as demais com fianças estipuladas entre R\$ 6.000,00 a R\$ 20.000,00¹⁴⁹”. A partir da quarta manifestação, todas ocorridas dentro do mesmo movimento social, as violências policiais passaram a ganhar maior visibilidade, bem como “imagens de manifestantes, jornalistas e simples cidadãos desavisados foram exibidas juntamente com as feridas produzidas por balas de borrachas, bombas de efeito moral, de gás

¹⁴⁶ Esse ano, aliás, o Tribunal de Contas da União (TCE) apontou superfaturamento na tarifa do transporte urbano, o que acabou por mobilizar ainda mais os movimentos de Porto Alegre, RS, em março de 2013. FEDERAÇÃO ANARQUISTA GAUCHA. Opinião anarquista Abril de 2013. In: **...pela força das ruas**: seleção de cartas de opinião da FAG/CAB durante as jornadas de luta de 2013. p.8.

¹⁴⁷ FEDERAÇÃO ANARQUISTA GAUCHA. Opinião anarquista Abril de 2013. In: **...pela força das ruas**: seleção de cartas de opinião da FAG/CAB durante as jornadas de luta de 2013. p.11.

¹⁴⁸ AVELINO, Nildo. **Violência, democracia e black blocs**. [s.c]: Monstro dos Mares.p.5.

¹⁴⁹ AVELINO, Nildo. **Violência, democracia e black blocs**. [s.c]: Monstro dos Mares.p.5.

lacrimogênio e de pimenta, e pelos golpes de cassetete¹⁵⁰”. Em síntese, é possível verificar que os dois primeiros atos mantiveram o número de adeptos que geralmente eram levados às ruas pelo MPL, o que também ocorreu no terceiro e quarto ato, tendo este, contudo uma peculiaridade: o surgimento de uma onda de solidariedade ao MPL¹⁵¹.

Tanto é assim que, além disso, as próprias redes sociais foram responsáveis por difundir imagens e vídeos produzidos, contendo “rostos ensanguentados, olhos perfurados, cabeças rompidas, corpos rasgados, além de infinitas cenas de humilhação, truculência e arbitrariedade policial¹⁵²”. A partir de então, surgiu um sentimento de solidariedade e indignação que, contando com a potencialidade que as redes sociais de internet viabilizam, fez com que outras tantas cidades e cidadãos aderissem às pautas e às manifestações iniciadas em São Paulo.

Um exemplo bastante elucidativo era possível de se vislumbrar na página do MPL na rede social “Facebook” no que tange ao quinto ato (13 de junho). Nela as confirmações de presença ultrapassavam os 200.000 (duzentos mil)¹⁵³ internautas. Essa maciça aderência iniciava-se, assim, nas redes sociais e materializava-se na tomada do espaço urbano, caracterizando o caráter híbrido¹⁵⁴, a exemplo do que já teria ocorrido tanto na Primavera Árabe, Espanha e Estados Unidos da América, conforme referido.

Esses movimentos possuíam características marcantes sendo possível identificar que “além da pluralidade de reivindicações, os protestos apresentavam outras características: ausência de liderança; vinculação às redes sociais e um misto importante entre sentimento de revolta e inconformismo frente o atual sistema político¹⁵⁵”. Sendo assim, em que pese o movimento tenha uma ligação umbilical com o aumento da tarifa do transporte público urbano em São Paulo, outras reivindicações aglomeraram-se nos espaços urbanos, demonstrando que o referido

¹⁵⁰ AVELINO, Nildo. **Violência, democracia e black blocs**. [s.c]: Monstro dos Mares.p.5-6.

¹⁵¹ SECCO, Lincoln. As jornadas de junho. In: **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 73.

¹⁵² AVELINO, Nildo. **Violência, democracia e black blocs**. [s.c]: Monstro dos Mares.p.6.

¹⁵³ AVELINO, Nildo. **Violência, democracia e black blocs**. [s.c]: Monstro dos Mares.p.6.

¹⁵⁴ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p.16.

¹⁵⁵ SABADELL, Ana Lucia; SIMON, Jean-Michael. Protestos sociais, direitos fundamentais e direito a desobediência civil. In: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais: RBEC – ano1, n.1, Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 527.**

acréscimo do valor da passagem era apenas o estopim, existindo outras irresignações da população das mais variadas ordens.

É imprescindível, assim, observar que esses movimentos de 2013 não estavam vinculados a nenhum partido político ou representante, tendo em vista o descrédito social em que se encontravam. Essa desvinculação fica clara, por exemplo, quando no dia 20 de junho, na cidade do Rio de Janeiro, alguns poucos manifestantes que portavam bandeiras com emblemas de partidos políticos foram hostilizados, a exemplo do que aconteceu também em outras cidades no Brasil¹⁵⁶. Aliás, como supramencionado, os movimentos sociais tradicionais, como ocorrera nos movimentos grevistas, que possuíam lideranças e pautas preestabelecidas. Para Salo de Carvalho, aliás, essa seria uma das fundamentais diferenças entre o que denomina de “novíssimos” movimentos sociais para os movimentos sociais tradicionais. Destaca, portanto que

Nos movimentos sociais tradicionais, muito ligados aos sindicatos e aos partidos políticos, e aqueles que a sociologia do direito denominou, na década de 80, como novos movimentos sociais, existia uma pauta específica, lideranças definidas, uma estrutura organizada e, sobretudo, uma vontade de institucionalização, ou seja, de que as suas demandas fossem institucionalizadas ou se tornassem pautas institucionais. No que chamo de “novíssimos movimentos sociais”, que podem ser identificados nestes grupos e coletivos urbanos, não apenas inexiste liderança, como as pautas são múltiplas e, não necessariamente, demandam institucionalização¹⁵⁷.

É verdade que esse rompimento com órgãos institucionalizados já havia sido percebido nos novos movimentos sociais, surgidos dentre a década de 70 e 90 conforme apontado, mas com uma timidez acentuada, sendo que somente agora, com os “novíssimos” movimentos sociais, tomaram maior autonomia e tornaram mais visível essa característica.

Obviamente que esse método tradicional de manifestação social, com lideranças identificadas, vinculação política e institucional, facilitava até mesmo o diálogo entre os governantes e os ativistas. Entretanto, com o advento das “Jornadas

¹⁵⁶ NÚÑEZ, Claudio Felipe Alexandre Magioli. As jornadas de junho e a contrademocracia de Rosanvallon. In: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**: RBEC – ano1, n.1, Belo Horizonte: Fórum, 2007. p.573

¹⁵⁷ SCHUCH, Rafael. Protestos, política e cultura: uma conversa com Salo de Carvalho, professor de Ciências Criminais e advogado. In: **A toga**: jornal dos estudantes da faculdade de direito da UFRGS. Porto Alegre, set de 2013. Nº 1, Ano LXXVI. Disponível em: www.ufrgs.br/caar.

de junho”, não era possível sequer precisar todas as pautas, tendo em vista as peculiaridades de cada cidade, cada região.

Nesse viés, portanto, a ausência de uma liderança única demonstrava o quão horizontal e legítima eram as objeções fomentadas no ambiente virtual e concretizadas nas ruas e praças do país. Há de se ressaltar, além disso, que essa possibilidade de manifestação sem uma obediência hierárquica, sem um comando identificável é perceptível de forma peculiar com o advento das redes sociais de internet, onde as pessoas reproduzem suas ideias de forma igualitária, sem restrições quanto à idade, sexo ou classe social. Essa potencialidade da internet, portanto, acabou por enfraquecer os tradicionais órgãos institucionalizados.

A partir dessa dinâmica possibilitada pelas redes sociais, não é preciso que algum superior hierárquico determine uma pauta ou fomenta uma ideia. As comunicações são instantâneas através do uso da internet e a facilidade com que essas postagens alcançam adeptos, trouxe aos movimentos sociais uma potencialidade nunca antes experimentada nos demais movimentos tradicionais ao longo da história, onde a mobilização era feita por meio de rádios, folhetos. Isso demonstra o caráter agregador que as redes sociais virtuais e a internet tiveram nos movimentos sociais¹⁵⁸.

Outra característica identificada está justamente na rejeição com que foi tratada a mídia tradicional. Essa postura para com a mídia desencadeou, inclusive, em depredações de bens das empresas de meio de comunicação, além de hostilidade para alguns jornalistas¹⁵⁹. Em outra oportunidade, os manifestantes gritavam “Fora Globo” para helicópteros da emissora que faziam cobertura das manifestações¹⁶⁰.

¹⁵⁸ Para Salo de Carvalho, as redes sociais “são ferramentas que instrumentalizaram esses novíssimos movimentos sociais, são mecanismos que permitiriam uma agilidade incrível. Mas são apenas ferramentas, nada além disso, não possuem conteúdo. Antes os movimentos sociais se utilizavam de folhetim, do rádio, da televisão. A primeira grande revolução da era informacional é esta que surge viabilizada pelas redes sociais. As redes são um canal agregador, As redes presentificam os problemas. Mas os conteúdos socializados são fornecidos pelas pessoas com seus desejos de mudança. As redes sociais apenas potencializam e dão publicidade aos movimentos”. SCHUCH, Rafael. Protestos, política e cultura: uma conversa com Salo de Carvalho, professor de Ciências Criminais e advogado. In: **A toga**: jornal dos estudantes da faculdade de direito da UFRGS. Porto Alegre, set de 2013. Nº 1, Ano LXXVI. Disponível em: www.ufrgs.br/caar.

¹⁵⁹ NÚÑEZ, Claudio Felipe Alexandre Magioli. As jornadas de junho e a contrademocracia de Rosanvallon. In: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**: RBEC – ano1, n.1, Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 573.

¹⁶⁰ RENA, Natacha; BRUZZI, Paula. As ocupações em Belo Horizonte: biopotência e estética da multidão. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014.p. 310.

Mais do que uma mera posição crítica adotada pelos manifestantes, essas investidas contra as empresas de comunicação são típicas do atual momento em que os ativistas encontravam-se inseridos. Em primeiro lugar, a mídia tradicional adotou um posicionamento absolutamente contrário aos movimentos sociais que emergiram em junho de 2013. Com a aparição daquele aglomerado de jovens reivindicando melhorias no transporte coletivo, a imprensa tradicional, em um primeiro momento, menosprezou e etiquetou a participação dos ativistas como “vândalos”, chegando ao ponto de publicar que “as manifestações deveriam ser reprimidas com rigor ainda maior”¹⁶¹. Entretanto, essa posição contrária aos movimentos sociais foi abruptamente modificada no decorrer do aumento significativo de ativistas que aderiram as pautas iniciadas pelo MPL^{162 163}, oportunidade em que passou a transmitir em tempo real e cobrir os principais atos desencadeados pelo movimento social.¹⁶⁴

Em segundo lugar, a própria facilidade de acesso e a possibilidade de ser ouvido, bem como a informalidade com que as relações se dão nas redes sociais de internet, podem ter ocasionado essa hostilidade. Aliás, conforme salienta um jovem

¹⁶¹ LIMA, de Venício. Mídia, rebeldia urbana e crise de representação. In: **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.p.92.

¹⁶² Relata Vinícios de Lima que “À medida, no entanto, que o fenômeno se alastrou, a velha mídia alterou radicalmente sua avaliação inicial. Passou então a cobrir em tempo real os acontecimentos, como se fosse apenas uma observadora imparcial, que nada tivesse a ver com os fatos que desencadearam todo o processo. O que começou com veemente condenação transformou-se, da noite para o dia, não só em tentativa de cooptação, mas também de instigar e pautar as manifestações, introduzindo bandeiras aparentemente alheias à motivação original dos manifestantes”. LIMA, de Venício. Mídia, rebeldia urbana e crise de representação. In: **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.p.92.

¹⁶³ Sobre o assunto, o jornalista Datena, em seu programa denominado “Brasil Urgente”, na rede Bandeirantes, fez uma enquete. Nela o apresentador foi surpreendido com a maioria dos ouvintes demonstrarem apoio aos Movimentos Sociais. Sobre isso ver: YOUTUBE. **Datena surpreendido em pesquisa! Passe Livre 13/06/13**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7cxOK7SOI2k>. Acesso em: 10 jan. 2016.

¹⁶⁴ A título exemplificativo, demonstrando a modificação de posicionamento da mídia tradicional, tem-se o comentário de Arnaldo Jabor, logo após, o primeiro ato das Jornadas de Junho e, a posterior retratação. No primeiro momento, o jornalista menospreza o movimento, dizendo que se trata de uma imaturidade política sem rumo, concluindo que os ativistas não valiam nem vinte centavos. Após, em outra oportunidade, quando os movimentos já haviam tomado visibilidade e apoio popular, o jornalista confessa sua análise “equivocada”. Sobre isso ver: YOUTUBE. **Arnaldo Jabor fala sobre onda de protestos contra aumento nas tarifas de ônibus**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=luLzhtSYWC4>. Acesso em: 10 jan. 2016. e YOUTUBE. **Arnaldo Jabor diz que estava errado! · 17/06/13 (áudio)**. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=IKDjLZGZXSs>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

ativista: "não precisamos mais dos meios tradicionais, 'mainstream'. Agora temos as redes sociais e os meios não podem calar o povo"¹⁶⁵.

Isso se deve ao fato de que a internet teve uma participação fundamental tanto para o crescimento dos movimentos sociais como para o nascimento dessa nova modalidade de comunicação, muito mais instantânea, célere e democrática. Nesse sentido é preciso destacar que

A internet era praticamente o único meio que o ativista tinha à sua disposição para discutir política, organizar protestos, articular pessoas e divulgar manifestações pelo Brasil e pelo mundo afora de maneira ampla, atingindo milhares de usuários em um curto intervalo de tempo¹⁶⁶.

Neste contexto, cumpre referir ainda que, em terceiro e derradeiro lugar, a internet acaba com a hegemonia da imprensa, tendo surgido com as redes sociais de internet um “contrapoder¹⁶⁷” ou, segundo Salo de Carvalho, uma “contrainformação¹⁶⁸”. Sobre essa questão, é necessário ficar evidenciada a importância da “autocomunicação em massa, o uso horizontal da rede para a construção da autonomia do ator social¹⁶⁹”. Com o uso dessa tecnologia, sobretudo com a maciça aderência da população às redes sociais faz a mídia tradicional perder o “monopólio da informação¹⁷⁰”. Essa situação evidencia uma importante ruptura com a mídia tradicional – televisão, jornais, rádio etc – estabelecendo uma nova forma de comunicação “interpessoal independente do controle da velha mídia¹⁷¹”.

Tem-se, assim, na precisa lição de Salo de Carvalho que:

¹⁶⁵ RAMOS, Natalia. A imprensa, outro alvo dos manifestantes no Brasil. São Paulo, 2013. Disponível em < <https://br.noticias.yahoo.com/imprensa-outro-alvo-dos-manifestantes-brasil-205948389.html>>. Acesso em 02 set. 2015.

¹⁶⁶ FERNANDES, Edson. **Protesta Brasil**: das redes sociais às manifestações de rua. São Paulo: Prata Editora, 2013. p. 14.

¹⁶⁷ MACHADO, Juremir. Lições de Castells sobre indignação. Disponível em <http://www.correiodopovo.com.br/blogs/juremirmachado/?p=4409>. Acesso em 02 de jan 2016.

¹⁶⁸ SCHUCH, Rafael. Protestos, política e cultura: uma conversa com Salo de Carvalho, professor de Ciências Criminais e advogado. In: *A toga*: jornal dos estudantes da faculdade de direito da UFRGS. Porto Alegre, set de 2013. Nº 1, Ano LXXVI. Disponível em: www.ufrgs.br/caar.

¹⁶⁹ MACHADO, Juremir. Lições de Castells sobre indignação. Disponível em <http://www.correiodopovo.com.br/blogs/juremirmachado/?p=4409>. Acesso em 02 de jan 2016.

¹⁷⁰ Nesse sentido, Salo de Carvalho refere que, com o advento das redes sociais, há inegável “possibilidade da contrainformação, ou seja, o questionamento da opinião publicada é algo real, exercida no dia a dia”. SCHUCH, Rafael. Protestos, política e cultura: uma conversa com Salo de Carvalho, professor de Ciências Criminais e advogado. In: *A toga*: jornal dos estudantes da faculdade de direito da UFRGS. Porto Alegre, set de 2013. Nº 1, Ano LXXVI. Disponível em: www.ufrgs.br/caar.

¹⁷¹ LIMA, de Venício. Mídia, rebeldia urbana e crise de representação. In: **Cidades rebeldes**: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p.90.

Embora os novíssimos movimentos sociais, em algum momento, flertem (ou possam flertar) com a esfera do instituído, algo além desta “vontade de institucionalização” marca a nova militância, que encontra nas redes sociais uma ferramenta ótima de organização, divulgação e publicização das suas bandeiras – a propósito, os canais criados na *web* são importantes ferramentas de resistência à grande mídia e à indústria de (des) informação, sobretudo aos filtros ideológicos e à seletividade das notícias que caracterizam o proceder das agências formais¹⁷².

Além do mais, no Brasil, desde o movimento “caras pintadas” de 1992, não tivera uma manifestação de tão grande escala e com tanta adesão em um curto espaço de tempo¹⁷³. Não se pode negar, todavia, que inúmeros movimentos e manifestações locais foram construídos ao longo desse período, mas nunca envolvendo tantas pessoas, em centenas de cidades, com tão diferentes pautas. Essa potencialidade, como se viu, somente foi possível através do advento da internet, notadamente após o surgimento de smartphones e a conexão instantânea e permanente.

Conforme se constatou, até a divulgação nas redes sociais das agressões policiais, as manifestações de junho de 2013 mantinham suas peculiaridades e o número de adeptos. Na verdade, houve deslocamento maciço do espaço virtual para o espaço urbano, quando nas redes sociais foram divulgadas cenas e vídeos, denunciando a postura policial em face aos movimentos sociais.

Verificou-se, assim, que as Jornadas de Junho contaram com inúmeras peculiaridades, que as distinguiram dos movimentos anteriores. O próprio MPL e o cenário político, vinculados às facilidades propiciadas pelas redes sociais, deram ensejo a um lugar fértil para o nascimento das referidas jornadas, bem como suas particularidades no que tange à organização e difusão. Todavia, é preciso se ter presente que a solidariedade em relação aos ativistas agredidos durante as manifestações foi decisiva para desencadear as “Jornadas de junho. A imagem de jovens sendo atacados por policiais, pessoas machucadas postadas no ambiente virtual, fez com que essas denúncia tomassem tamanha proporção, o que foi também

¹⁷² CARVALHO, Salo. Contracultura e ativismo na web: os movimentos sociais, a “era das marchas” e a reinvenção da política. In: **Direito e novas tecnologias da informação**. Org: Rafael Santos de Oliveira. Curitiba: Íthala, 2015. p. 68.

¹⁷³ Importante, nesse aspecto, deixar claro que outras manifestações sociais, até mesmo em São Paulo, sob a liderança do Movimento do Passe Livre (MPL) já havia sido organizada através do “facebook”, contando com um número relativamente expressivo no espaço virtual. Nesse sentido, registre-se que: “A análise informal de alguns militantes sobre esse ‘fenômeno’ baseava-se nos seguintes elementos: facebook (com a confirmação de milhares de pessoas nos eventos que chamavam para as manifestações), repressão policial, o próprio valor da passagem (R\$ 3,00) e a reunião das forças político-partidárias de oposição na cidade aos governos estadual e municipal”. COLETIVO PASSA A PALAVRA. A esquerda fora do eixo. In: **Movimentos em Marcha: ativismo, cultura e tecnologia**. Org. Henrique Passa, Pablo Ortellado e Silvio Rhatto. São Paulo, 2013.

determinante para desencadear os movimentos nas 438 (quatrocentos e trinta e oito) cidades de norte a sul do país.

2.2 O que bradavam as 438 cidades brasileiras: as redes sociais virtuais o direito à cidade na ocupação do espaço urbano como um exercício de cidadania

É preciso compreender, sobretudo para o que se propõe o presente trabalho, que as redes sociais de internet, principalmente as de impacto coletivo, apontam um fenômeno próprio dessa época, da espetacularização e da celeridade. Somente foi possível compreender a importância política da utilização desse meio virtual, bem como o seu alcance, ao aceitar que elas tornaram-se, indiscutivelmente, um palanque político, onde ativistas de esquerda e de direita, homens e mulheres, diuturnamente, propagam, dentre outras coisas, suas ideias políticas e sociais.

Essa questão fica bastante clara quando as redes sociais virtuais transformaram o marasmo político em ativismo urbano, com tomada ocupação real de determinados lugares da cidade. Essa tomada do espaço público por internautas ficou perceptível nos cartazes e nas palavras ecoadas durante os protestos, tendo em vista que parte delas eram frases e comentários retirados do facebook, twitter, etc¹⁷⁴. Era comum durante as “Jornadas de junho” identificar cartazes escritos “somos as redes sociais”, “saímos do facebook”, demonstrando que essa geração possuía, além de perfis em redes sociais virtuais, muita vontade de mudar cenário político e, sobretudo, necessidade de (re) construir a política de suas cidades.

¹⁷⁴ SAKAMOTO, Leonardo. Em São Paulo, o Facebook e o Ttwitter foram às ruas. In: MARICATO, Ermínia. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p.97.

Fotografia 3 – “Jornadas de junho” contendo faixa em referência às redes sociais virtuais.



Fonte: (<http://atoescrito.com/wp-content/uploads/2015/06/redesocial1.jpg>)

A importância das redes sociais virtuais em todo esse processo é indiscutível. Tanto é verdade que foi através e por meio das redes sociais virtuais que brasileiros que vivem no exterior, se juntaram aos ativistas que ocupavam as ruas brasileiras, em um movimento de solidariedade. Esses protestos foram identificados, sobretudo, “em frente às embaixadas brasileiras em Nova York, Londres, Toronto, Buenos Aires, Lisboa Tóquio, Paris, Berlim, Dublin, Barcelona e mais de 30 cidades ao redor do mundo¹⁷⁵”.

Entretanto, é necessário compreender o que, de fato, levou centenas de cidade às ruas. Qual era a reivindicação que havia transformado jovens internautas em verdadeiros ativistas? O que fez com que o “país do futebol”, como os brasileiros gostam de se autodenominar, rejeitasse o maior evento futebolístico do mundo, ocupando as ruas e exigindo que o dinheiro dos estádios fosse investido em necessidades básicas como educação e saúde?

Para responder essas questões é imprescindível compreender o cenário urbano como um ambiente de exercício democrático, bem como ressaltar, desde já, que existe uma extrema dificuldade de estabelecer uma homogeneidade nas pautas dos protestos. Tanto é assim que, apesar de tratar-se de um movimento que teve como

¹⁷⁵ FERNANDES, Edson. **Protesta Brasil: das redes sociais às manifestações de rua**. São Paulo: Prata Editora, 2013. p. 14.

elemento crucial a inserção de centenas de cidades em todo território nacional, cada cidade apresentou algumas pautas próprias, reivindicações estas que circundavam naquele território, não sendo objeto de luta nos demais protestos pelo país. Contudo, antes de ingressar nessa análise, cabe referir que um dos pontos principais que deram ensejo à grandeza dos referidos movimentos sociais foi a brutalidade e violência com que a Polícia Militar, principalmente nas capitais, adotou como ferramenta para atenuar a massa que ocupava os espaços urbanos. Essa característica e a criminalização dos movimentos como um todo, será objeto de análise no terceiro capítulo, mas é importante ressaltar, desde já, essa importante causa das jornadas de junho.

Feita essa ressalva, cabe salientar a importância do espaço urbano e o direito à cidade nos movimentos em análise. Enzo Bello, ao tratar do direito ao urbano, desenvolvendo o conceito, refere que é necessário determinar “a discussão no horizonte da cidade capitalista ou do espaço urbano capitalista¹⁷⁶”, sendo que “seus fundamentos são a divisão social do trabalho e a apropriação provada dos meios de produção e bens de consumo, matrizes que redundarão em formas específicas de compreensão e funcionamento do território”. Esses conceitos, logicamente, são construídos a partir das ideias desenvolvidas por Karl Marx¹⁷⁷, compreendendo o surgimento da questão urbana “como fruto de um projeto mais amplo de dominação de uma classe social sobre outra”¹⁷⁸, o que fica claro a partir das clássicas tradições marxistas como luta de classes e também a exploração do trabalhador e do proletariado.

Nessa esteira, aliás, que David Harvey, pesquisador britânico que une geografia urbana, marxismo e filosofia social, discorre sobre o direito à cidade. O autor sustenta ser possível identificar que atualmente estamos em cidades divididas, sendo inegável separação existente entre as pessoas que efetivamente possuem um

¹⁷⁶ BELLO, Enzo. **A cidadania na luta política dos movimentos sociais urbanos**. Caxias do Sul: Educs, 2013. p. 217.

¹⁷⁷ Uma das principais características do pensamento crítico do direito desenvolvido por Karl Marx, nas palavras de Ronaldo Coutinho e José Paulo Netto, “o contributo de Marx ao estudo do direito consiste exatamente numa crítica do direito: sem jamais registrar sistematicamente as suas ideias acerca do jurídico, o Marx crítico da Economia Política opera dele, ao longo de sua obra posterior ao *Manifesto do Partido Comunista*, uma análise que o perspectiva como *funcional* à sociedade capitalista, situando-o como uma *constelação superestrutural* desta sociedade – constelação conexas ao Estado burguês e mantenedora das relações econômicas da ordem comandada pelo capital”. COUTINHO, Ronaldo; PAULO NETTO, José. Marx, Karl. In: **Dicionário de filosofia do direito**. Coordenador: Vicente de Paulo Barreto, São Leopoldo: editora Unisinos, 2006. p.575.

¹⁷⁸ BELLO, Enzo. **A cidadania na luta política dos movimentos sociais urbanos**. Caxias do Sul: Educs, 2013. p. 220.

elevado poder financeiro e os trabalhadores e desempregados. Essa desigualdade social não é um fenômeno atual¹⁷⁹ e produz inúmeros conflitos. Contudo, a forma como enxerga-se esses conflitos e a própria desigualdade fomentada no âmago das cidades está, na maioria das vezes, estritamente vinculada ao lugar que se ocupa nessa referida divisão, ou seja, “a maneira pela qual vemos nosso mundo e a maneira pela qual definimos suas possibilidades quase sempre estão associadas ao lado da cerca onde nos encontramos¹⁸⁰”. Essa “cerca” existente ficou mais perceptível ainda, gize-se, com as gigantescas construções erguidas para sediar os jogos da Copa do Mundo FIFA, ocasião em que construíram edifícios, estádio e arenas, semelhantes aos erguidos na Europa, em meio a cidades desabastecidas de elementos mínimos de segurança, educação e saúde. Essa diferença visual é fruto da desigualdade existente no país e ficou despida com as obras impostas pela FIFA.

A desigualdade pode ser compreendida enquanto “apropriação diferencial de riqueza (renda e bens) por parte de indivíduos e grupos sociais distintos que se relacionam entre si”¹⁸¹. Há, pois, na medida em que essa desigualdade é fomentada, um inevitável crescimento de conflitos e “pode resultar em intolerância e segregações, marginalidade e exclusão, quando não em fervorosos confrontos”¹⁸².

Essa diferença que assola a sociedade fica clara nas palavras de Zygmunt Bauman, quando relata que atualmente “pessoas que são ricas estão ficando mais ricas apenas porque já são ricas. Pessoas que são pobres estão ficando mais pobres apenas porque já são pobres”¹⁸³. A desigualdade social, portanto, criou cercas, muros, impôs diferenças, separou pessoas através de um pensamento capitalista, que ao fim e ao cabo, repercute no direito à cidade de todos.

Sendo assim, a desigualdade, e também da luta de classes proposta por Karl Marx, apresenta-se como uma das bases para os conflitos que circundam as

¹⁷⁹ David Harvey destaca, aliás, que “as cidades sempre foram lugares de desenvolvimento geográfico desiguais, mas as diferenças agora proliferam e se intensificam de maneira negativa, até mesmo patológicas, que inevitavelmente semeiam tensão civil. HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 29.

¹⁸⁰ HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 28.

¹⁸¹ CASTELLS, Manuel. **Fim de Milênio**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 96.

¹⁸² HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.p.30.

¹⁸³ BAUMAN, Zygmunt. **A riqueza de poucos beneficia todos nós?** Rio de Janeiro: Zahar, 2015. p. 19.

idades¹⁸⁴. Nesse contexto, é possível inserir a questão da mobilidade urbana, que figurou como o estopim para os movimentos sociais que eclodiram em junho de 2013. Com cartazes dizendo que “o transporte é direito, não mercadoria”, muitos ativistas insubordinavam-se contra o poder privado, exigindo o direito de ir e vir das pessoas que necessitam do transporte público para se locomover¹⁸⁵. Nesse viés, os debates se instalavam no sentido de compreender o transporte público, a mobilidade urbana como um direito atinente ao próprio direito à cidade. Isso porque é através do transporte público que muitas pessoas conseguem ter acesso a outros direitos fundamentais, como educação e saúde¹⁸⁶. Pensando dessa forma que é possível compreender que o transporte público - e a mobilidade urbana como um todo – como um direito comum. Este comum “compreenderia então os ambientes de recursos compartilhados gerados pela participação de muitos, e que constituem o tecido produtivo essencial da metrópole contemporânea”¹⁸⁷.

Contudo, esse direito encontra-se sob o poder e o controle de um ente privado, que aumenta sua riqueza por meio dos apertados e decadentes veículos que trafegam nas cidades brasileiras¹⁸⁸. Com isso, estando o transporte público condicionado ao pagamento da passagem, há um nítido enfraquecimento do direito à

¹⁸⁴ Sobre essa questão, imprescindível, novamente, destacar a questão atinente ao conflito e ao consenso. A diferença entre as classes, trabalhada por Marx, dizia respeito ao conflito existente entre burguesia e proletariado. A desigualdade existente no cotidiano e nas cidades, sobretudo na sociedade atual, abastecida pelo consumismo desenfreado, desenvolve inúmeros conflitos capitalistas e sociais. Tanto é verdade que Salo de Carvalho preleciona que “os valores e crenças, na perspectiva marxista, são não apenas compartilhados, mas disputados conflitivamente pelo corpo social no espaço público; os indivíduos e grupos que disputam a hegemonia cultural não são livres e muito menos estão em igualdade de condições, pois a detenção dos meios de produção hierarquiza a sociedade, inferiorizando determinados grupos e classes sociais; o Estado é uma entidade comprometida com os interesses das classes econômicas e políticas dominantes e a produção das normas e a resolução dos conflitos tendem a garantir os interesses dos grupos que detêm o domínio; os conflitos não são meramente aparentes e interindividuais, mas reais e envolvem pessoas (conflitos interindividuais) e grupos sociais (conflitos coletivos)”. CARVALHO, Salo. **Teoria Crítica e Neokantismo no Direito Penal: contribuição à crítica dos seus fundamentos e justificações**. 2016. 412f. Tese (apresentada como requisito parcial no concurso de Professor Titular de Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2016. p.74.

¹⁸⁵ SOTO, Pablo de. De Istambul ao Rio de Janeiro, as lutas pelo comum nas cidades rebeldes. In: **Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou**. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p.151.

¹⁸⁶ SOTO, Pablo de. De Istambul ao Rio de Janeiro, as lutas pelo comum nas cidades rebeldes. In: **Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou**. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p. 157.

¹⁸⁷ SOTO, Pablo de. De Istambul ao Rio de Janeiro, as lutas pelo comum nas cidades rebeldes. In: **Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou**. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p. 145.

¹⁸⁸ SOTO, Pablo de. De Istambul ao Rio de Janeiro, as lutas pelo comum nas cidades rebeldes. In: **Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou**. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p. 152.

cidade, conforme referido. O desafio para os ativistas do MPL, que buscam o transporte público e gratuito, está justamente em derrubar as barreiras que foram colocadas através do pensamento burguês-capitalista, que visa, essencialmente, o lucro. Nesse sentido, é possível afirmar que “ao assumir e ocupar o espaço urbano, os cidadãos reivindicam sua própria cidade, uma cidade da qual foram expulsos pela especulação imobiliária e pela burocracia municipal”¹⁸⁹.

Obviamente que o direito à cidade não se restringe a questão da mobilidade urbana, mas essa questão apresenta-se como um exemplo claro das barreiras criadas pelo capitalismo, demonstrando o distanciamento entre as classes que convivem na mesma cidade.

Além de entender o espaço urbano como um ambiente de exercício de direitos, independentemente da classe social, sexo, etc., outro tema sobre o qual é preciso perquirir está justamente na ausência de um discurso homogêneo entre as inúmeras cidades que foram palco das “Jornadas de junho”. Essa questão é explicada Michael Hardt quando afirma que:

Os movimentos não foram (e não se esforçam por ser) unificados e homogêneos, mas sim encontraram meios adequados para exprimir suas diferenças e antagonismos internos – e apesar de (ou por causa de) suas diferenças, descobriram maneiras de compartilhamento e cooperação, gerando uma série de demandas e perspectivas agrupadas na luta¹⁹⁰.

Nesse viés, como referido, os aludidos movimentos possuem uma série de reivindicações, não contando com uma pauta delimitada e única, nem sequer propõem uma liderança ou mesmo uma vinculação política partidária. Contudo, impende apontar alguns exemplos que demonstram como cada cidade protestou durante as jornadas aqui trabalhadas e qual era sua principal pauta. Não será possível delinear todas as 438¹⁹¹ (quatrocentos e trinta e oito) cidades e as suas exigências a nível municipal, mas buscar-se-á trazer alguns pontos e questões essenciais para demonstrar, exemplificativamente gize-se, a ausência de homogeneidade nesses movimentos.

¹⁸⁹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p.15.

¹⁹⁰ HARDT, Michael. Maldito junho. In: **Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou**. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p.7.

¹⁹¹ R7. **Quase 2 milhões de brasileiros participaram de manifestações em 438 cidades**. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/cidades/quase-2-milhoes-de-brasileiros-participaram-de-manifestacoes-em-438-cidades-21062013>> Acesso em: 6 jan. 2015.

Em Fortaleza, capital do Ceará, houve participação significativa nas “Jornadas de junho”, até porque era sede jogos da Copa das Confederações e Copa do Mundo FIFA. As mobilizações se deram no primeiro dia de jogo nas proximidades da “Arena Castelão”, aglomerando mais de 100 mil (cem mil) ativistas. Contudo, a peculiaridade relativa à cidade de Fortaleza se deu no dia 12 de julho de 2013. Isso porque o prefeito municipal havia comunicado dias antes a construção de viadutos na cidade, o que para tanto seria necessário a derrubada de mais de 100 (cem) árvores adultas, plantadas no “Parque do Cocó”, reconhecida como principal área verde na cidade. Quando foi anunciada a referida obra, estudantes, ambientalistas e a comunidade no geral organizaram-se e ocuparam o referido parque, tudo com o intuito de evitar que a continuidade das obras, o que ocasionou, inclusive, em uma visita surpresa do então governador do estado, a fim de conversar e tratar desse assunto com os ativistas¹⁹².

Rio de Janeiro, cidade conhecida mundialmente pela beleza de suas praias e pelo seu carnaval que atrai turistas do mundo inteiro, também emergiu na maré das “Jornadas de junho”. A questão peculiar na cidade contemplada pelo Cristo Redentor, sede das Olimpíadas de 2016 e do estádio da grande final da Copa do Mundo FIFA, se deu em razão da morte do ajudante de pedreiro Amarildo, morador da Rocinha, supostamente torturado e morto por Policiais¹⁹³. Tanto é verdade que foi possível identificar inúmeras frases questionando sobre Amarildo: “não adianta me revistar, é o Amarildo que você tem que achar”; “era só o Amarildo que a estrela não brilha, ele era pedreiro e era pai de família”; “Cabral, bandido, cadê o Amarildo”¹⁹⁴.

Em Belo Horizonte, além das inúmeras investidas até o estádio sede dos jogos da Copa das Confederações e, posteriormente, Copa do Mundo, houve o que se denominou “a ocupação”. Trata-se de ocupação à Câmara Municipal de Belo Horizonte, no dia 7 de julho de 2013, ocorrendo como trabalho conclusivo de uma disciplina da UFMG¹⁹⁵. Uma das pautas era, em síntese, pela intenção do governo

¹⁹² PINHEIRO, Valéria. #OcupaOCocó. In: **Junho**: potência das ruas e das redes. Org. Alana Moraes, Bernardo Gutiérrez, Henrique Parra, Hugo Albuquerque, Jean Tible, Salvador Schavelzon. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung, 2014. p.100-117.

¹⁹³ Conforme Giuseppe Cocco: “Amarildo: O ajudante de pedreiro, morador da Rocinha, torturado, morto e desaparecido na sede da UPP, no dia 24 de julho”.

¹⁹⁴ PILATTI, Adriano. O ano das maravilhas e do pesadelo. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p.56.

¹⁹⁵ RENA, Natacha, BRUZZI, Paula. As ocupações em Belo Horizonte: Biopotência e estética da multidão. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p. 319.

em “revitalizar” um território nas proximidades do viaduto Santa Tereza, utilizado como um espaço voltado para a diversidade. O governo, assim, tinha a intenção de “transformar a região, de caráter popular, em atração para os turistas que a cidade iria receber, principalmente, durante a Copa do Mundo de 2014”¹⁹⁶. Esse evento deu ensejo a outros em diferentes locais da cidade, debatendo as questões atinentes à mobilidade urbana¹⁹⁷.

Em Santa Maria, RS., o ano de 2013 foi terrivelmente recebido com a maior tragédia da história do estado do Rio Grande do Sul. No dia 27 de janeiro, uma boate (boate Kiss) foi acometida de um incêndio que resultou na morte de 242 (duzentos e quarenta e dois) jovens e outros tantos feridos¹⁹⁸. Os manifestantes insurgiam-se justamente contra algumas denúncias atinentes à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que tramitava na Câmara de Vereadores da cidade. Além do mais, em que pese as autoridades policiais tenham apontado responsabilidade de alguns agentes públicos, o Ministério Público, surpreendentemente, denunciou apenas 4 (quatro) pessoas, dois músicos e os dois proprietários, o que fomentou (e ainda fomenta) inúmeras manifestações por parte de grupos de vítimas e familiares, que até hoje não entendem a denúncia apresentada.

É verdade que, como exposto, cada uma das 438 (quatrocentos e trinta e oito) cidades teriam suas próprias peculiaridades, características e pautas. Mas em que pese essas singularidades, uma irresignação esteve presente em quase que na totalidade das cidades que invadiram as ruas: a Copa do Mundo FIFA. Seja pelas suas exigências milionárias, seja pela submissão brasileira a essas condições, ou até mesmo pelos inúmeros casos de fraudes que circundam essa instituição, fato é que as cidades que invadiram as ruas mostravam-se indignadas com a quantidade de gastos públicos realizados para uma festa em que os ativistas não foram convidados.

¹⁹⁶ RENA, Natacha, BRUZZI, Paula. As ocupações em Belo Horizonte: Biopotência e estética da multidão. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p. 320.

¹⁹⁷ RENA, Natacha, BRUZZI, Paula. As ocupações em Belo Horizonte: Biopotência e estética da multidão. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p. 321-324.

¹⁹⁸ ALENCAR, Atilio. **Santa Maria (RS)**: câmara é ocupada por manifestantes. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/camara-de-santa-maria-e-ocupada-por-movimentos-populares-1655.html>. Acesso em 19 de jan. 2016.

2.3 A copa do mundo FIFA: a festa que os ativistas não foram convidados

Diante do que já foi enfrentado, é possível constatar que foram inúmeras razões que levaram tantas pessoas às ruas em junho de 2013. Conforme se viu, a solidariedade com os ativistas lesionados, bem como a singularidade que cada cidade possuía, sua forma de enxergar as questões públicas, as exigências vinculadas à mobilidade urbana, contribuíram significativamente para a quantidade de ativistas.

Contudo, vislumbrou-se, também, que além dessas pautas, as questões relacionadas à Copa do Mundo FIFA foram decisivas para o advento das “Jornadas de junho”. Para além da omissão do Estado em setores essenciais, os gastos para a realização do aludido evento, em números, é de R\$ 25,6 bilhões de reais¹⁹⁹, sendo que 83,6% oriundo de recursos públicos. Isso também significa, diante do significativo investimento público, que outras áreas deixaram de receber investimento, para construção de estádios e toda estrutura exigida pela FIFA, sendo que muitas permanecem inacabadas²⁰⁰.

Assim, um ano antes do acontecimento da Copa do Mundo FIFA, portanto durante a Copa das Confederações, desabrochou uma intensa revolta por parte da população, notadamente diante da ausência de investimentos em setores básicos da sociedade. Tanto é verdade que “não há como não reconhecer a conexão estreita entre os protestos em curso e o contexto propiciado pelos intensos e maciços investimentos urbanos à Copa do Mundo de 2014 (...)”²⁰¹ David Harvey, na mesma esteira, aponta como uma das causas para a tamanha inquietação que tomou as ruas no Brasil inteiro “a construção de estádio para a Copa do Mundo e o deslocamento e gasto de recursos público envolvidos”²⁰².

Importante salientar que o futebol sempre foi o esporte mais popular no Brasil, contando com adeptos de todas as idades, sexo, classe social, de norte a sul do

¹⁹⁹ BARROS, Felipe. **Governo divulga gastos com a Copa do Mundo**: 25,6 bilhões de reais. Disponível em: <http://placar.abril.com.br/materia/governo-divulga-gastos-com-a-copa-do-mundo-25-6-milhoes-de-reais>. Acesso em 13 de fev. 2016.

²⁰⁰ G1. **Obras continuam inacabadas um ano depois da Copa do Mundo**. Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/06/obras-continuam-inacabadas-um-ano-depois-da-copa-do-mundo.html>. Acesso em 07 jan. 2016.

²⁰¹ VAINER, Carlos. Quando a cidade vai às ruas. In: MARICATO, Ermínia. **Cidades rebeldes**: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 37.

²⁰² HARVEY, David. O direito à cidade nas manifestações urbanas: entrevista inédita com Davir Harvey. Publicada em 29.08.2013. blog da boi tempo. Disponível em < <http://blogdaboitempo.com.br/2013/08/29/o-direito-a-cidade-nas-manifestacoes-urbanas-entrevista-inedita-com-david-harvey/>> Acesso em 02 de jan. 2015.

país. Além dos inúmeros clubes de futebol, das tantas histórias de emoção e devoção a este esporte, o brasileiro tem um motivo pelo qual possui afinidade com o aludido evento: é o único país pentacampeão mundial. Dessa forma, mais de 50 (cinquenta) anos depois de sediar pela última vez a Copa do Mundo, em 2014 o Brasil teria em seu território novamente esse evento, pelo qual grande parte de seu povo é completamente apaixonado. Assim, por ser o país sede da Copa do Mundo, um ano antes também sediou a Copa das Confederações de 2013, evento mundial com seleções representante de todos os continente.

Nesse passo, para ter nos territórios brasileiros a Copa do Mundo, foi preciso aprovar, de maneira excepcional, uma legislação que desse conta das imposições estabelecidas pela FIFA e seus patrocinadores. Trata-se da Lei 12.663/12²⁰³, que contempla os interesses econômicos da FIFA, mitigando a autonomia nacional e a soberania do Brasil, ao menos pelo que pode se perceber por uma simples leitura da aludida lei.

Diante desse cenário, a Copa do Mundo foi pensada, preparada e esperada. Até que aconteceu o inusitado. Durante a Copa das Confederações, menos de um ano para o apito inicial da Copa do Mundo, vislumbrou-se que, ao invés de apoiar e celebrar o acontecimento histórico para o país, multidões gritavam manifestando-se contrária ao evento, inclusive nos arredores dos estádios. Tanto nas ruas como nas redes era comum encontrar a frase “#naovaitercopa”. Efetivamente, o descontentamento que invadia as redes virtuais e as ruas do país não era contra sediar um evento mundial, simplesmente. A irresignação partia da inexistência de investimentos mínimos em educação, saúde e segurança.

Grande parte dos ativistas exigia, portanto, um investimento real na qualidade da educação no país. Isso se dá em razão do valor irrisório que o governo destina para a educação em face aos significativos gastos públicos para a construção dos estádios e estruturas provisórias exigidas pela FIFA. Assim, tem-se que:

No que diz respeito aos gastos em relação ao PIB, o Brasil destina 5,5% para a educação quando a média dos países avaliados é de 6,23%. Desses percentuais, o país destina 4,23% para educação primária e secundária, mais do que a media dos outros países (4%). Para o ensino superior são destinados 0,8%, muito abaixo do que outros países destinam para esse segmento. E apenas 0,04% são alocados para a pesquisa, o menor valor entre toda as nações que disponibilizaram os dados para esse quesito (36°

²⁰³ BRASIL, Lei 12.663/12, de 5 de junho de 2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm>. Acesso em 06 de jan. 2016.

posição de 36 países). O ranking ainda demonstra que o Brasil possui um índice percentual bastante baixo de sua população com, no mínimo, a educação secundária completa (32ª posição de 36 países) e com ensino superior finalizado (38ª posição de 41 países)²⁰⁴.

Diante dos dados apresentados, é compreensível que uma das principais bandeiras levantadas pelos ativistas era exatamente a exigência de escolas no “padrão FIFA”, claramente fazendo alusão aos milionários investimentos em estádios de futebol.

Fotografia 4 e Fotografia 5– Manifestantes fazendo referência à necessidade de melhorias na saúde e educação.



Fonte: (Arquivo pessoal)



Fonte: (<http://exame.abril.com.br/rede-de-blogs/brasil-no-mundo/files/2015/05/padrao-fifa.jpg>)

Outros cartazes exigiam “hospitais padrão FIFA”²⁰⁵, notadamente pelo precário estado dos hospitais públicos. Em síntese, explica Germano Schwartz que os manifestantes, na verdade, sustentavam que “o montante gasto em estádios (cerca de

²⁰⁴ SCHWARTZ, Germano. **Direito & rock**: o BRock e as expectativas normativas da Constituição de 1988 e do Junho de 2013. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 129.

²⁰⁵ Hospital padrão FIFA, ensina Germano Schwartz, “constitui outra alusão ao futebol e às exigências da FIFA para realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil. A saúde pública brasileira é outro dos alvos dos manifestantes. O Sistema Único de Saúde (SUS), implantado pela Constituição Federal de 1988, foi criado com um alto simbolismo. Em uma sociedade que recém saíra de um regime ditatorial, a saúde passou a ser direito de todos e dever do Estado”. SCHWARTZ, Germano. **Direito & rock**: o BRock e as expectativas normativas da Constituição de 1988 e do Junho de 2013. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 133.

R\$ 8 bilhões ou US\$ 4 bilhões) deveria ser destinado para a saúde”²⁰⁶. Tendo em vista essa enorme desigualdade de investimentos, foi possível perceber que

A alegria de ter a Copa do Mundo de futebol no Brasil e de que a seleção canarinho volte a vencer converteu-se num negócio mafioso de corrupção em grande escala, do qual participam empresas de construção, federação esportivas nacionais e internacionais, e administração pública de diversos níveis, utilizando em boa medida fundos públicos sem controle de contas. ‘Trocamos dez estádios por um hospital decente’, dizia um cartaz em Belo Horizonte²⁰⁷.

Por fim, outro pedido corriqueiro presente nos cartazes e gritos de ordem exigia segurança no “padrão FIFA”. O direito à segurança é um dever do Estado, devendo ser proporcionado através de meios e medidas eficazes. No país, pelos dados do Fórum Nacional de Segurança Pública de 2010, “foram cometidos no território nacional (a) 43.684 homicídios dolosos, (b) 53.016 mortes por agressão, sendo que dessas 36.792 utilizaram armas de fogo e (c) mais de 100.000 crimes contra o patrimônio”²⁰⁸. Diante disso, a sensação de violência, insegurança, soma-se aos inúmeros relatos de abusos, agressões e homicídios, que são resultado da atuação do próprio Estado.

Assim, frente ao inegável descontentamento de grande parte da população com os gastos para realização da Copa do Mundo FIFA 2014, desencadeia-se, nos entornos dos estádios-sedes uma onda de exigências. Durante a Copa das Confederações, sem avisar, surge uma onda de resistência, de ativistas inconformados, “transformando cada partida da Copa das Confederações em massivas manifestações de protestos”²⁰⁹.

Na abertura da Copa das Confederações, na cidade de Brasília, dentro do elegante estádio de futebol a presidente da República Dilma Rousseff foi vaiada pelos torcedores que estavam presentes na cerimônia. Irresignado com a situação, o presidente da FIFA, Joseph Blatter²¹⁰ pediu a todos “fair play”, termo utilizado para

²⁰⁶ SCHWARTZ, Germano. **Direito & rock**: o BRock e as expectativas normativas da Constituição de 1988 e do Junho de 2013. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 133-134.

²⁰⁷ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 179.

²⁰⁸ SCHWARTZ, Germano. **Direito & rock**: o BRock e as expectativas normativas da Constituição de 1988 e do Junho de 2013. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p.134.

²⁰⁹ COCCO, Giuseppe. A dança dos vagalumes. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p.11.

²¹⁰ Dois anos mais tarde, o então presidente da FIFA Joseph Blatter passou a ser suspeito e investigado por apropriação indébita. Frise-se, ainda, que em 27 de maio de 2015, sete dirigentes da FIFA, inclusive o brasileiro José Maria Marin (ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol - CBF),

pedir um “jogo limpo”, com espírito esportivo. A polícia do Distrito Federal, poucos metros do pedido de “fair play” impedia que ativistas manifestassem contra o evento e se aproximassem do Estádio, fazendo uso da truculência e arbitrariedade que seria uma das marcas desses protestos.

Nos mesmos moldes, durante o primeiro jogo no Maracanã, Rio de Janeiro, os ativistas haviam sido recebidos com gás lacrimogênio²¹¹ pela polícia. Nos protestos do Rio de Janeiro e em Belo Horizonte, foi possível identificar faixas escritas “*unfair players: PM e governo*”²¹², parafraseando o pedido do presidente da FIFA e demonstrando que longe dos olhares das câmeras de televisão, mas perto das postagens das redes sociais virtuais, havia um clima de repressão e violência.

Uma questão importante precisa ser pontuada: em que pese a maior insurgência estar vinculada ao evento da Copa do Mundo, foi possível perceber que, durante os jogos, entre os meses de junho e julho de 2014, os movimentos não tiveram a adesão em comparação ao ano anterior. Acredita-se que a ausência de aderência se deu com a forma com que os movimentos foram recriminados pelo Estado e pela grande mídia, ressaltando a morte do cinegrafista da “TV Bandeirantes”, Santiago Andrade em fevereiro de 2014, que ganhou destaque no mundo inteiro. Na oportunidade, o cinegrafista Andrade encontrava-se filmando os protestos, quando ocorreu o confronto entre ativistas e policiais e acabou atingido por um rojão²¹³.

Arelado a isso, a deturpação da essência das pautas emancipatórias que guinavam o movimento acabou por ser desvirtuadas ao longo do tempo por alguns participantes. Tanto é assim que algumas pautas contraditórias e conservadoras uniram-se aos movimentos sociais em curso.

Portanto, tanto pelo esgotamento, deturpação das pautas originárias quanto pelos incidentes que aconteceram nos protestos, as mobilizações, ao menos no espaço urbano, perderam força e acabaram por dispersar boa parte dos ativistas. Há

foram presos. TERRA. Blatter é o próximo? Relembre presos por corrupção na Fifa. Disponível em: <<http://esportes.terra.com.br/lance/com-blatter-indiciado-veja-como-estao-os-presos-por-corrupcao-na-fifa,c2ca0d93edcde442f06ddbebbe3927asyvzlox.html>>. Acesso em 13 de fev. 2016.

²¹¹ COCCO, Giuseppe. A dança dos vagalumes. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p.12.

²¹² COCCO, Giuseppe. A dança dos vagalumes. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p.14.

²¹³ G1. **Cinegrafista atingido por rojão em protesto no Rio tem morte cerebral**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/cinegrafista-atingido-por-rojao-em-protesto-no-rio-tem-morte-cerebral.html>>. Acesso em: 13 de fev. 2016.

que se referir, entretanto, que o Estado havia montado um forte aparato de segurança e não seria, portanto, surpreendente uma mobilização em plena Copa do Mundo. O elemento “surpresa” nas “Jornadas de junho” foi o que possibilitou a heterogeneidade das pautas e, a partir do despreparo do Estado e das grandes mídias, a proporção foi tão grande e marcante.

Por fim, a Copa do Mundo deixou um legado ao Brasil. Não somente estádios confortáveis, construídos em lugares onde inexistia disputa futebolística por parte de clubes, sintetizado por Juremir Machado como “construção de estádios faraônicos em cidades sem futebol dói no corpo de cada brasileiro como um ato de tortura”²¹⁴; inúmeras obras inacabadas e um considerável lucro a algumas empresas privadas, como rede de hotéis e restaurantes. Talvez, juridicamente, o maior legado deixado por esse evento foi o enfraquecimento da Constituição Federal e deslegitimação do Estado Democrático de Direito, sobretudo com a criminalização dos movimentos sociais.

Não foram somente os policiais armados com cassetetes e gases que violaram princípios básicos adotados pelo Brasil, conforme referido. Parte do Poder Judiciário também contribuiu de maneira negativa nas “Jornadas de junho” de 2013. Não somente nelas, durante a Copa do Mundo FIFA, um juiz de direito determinou a prisão de diversos ativistas, possivelmente a fim de resguardar a suposta segurança exigida para uma final de Copa do Mundo FIFA, conforme será abordado. Visando compreender e analisar os movimentos sociais a partir da criminologia crítica, o surgimento da tática “black bloc” enquanto resposta dos ativistas às agressões perpetradas pelo Estado, e buscando, ainda, uma resposta do que está, efetivamente, por trás da criminalização dos movimentos sociais que emergiram no ano de 2013, é que se propõe o terceiro e último capítulo.

²¹⁴ MACHADO, Juremir. **A violência maior não vem das manifestações**. Disponível em: <<http://www.correiodopovo.com.br/blogs/juremirmachado/?p=4477>>. Acesso em 06 jan. 2016.

3 CRIMINALIZAÇÃO E REPRESSÃO AOS NOVÍSSIMOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO ESTADO BRASILEIRO

“Um grupinho de vândalos com uma ação evidentemente criminosa”

(Geraldo Alckmin, governador de SP. Paris, em 12 de junho de 2013).

Usar do direito penal e do aparato estatal para coibir e criminalizar atos de rebeldia não é uma prática atual. Desde o Código Penal do Império, o Estado já buscava amedrontar os escravos com o uso do diploma repressivo com a pena de açoite, dentre outras.

O uso da repressão penal, aliás, também pode ter o enfoque político, sendo que, para Geraldo Prado “no Brasil o emprego político do processo penal é contemporâneo à criação das nossas primeiras instituições de Justiça Criminal e tornou-se um dos principais instrumentos autoritários²¹⁵”. Entretanto, dentro das muitas conclusões que se pode chegar, sobretudo diante da postura do Estado, quer seja com a polícia e o uso da força para conter o ímpeto dos ativistas, quer seja com o modo do próprio Poder Judiciário decidir, notadamente com prisões ilegais, destaca-se a fragilidade da Constituição Federal e o fortalecimento das ideologias neoconservadoras.

Não se pode olvidar que a imprensa teve papel fundamental no sentido de rotular os ativistas e criar o populismo penal. Desse modo, para compreender o sentido da criminalização perpetrada, bem como a postura adotada pelo Estado, imprescindível, antes de tudo, a exposição do caminho criminológico percorrido até a adoção dos preceitos da criminologia crítica, bem como as facetas decorrentes da ideologia perpetrada no momento em que se criminaliza uma mobilização que possui conotação com os princípios e as ideias previstas na Carta Política.

3.1 Crime e desvio: uma análise a partir da perspectiva da criminologia crítica

²¹⁵ PRADO, Geraldo. Aspectos contemporâneos da criminalização dos movimentos sociais no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n.º 112, ano 2015, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).

A resposta do Estado aos atos de rebeldia e resistência de membros da sociedade, desde o direito penal do império, é geralmente por meio do uso da força, da criminalização e da repressão. Inicialmente, com o intuito de compreender essa conturbada relação entre Estado e pessoas inconformadas, que tem em seu surgimento o uso de açoites e se consolida no emprego dos cassetetes, bombas de efeito moral etc., é preciso revisitar a correlação existente entre a criminologia, sobretudo a criminologia crítica e os movimentos sociais.

Isso porque, na precisa lição de Salo de Carvalho²¹⁶, “é no ambiente de luta pelos direitos civis e contra o poder militar no final da década de 60 que emerge a criminologia crítica”. Tanto é verdade que, segundo o autor, é com o entrelaçamento da criminologia crítica e da política dos movimentos sociais que surge “um saber criminológico revolucionário, subversivo e inovador que assume o caráter político da teoria e procura contribuir para a transformação da realidade social e a emancipação do homem”²¹⁷.

Para que se compreenda a intenção perpetrada no presente capítulo, é fundamental demonstrar a essência da criminologia crítica, na medida em que destoa da criminologia ortodoxa. Essa indubitável mudança no estudo da criminologia se deu a partir do surgimento do paradigma da reação social, oportunidade em que o objeto do estudo da criminologia deixa de ser o crime e suas causas (quer patológicas ou sociais – paradigma etiológico)²¹⁸ e passa a se concentrar na análise da sociedade (paradigma da reação social), suas agências de controle e a forma como a sociedade

²¹⁶ CARVALHO, Salo de. **Criminologia Crítica**: dimensões, significados e perspectivas atuais. RBCCrim - Revista IBCCRIM Nº 104 / 2013. p.293.

²¹⁷ CARVALHO, Salo de. **Criminologia Crítica**: dimensões, significados e perspectivas atuais. RBCCrim - Revista IBCCRIM Nº 104 / 2013. p.293.

²¹⁸ Na Escola Clássica, no período pré-científico da criminologia, o crime era um fenômeno atribuído ao livre arbítrio de quem o cometia. O objeto de estudo, portanto, era o delito enquanto “violação do direito e, também, daquele pacto social que estava, segundo a filosofia política do liberalismo clássico, na base do Estado e do direito”. Nesse sentido, prossegue Alessandro Baratta, discorrendo que “o delito surgia da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações, o delinquente não era diferente”. BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011. p.31. Com os estudos de Cesare Lombroso, sobretudo na obra “O homem delinquente”, publicada em 1876, surge a Criminologia Positiva. Nessa oportunidade, a criminologia passa a ser efetivamente uma ciência empírica, que adota um método experimental, possuindo como objeto de estudo as causas do crime, adotando o paradigma etiológico. O crime, para a criminologia positiva, diferentemente do que acreditavam os precursores da Escola Clássica, não era outra coisa que não o resultado de uma determinação patológica, haja vista que muitas pessoas já nasciam com essa anormalidade e com tendências genéticas a cometerem delitos. Com o passar dos anos, sobretudo com Enrico Ferri, os fatores sociais também se tornaram elementos importantes na explicação da causa do crime.

transforma um sujeito em criminoso. Essa diferença é basilar, sendo essencial compreender como se opera.

Para a construção do paradigma da reação social, foi importante a teoria da ecologia criminal, desenvolvida na Universidade de Chicago. A Escola de Chicago, como ficou conhecida, tem uma característica multidisciplinar, tendo como objeto de estudo as relações na cidade²¹⁹. Nesse viés, portanto, a Escola trabalhava com pesquisa criminológica, a partir das zonas concêntricas²²⁰, sendo uma importante teoria na construção da criminologia, sobretudo pela forma com que se realizava a leitura da cidade e dos agrupamentos de pessoas. Além disso, importante frisar que a Escola em questão teve um papel importante na construção da teoria do etiquetamento (*labelling approach*), posteriormente desenvolvido por Howard Becker²²¹.

Foi com o surgimento do *labelling approach* que nasceu o paradigma da reação social²²², rompendo radicalmente com o paradigma etiológico que até então conduzia o pensamento criminológico²²³. Nesse sentido, aliás, ensina Marília Budó

²¹⁹ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 139-151.

²²⁰ Para Sérgio Salomão Shecaira, segundo a Teoria da Escola de Chicago: “uma cidade desenvolve-se, de acordo com a ideia central dos principais autores da teoria ecológica, segundo círculos concêntricos, por meio de um conjunto de zonas ou anéis a partir de uma área central. No mais central desses anéis estava o Loop, zona comercial com os seus grandes bancos, armazéns (...). A segunda zona, chamada zona de *zona de transição*, situa-se exatamente entre zonas residenciais (3ª zona) e anterior (1ª zona) que concentra o comércio e a indústria. Como zona intersticial, está sujeita à invasão do crescimento da zona anterior e, por isso, é objeto de degradação constante. Está também sujeita à mobilidade da população, sempre disposta a abandonar a proximidade com a zona degradada pelo barulho, agitação, mau cheiro das indústrias, etc. (...) É, pois, uma zona que favorece a existência dos chamados guetos, área quase impenetrável aos desconhecidos. A terceira zona, que ainda guarda uma proximidade com as zonas centrais, é uma área de moradia de trabalhadores pobres e de imigrantes da segunda geração, pessoas que se sujeitavam, por necessidade, ao contato com as primeiras áreas da cidade (...). A quarta zona concentra pessoas de classe média em moradias distribuídas em grandes blocos habitacionais. São áreas restritas de moradias isoladas e que têm uma só família por residência. Por derradeiro, a quinta zona é habitada pelos estratos mais altos da população, pessoas que a cada dia vão ao centro de manhã para voltar à noite e que se dispõem a gastar de trinta a sessenta minutos nesse percurso. Essa divisão natural dos agrupamentos socioeconômicos dá forma e caráter à cidade; porque a segregação oferece ao grupo e, portanto, aos indivíduos que o compõem, um lugar e um papel na organização total da vida da cidade”. SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 163-164.

²²¹ CARVALHO, Salo de. Criminologia Cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. RBCCrim. 2009. p. 302.

²²² O paradigma da reação social sustenta que “o desvio e a criminalidade não é uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica preconstituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social; isto é, de processos formais e informais de definição e seleção”. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. In: **Sequência**: estudos jurídicos e políticos. v.16. n. 30, 1995. p.28.

²²³ Segundo Vera Regina Pereira de Andrade: “ao invés de indagar, como a criminologia tradicional, ‘quem é o criminoso?’, ‘por que é que o criminoso comete crime?’ o *labelling* passa a indagar ‘quem

que o *labelling approach* “rompe com a criminologia tradicional ao perceber que o crime e o criminoso não são dados ontológicos, pré-constituídos à experiência, mas uma construção resultante de interações sociais²²⁴”. Vera Regina de Andrade, nessa mesma toada, afirma que “o labelling desloca o interesse cognoscitivo e a investigação das ‘causas’ do crime e, pois, da pessoa do autor e seu meio e mesmo do fato-crime, para a reação social da conduta desviada, em especial para o sistema penal²²⁵”.

Esse aspecto é importante para entender uma importante característica da criminologia crítica: o paradigma da reação social. Com surgimento do *labelling approach*, há um real abandono de uma ciência etiológica, onde na criminologia positiva, sobretudo a pesquisa, debruçava-se sobre as causas e os motivos pelos quais o crime acontecia, para estabelecer o surgimento do paradigma da reação social. Nesse viés, portanto, com esse surgimento, a pesquisa não está mais relacionada para as causas que motivaram o crime, mas é voltada para a reação da sociedade, forma de criminalização de determinadas condutas, abandonando-se a perspectiva causal-determinista, destacando que

o desvio e a criminalidade são uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica preconstituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social, isto é, de processos formais e informais de definição e seleção²²⁶.

Howard Becker, notadamente com a obra *Outsiders: estudos da sociologia do desvio*, é o principal expoente do *labelling approach*, com a teoria sobre o etiquetamento²²⁷. O autor sustenta que o desvio “não é uma qualidade que reside no

é definido como desviante?’, ‘por que determinados indivíduos são definidos como tais?’, ‘em que condições um indivíduo pode se tornar objeto de uma definição’, ‘que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?’, ‘quem define quem?’, e, enfim, com base em que leis sociais se distribui e concentra o poder de definição? ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.p. 207/208.

²²⁴ BUDÓ, Marília. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural**. Rio de Janeiro: Revan. 2013, p.31.

²²⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. In: **Sequência: estudos jurídicos e políticos**. v.16. n. 30, 1995. p. 29.

²²⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.p. 41.

²²⁷ Tanto é verdade que Salo de Carvalho sustenta que “Becker desestabiliza as bases da criminologia ortodoxa de matriz positivista que pressupunha serem neutras as definições legais e os processos de atribuição de responsabilidade que qualificam como anormais determinadas pessoas e ilícitos certos

próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aqueles que reagem a ele²²⁸”. Desse modo, o desvio, a partir desse paradigma, tem vinculação estreita com a forma com que a sociedade rotula a conduta desviante. A partir de Becker, portanto, é que se verifica a forma desigual pela qual se criminalizam as condutas, sendo que Salo de Carvalho explica que as teorias do *labelling approach* “despatologizam o crime e apontam para a desigual distribuição de punitividade decorrente do exercício seletivo do poder de criminalização”²²⁹.

A importância de compreender o etiquetamento que é realizado diuturnamente é fundamental para perquirir acerca dos processos de criminalização e da seletividade do direito penal. Isso porque tendo como base o paradigma ora delineado, é possível compreender os interesses que norteiam os processos de criminalização. Esses, nas palavras de Vera Regina Pereira de Andrade, “estão na base da formação e aplicação do direito penal, não são interesses comuns a todos os cidadãos, mas interesses dos grupos que têm o poder de influir sobre os processos de criminalização”²³⁰.

Inegavelmente, isso decorrerá de uma seletividade do próprio sistema penal, que estabelecerá a criminalização através das agências do controle social. Essas são divididas em agências de controle social formal, que podem ser constituídas “desde o legislador (criminalização primária), passando pela Polícia, o Ministério Público e a Justiça (criminalização secundária)”²³¹, e em agência de controle social informal, correspondente à escola, à família, à mídia etc²³². Essa situação é bastante corriqueira na sociedade atual, mas fica mais clara quando o assunto são os movimentos sociais, tendo em vista a possibilidade de, em um grande grupo, estabelecerem-se rótulos, sopesando qual conduta será confrontada pelo Estado, a partir de suas próprias regras. Essa questão, sobretudo com a tática de protesto conhecida como “black bloc” será abordada no subcapítulo.

comportamentos”. CARVALHO, Salo de. **Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais**. RBCCrim - Revista IBCCRIM Nº 104 / 2013. p. 281.

²²⁸ BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 27.

²²⁹ CARVALHO, Salo de. Criminologia Cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. RBCCrim. 2009. p. 302.

²³⁰ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p.213.

²³¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.p.43.

²³² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.p. 43.

Apesar da importância e da imprescindibilidade do *labelling approach*, sobretudo no rompimento com o paradigma etiológico, o mesmo recebeu severas críticas^{233 234}, o que ensejou o advento da criminologia crítica, que, por sua vez, não abandonou os postulados do *labelling approach*, mas se desenvolveu tendo como cerne ideias anticapitalistas. O que precisa ficar claro é a importância da teoria do etiquetamento (*labelling approach*) para a construção da criminologia crítica²³⁵, sobretudo pela ruptura com o paradigma etiológico consolidado pela criminologia positiva, conforme destacado.

A criminologia crítica²³⁶ se debruça essencialmente na análise do próprio controle social, dando continuidade, portanto, ao paradigma da reação social. Para essa teoria, não se está em busca da causa da criminalidade, quer seja ela patológica ou social, mas objetiva estabelecer a maneira como a sociedade forma o desviante, debruçando-se sobre as agências formais e informais de controle social. Salo de Carvalho, tratando de delimitar o que se compreende por criminologia crítica, discorre que ela

(...) emerge, portanto, como uma perspectiva criminológica orientada pelo materialismo (método) que, ao incorporar os avanços da teoria rotulacionista e conflituais, refuta os modelos consensuais de sociedade e os pressupostos causas explicativos da criminalidade de base microssociológica (criminologia ortodoxa) e redireciona o objeto de investigação aos processos de criminalização, à atuação de agências do sistema penal e, sobretudo, às relações entre estrutura política e controle social²³⁷.

²³³ Sobre o assunto, refere Marília Budó que: “uma delas se relaciona a não explicação sobre o que leva à delinquência primária, que seria independente do rótulo. Outra crítica diz respeito ao fato de que, ao tratar sobre o desvio secundário, ingressou em uma abordagem bastante determinista, prevendo desde já que a pessoa etiquetada está determinada a cometer crimes novamente. A terceira crítica é a de que há pessoas que delinquem sem terem sido objeto de reação social e em outros casos há pessoas etiquetadas que não voltam a delinquir, e caso voltem, não há como saber se foi em função da etiqueta realmente” BUDÓ, Marília. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural**. Rio de Janeiro: Revan. 2013, p. 38.

²³⁴ Salo de Carvalho adverte que “apesar de o *labelling approach* ter possibilitado este salto qualitativo, o modelo permanecia insuficiente em razão de desconsiderar as relações de poder que permitem que certas pessoas, grupos ou classes, detenham, em uma determinada sociedade, a capacidade de eleição das condutas lícitas e ilícitas, dos comportamentos normais e anormais”. CARVALHO, Salo de. **Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais**. RBCCrim - Revista IBCCRIM Nº 104 / 2013. p. 282.

²³⁵ Assevera Salo de Carvalho que “embora a teoria do etiquetamento não seja uma condição suficiente, é uma condição necessária para a consolidação da criminologia crítica” CARVALHO, Salo de. **Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais**. RBCCrim - Revista IBCCRIM Nº 104 / 2013. p.281.

²³⁶ A criminologia também é chamada de “criminologia radical”, “nova criminologia”.

²³⁷ CARVALHO, Salo de. **Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais**. RBCCrim - Revista IBCCRIM Nº 104 / 2013. p.284.

Para tanto, a presente teoria traz a inegável existência da divisão da sociedade em classes. E não poderia ser diferente, afinal, a criminologia crítica possui ideologias Marxistas²³⁸, notadamente anticapitalistas. Nesse sentido, ensina um dos principais autores dessa perspectiva teórica, Alessandro Baratta:

Quando falamos em “criminologia crítica” e, dentro deste movimento tudo menos que homogêneo do pensamento criminológico contemporâneo, colocamos o trabalho que se está fazendo para a construção de uma teoria materialista, ou seja, econômico-política, do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, um trabalho que leva em conta instrumentos conceituais e hipóteses elaboradas no âmbito do marxismo²³⁹.

Nesse viés, a criminologia crítica aponta para a existência dessa seletividade, como fruto de uma desigualdade entre as classes, dominante e dominada²⁴⁰. Essa desigualdade na forma de tratamento e na própria perseguição estatal também é perceptível no âmago dos movimentos sociais, motivo pelo qual parte-se de uma análise sobre a criminalização dos novíssimos movimentos sociais, sempre a partir da essência proposta pela criminologia crítica e suas reflexões, inclusive a própria criminologia cultural, conforme se verá.

3.2 A criminalização da tática “black bloc” nas “Jornadas de junho” de 2013: sobre a seletividade e o etiquetamento

Feitos esses esclarecimentos, até para permitir uma compreensão do olhar que será desenvolvido, é preciso avançar, sobretudo porque os “novíssimos” movimentos sociais e a tática “black bloc” correspondem a um objeto de estudo bastante fértil para a criminologia. Essa ligação é importante, mormente com a análise das ideias

²³⁸ Preleciona Vera Malaguti Batista que: “O marxismo desvelou, então, a aparência legitimadora da norma jurídica sobre os modos e as lutas que se produzem nas relações sociais de classe. O discurso criminológico surge historicamente como uma ciência burguesa nascida com o processo de acumulação do capital para ordenar e disciplinar o contingente humano que vai produzir a mais-valia. Essa concepção de mundo, vendida como “teoria científica”, seria então uma teoria legitimante do capitalismo”. BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 80.

²³⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011. p. 159.

²⁴⁰ Nesse sentido, observa Marília Budó que “o resultado a que chega a criminologia crítica são justamente a demonstração de que o princípio da seletividade, já formulado pela teoria do etiquetamento, está orientado conforme a desigualdade social, sendo que as classes inferiores são efetivamente perseguidas”. BUDÓ, Marília. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural**. Rio de Janeiro: Revan. 2013, p. 53.

sustentadas por Howard Becker e da própria criminologia crítica e da criminologia cultural.

Os movimentos sociais demonstraram um nítido amadurecimento político da sociedade, apesar da democracia tardia e ainda jovem que se apresenta no território brasileiro. A ocupação de lugares públicos, antes de qualquer coisa, ratifica a ascensão do povo ao poder, o que já se pretendia desde o fim da ditadura militar em que o país foi submetido entre os anos de 1964-85. Ocorre que, em resposta à ocupação dos espaços públicos, a repressão foi o principal método escolhido pelo Estado para reagir aos movimentos sociais. Isso se dá tendo em vista que “as leis aplicadas e criadas foram no sentido da criminalização de condutas democráticas, restringindo e violando direitos²⁴¹”. A aposta na criminalização e na repressão demonstra a imaturidade constitucional e democrática, mas também o despreparo do Estado. Geraldo Prado corrobora com essa percepção ao verificar que a postura adotada demonstra “o quanto as autoridades públicas encontram-se despreparadas para entender e lidar com demandas que não se enquadram mais no esquema conceitual das classes sociais e seus conflitos²⁴²”.

Diante desse despreparo político e social, nasce um discurso fomentado pelo Estado e compartilhado pelas grandes mídias, que sustenta a imagem dos ativistas como “inimigos²⁴³”. Há de se ressaltar, nesse sentido, que assim como aconteceram em todos os momentos em que os movimentos sociais e que os atos de resistência alcançaram um nível de expressividade, o Estado optou por essa reação. Sendo assim, preleciona Geraldo Prado que o “método empregado inicialmente para dissuadir e neutralizar este suposto ‘inimigo’ é o do enquadramento criminal de suas condutas²⁴⁴”.

²⁴¹ RIBAS, Luiz Otávio. Advocacia em tempos de arbitrariedade. In: **Cadernos**. Ano 1. Nº2 – setembro/outubro/novembro de 2014.p. 33.

²⁴² PRADO, Geraldo. Aspectos contemporâneos da criminalização dos movimentos sociais no Brasil: as manifestações populares de junho de 2013 como ponto de partida para o estudo das questões jurídicos-políticas na base da incriminação dos movimentos sociais. In: **Cadernos**. Ano 1. Nº2 – setembro/outubro/novembro de 2014.p.38.

²⁴³ Essa expressão é usada por Geraldo Prado. Sobre o assunto, alerta o autor que: “A retórica é de conflito e de enfrentamento do “inimigo”, que se supõe um adversário em busca da tomada do poder”. PRADO, Geraldo. Aspectos contemporâneos da criminalização dos movimentos sociais no Brasil: as manifestações populares de junho de 2013 como ponto de partida para o estudo das questões jurídicas-políticas na base da incriminação dos movimentos sociais. In: **Cadernos**. Ano 1. Nº2 – setembro/outubro/novembro de 2014.p.40.

²⁴⁴ PRADO, Geraldo. Aspectos contemporâneos da criminalização dos movimentos sociais no Brasil: as manifestações populares de junho de 2013 como ponto de partida para o estudo das questões jurídicas-políticas na base da incriminação dos movimentos sociais. In: **Cadernos**. Ano 1. Nº2 – setembro/outubro/novembro de 2014.p. 40.

Em suma, o inimigo é a figura central. Essa centralização do inimigo encontra substrato na própria história, tendo em vista as inúmeras vezes em que esse tratamento de desumanização ao outro foi perpetrado. Tanto é verdade que, ao longo da história, “vários grupos sociais foram considerados inimigos: mulheres (bruxas), judeus, negros, comunistas, palestinos, anarquistas²⁴⁵”. A partir da concepção de inimigo, da necessidade de demonizá-lo²⁴⁶, de torná-lo perigoso é que surge o discurso penal, na tentativa de justificar a punição e, conseqüentemente, a própria criminalização.

Entretanto, como será avaliado, a concepção da imagem do ativista (nesse contexto “black bloc”) como inimigo, trouxe implicações de ordem judiciais. Isso porque, ao estabelecer sobre o ativista a imagem do “inimigo”, operou-se uma negação dos direitos e garantias individuais²⁴⁷, justificando o que Salo de Carvalho chama de “terrorismo de Estado²⁴⁸”, justamente com a aplicação do direito penal do inimigo²⁴⁹. Sendo assim, aceitando a existência do inimigo no direito penal, nesse caso na pessoa do “black bloc”, há negação de direito que a ele seriam inerentes, pois “lhe nega sua condição de pessoa²⁵⁰”.

Verifica-se, desse modo, que o discurso não é atual. Tanto nas perseguições penais individuais perpetradas diuturnamente, quanto na criminalização da fuga e da rebeldia dos escravos nos séculos passados, é possível constatar a formação de

²⁴⁵ VIEIRA, Fernanda Maria; LOPES, Aline Cadeira. J'accuse!. In: **Cadernos**. Ano 1. Nº2 – setembro/outubro/novembro de 2014.p. 14.

²⁴⁶ Salo de Carvalho em entrevista ao periódico “Agencia Paco Urondo” afirma que: “Las campañas mediáticas fueron de una ‘demonización de los manifestantes’, de alguna manera apoyando a los gobiernos”. Tradução livre: “As campanhas midiáticas foram de uma ‘demonização dos manifestantes’, de alguma maneira apoiando aos governos”. GOMEZ, Santiago. “**No es algo instantáneo, que surgió ahora, sino algo que se viene inventando hace mucho**”: entrevista com Salo de Carvalho, especialista em derecho, sobre las manifestaciones populares em el país vecino. Disponível em: www.agenciapacourondo.com.ar.

²⁴⁷ Salo de Carvalho explica que “A probabilidade, mesmo que genérica do dano, legitimaria a intervenção penal desde os atos preparatórios da conduta (antecipação da punição), à supressão das garantias processuais (v.g. incomunicabilidade e ausência de publicidade) e à imposição de sanções rígidas de caráter inabilitador (preventiva de condutas futuras). Com o abandono permanente de regras, o inimigo não poderia usufruir as benesses próprias o conceito de pessoa”. CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmática da Lei 11.343/06. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 128.

²⁴⁸ CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmática da Lei 11.343/06. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 129.

²⁴⁹ A tese direito penal do inimigo é sustentada por Günther Jakobs. Para ele: “um indivíduo que não admite ser obrigado a entrar em um estado de cidadania não pode participar dos benefícios do conceito de pessoa”. JAKOBS, Gunther. **Direito Penal do inimigo**: noções e críticas. Org e trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 36.

²⁵⁰ Eugênio Raul Zaffaroni, nesse sentido, adverte que: “quando se propõe a estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referencia a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas”. ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p.18.

estereótipos ideais para o surgimento do desviante. O Estado visa empregar todo o peso da persecução penal ao criar a figura do “inimigo”, construindo a seletividade do sistema criminal, destacada por Amilton Bueno de Carvalho²⁵¹, que demonstra o quão preocupante é a crise que recalceira o desenvolvimento democrático, ainda mais no âmbito criminal.

Porém, chama atenção o fato da seletividade penal e do etiquetamento quanto à prática “black bloc”, sobretudo pela forma adotada por este grupo, bem como pelos ideais que difundem e o discurso anarquista que professam. Há de se ressaltar, todavia, que essa seletividade não é construída somente nos corredores das delegacias de polícia ou nas escadas dos tribunais. O etiquetamento para com os adeptos da prática “black bloc” é fruto de um discurso impregnado nas mídias tradicionais e redes sociais virtuais que, a partir do medo social, criam estereótipos criminosos e consolidam discursos de pânico²⁵².

A escolha dos adeptos da tática “black bloc” como alvo passa, necessariamente, pela forma de resistência que o grupo adota. A maneira como reagem às posturas repressoras do Estado e a inegável ideologia anarquista fez com que a grande mídia criasse a imagem depreciativa do movimento coletivo.

²⁵¹ Amilton Bueno de Carvalho sustenta que “a seletividade que se opera no Direito Penal é matéria que muito agita os estudiosos, principalmente os que pertencem as correntes críticas: quem afinal o Direito Criminal persegue? Qual é a sua clientela preferencial? Ou não existe uma seleção prévia, uma escolha anterior à tipificação penal – ‘os maus’ pertenceriam, então, a todas as classes sociais, independentemente de seu grau de cultura ou de vinculação ao poder ou raça?”. CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito Penal a marteladas: algo sobre Nietzsche e o Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p.129.

²⁵² Sobre o assunto, Salo de Carvalho sustenta que “a reverberação imediata de imagens e a criação de audiência e de consumidores dos produtos vinculados à violência movem complexa série de movimentos e de intersecções que, no atual cenário punitivista, proliferam pânico morais”. CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 89.

Fotografia 6, 7 e 8 – exemplos de tratamento despendido pela mídia.



Fonte: (<https://blogdoneylopes.files.wordpress.com/2013/08/veja.jpg?w=600>)

Fonte: (<http://jornalggn.com.br/noticia/apesar-da-mea-culpa-em-suas-manchetes-o-globo-continua-repetindo-padroao-sofrivel>)

Fonte: (http://observatoriodaimprensa.com.br/images/769IMQ003_1.jpg)

Em decorrência da forma como foram divulgados os movimentos sociais, sobretudo as primeiras manifestações, quando a mídia tradicional insistia em rotular os ativistas como “vândalos”, criavam-se o que Becker denomina de outsiders. Isso diz respeito ao fato de cada grupo possuir suas próprias regras, baseadas nas quais se saberá quais as condutas certas e quais as condutas erradas, tudo dentro da perspectiva do próprio grupo. Quando uma pessoa viola alguma regra que foi imposta pelo grupo, negando-se a se submeter aquilo que foi imposto, surge o *outsider*²⁵³.

Para as regras desse grupo, no entanto, não está em pauta a explicação e o fundamento pelo qual o *outsider* não obedeceu às regras, até porque parte dessas regras não precisa ser codificada em leis ou formalmente estabelecida pelo Estado, podendo ser resultado de uma determinada tradição, enquanto consenso pelo grupo²⁵⁴. Nessa perspectiva, ao não se amoldar ao grupo, surge o desviante, que para Gilberto Velho, nada mais é do que o indivíduo que, apesar de inserido em uma cultura, realiza uma leitura diferente dos demais. Assim, sustenta o referido autor que “ele poderá estar sozinho ou fazer parte de uma minoria organizada. Ele não será sempre desviante. Existem áreas de comportamento em que agirá como qualquer

²⁵³ BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 15.

²⁵⁴ BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 15-16.

cidadão ‘normal’²⁵⁵. O desviante não estabelece, portanto, um comportamento contrário aos demais em todas as áreas, mas na específica pela qual se operou o desvio. Em suma, é a partir da resistência às regras consensuais que surge o desviante.

Sobre esse viés, particularmente, importante se ter presente que esse olhar ultrapassado, criminalizando posturas e estilos, perseguindo quem constrói um reagir diferente do “grande grupo” (aqui compreendido enquanto comunidade em si), já havia sido percebido durante a ascensão do movimento punk. Essa situação ficou ainda mais perceptível quando o referido movimento adotou pautas reivindicatórias entre os anos 80 e 90 do século passado²⁵⁶. Sobre o assunto, Salo de Carvalho expõe que

(...) a tensão entre as práticas desviantes de determinadas tribos urbanas contemporâneas e os valores morais de subordinação às autoridades e às agências formais de controle social, proporciona à criminologia novos instrumentos de análise dos atos de desobediência e de resistência ao poder instituído²⁵⁷.

Destaca-se que a maneira empregada pelo Estado, sobretudo criminalizando as posturas de resistência, também é possível de ser identificada a partir da criminologia cultural²⁵⁸, inserida que está na criminologia crítica. Nessa toada, vislumbra-se outra análise que se aproxima do objeto de pesquisa posto, tendo em vista que a criminologia cultural vai adiante à teoria do etiquetamento. Isso porque, além de admitir a inserção do desviante na subcultura, analisa como isso ocorre na

²⁵⁵ VELHO, Gilberto. Estudos do comportamento desviante: A contribuição da antropologia social. In: **Desvio e divergência: uma crítica da patologia social**. Org: Gilberto Velho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, s.a. p. 27.

²⁵⁶ Sobre o assunto, Salo de Carvalho defende que “desde a emergência do *punk* como fenômeno urbano até os dias atuais, sua imagem foi incorporada na paisagem das metrópoles, integrando-se às inúmeras formas de manifestação da cultura do desvio, sobretudo do desvio juvenil. Mas para além de sua compreensão como fenômeno cultural urbano e como referencia estética na paisagem plural das cidades, o movimento *punk*, notadamente brasileiro, assumiu, durante as décadas de 80 e 90, ambíguo conteúdo político, com pautas reivindicatórias e ativistas bastantes representativas”. CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerário da criminologia cultural através do movimento punk). In: **Criminologia cultural e Rock**. Org. Salo de Carvalho, Moyses Pinto Neto, Marcelo Mayora, José Antonio Gerzson Linck. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011.p. 170-171.

²⁵⁷ CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerário da criminologia cultural através do movimento punk). In: **Criminologia cultural e Rock**. Org. Salo de Carvalho, Moyses Pinto Neto, Marcelo Mayora, José Antonio Gerzson Linck. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011.p.171.

²⁵⁸ A criminologia cultural para Salo de Carvalho, apresenta-se como “uma linha de pensamento derivada da criminologia crítica, a qual fornece fundamentais instrumentos de análise sobre poder, instituições penais e a dimensão econômica dos processos de criminalização”. CARVALHO, Salo de. CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.p. 88.

cultura que compreende a subcultura²⁵⁹, sendo possível sustentar que “a criminologia cultural procura entender o comportamento como reflexo das dinâmicas individuais, do grupo e de suas representações culturais”²⁶⁰.

Um exemplo disso é a grafiteagem nos espaços urbanos de Denver, Estados Unidos da América, situação que fez Jeff Ferrel²⁶¹ analisar a ruptura que se deu com as autoridades e o sistema hierárquico de dominação²⁶². Embora se tratem de países diferentes (Estados Unidos da América e Brasil) e de maneiras de manifestação distintas (grafiteagem e “black bloc”), ambas possuem muitos pontos em comum. As duas professam a ideologia anarquista, ocupam espaço urbano e levantam-se radicalmente contra o capitalismo. Mais do que isso, é possível identificar nas duas, formas de resistência e de ruptura com o modelo hierárquico, sobretudo pela desobediência perpetrada.

Tem-se que a sociedade atual, inserida que está em uma política criminal de tolerância zero, conforme se verificará, instigada por um Estado arbitrário que viola suas próprias regras, não admite que um grupo de pessoas se utilize de um direito democrático. A utilização da tática “black bloc”, por assim ser, desencadeia uma série de violências praticadas pela polícia – e até mesmo pelo próprio Poder Judiciário, conforme será tratado– pelo simples fato de não estar enquadrada nas regras e estilos criados pelo grupo social. O desviante, vestido de preto e mascarado nesse caso, não admite se sujeitar às regras estabelecidas por um Estado capitalista e se utiliza de atos de resistência para consolidar sua marca anarquista e desobediente.

²⁵⁹ Nesse viés, Salo de Carvalho explica que “com a tradição do *labelling approach*, a criminologia cultural abdica da questão causal e da percepção do crime como qualidade intrínseca do autor da conduta. E para além da teoria do etiquetamento, o desviante é inserido não apenas em sua subcultura (grupo ou tribo), mas na cultura que abrange a (sub) cultura alternativa (...). Se, para Becker, o desvio se traduz em ação coletiva na qual são considerados todos os envolvidos, possível sustentar que a criminologia cultural procura entender o comportamento como reflexo das dinâmicas individuais, do grupo e de suas representações culturais”. CARVALHO, Salo de. *Criminologia Cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais*. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. RBCCrim. N. 81/2009. p. 327.

²⁶⁰ CARVALHO, Salo de. *Criminologia Cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais*. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. RBCCrim. N. 81/2009. p. 327.

²⁶¹ Jeff Ferrel é um criminólogo que, entre outras coisas, analisa a criminologia cultural. Em sua obra, por vezes analisando o próprio tédio, refere que a sociedade “instaura o tédio coletivo nas práticas da vida cotidiana, parece excluir quem se aventura a abolir este mundo”. FERREL, Jeff. *Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural*. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 18, n.82. Jan-Fev 2010. p. 347. Isso porque, entende que os grupos que muitas vezes são criminalizados, assim são por violarem o projeto modernista do tédio. FERREL, Jeff. *Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural*. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 18, n.82. Jan-Fev 2010. p. 347-348.

²⁶² CARVALHO, Salo de. CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.p. 86-87.

3.3 Tática “black bloc” durante os protestos: os conflitos e a internet

A prática “black bloc” surgiu em Berlim, no início dos anos oitenta “com o objetivo de lutar contra a repressão das ocupações de imóveis abandonados ou desabitados e contra ações de grupo neonazistas²⁶³”. Para melhor compreensão dessa tática, importante identificar que o “black bloc” faz parte das “manifestações-bloqueio”, também chamadas de ação nas ruas²⁶⁴. Na lição de Francis Dupuis-Déri, seriam “compostos por agrupamentos pontuais de indivíduos ou grupos de pessoas formados durante uma marcha ou manifestação²⁶⁵”.

As próprias manifestações em bloco, quando do surgimento do “black bloc”, já evidenciam sua forma de atuação, aparecendo como “um coletivo de ação direta, constituído por agrupamentos livremente organizados por grupos de afinidade e indivíduos independentes, que se dispersava ao fim das manifestações²⁶⁶”. A expressão remete, gize-se, a forma em bloco de movimento, onde os ativistas mantêm o anonimato e, costumeiramente, ostentam suas bandeiras anarquistas. O objetivo, resumidamente, “é indicar a presença de uma crítica radical ao sistema econômico e político²⁶⁷”. O fato das vestimentas serem pretas possibilita que o ativista, após o ataque, retorne para o bloco, onde encontra o anonimato, dificultando, com isso, a identificação dos manifestantes pela polícia, principalmente quando seu surgimento e suas ações eram ainda surpresas para as autoridades²⁶⁸.

²⁶³ SABADELL, Ana Lucia; SIMON, Jean-Michael. Protestos sociais, direitos fundamentais e direito a desobediência civil. In: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**: RBEC – ano1, n.1, Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 530.

²⁶⁴ Para Ilse Scherer-Warren, essa espécie de manifestação “tem uma tática ou estratégia de luta de pequenos grupos que frequentemente se apresentam de forma oportunista durante manifestações mais amplas, (...) e seguem princípios ideológicos principalmente do anarquismo de uma forma geral”. SCHERER-WARREN, Ilse. Dos movimentos sociais às manifestações de rua: o ativismo brasileiro no século XXI. In: **Política e sociedade**. Vol 13. Nº 28. Florianópolis. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2014v13n28>. p. 14.

²⁶⁵ DUPUIS-DÉRI, Francis. **Black blocs**. São Paulo: veneta, 2014. p.10.

²⁶⁶ SANTOS, Mariana Correa dos. Corpos em movimento: bracl bloc carioca e representações de resistência. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p.188.

²⁶⁷ DUPUIS-DÉRI, Francis. **Black blocs**. São Paulo: veneta, 2014. p.10.

²⁶⁸ DUPUIS-DÉRI, Francis. **Black blocs**. São Paulo: veneta, 2014. p.13.

Fotografias 9 e 10 – vestimentas e características dos “Black blocs”.



Fonte: (<http://veja.abril.com.br/blog/radar-online/files/2015/03/Black-Bloc.jpg>)

Fonte: (<http://veja.abril.com.br/blog/radar-online/files/2015/03/Black-Bloc.jpg>)

Importante destacar que, além dos confrontos perpetrados no espaço urbano, após o encerramento de cada manifestação “começava o enfrentamento na rede social e a conclusão do dia era uma histeria midiática aumentando a polarização e o clima de tensão”²⁶⁹. Nesse sentido, embora a tática “black bloc” conte com características como: vestimenta preta, máscaras, anarquismo e em alguns casos a própria violência, é possível verificar a aderência das redes sociais enquanto prolongamento das reivindicações e confrontos iniciados no espaço urbano.

Se de um lado, sustenta-se que os movimentos sociais tiveram início no ambiente virtual e eclodiram no espaço urbano, também é viável dizer que, após a tomada do espaço urbano, eles possuem continuidade nas redes sociais virtuais. Logo, a internet e as redes sociais, também nesse específico caso dos “black bloc”, permitiram uma sensação de permanência no protesto, viabilizando uma maior continuidade nas reivindicações. Tanto é verdade, que Esther Solano defende que

A internet e especificamente a rede social Facebook exercem um papel fundamental nos protestos. O Facebook não é só a plataforma de convocação, organização e difusão dos eventos, mas atua também como fortalecedora da identidade coletiva “black bloc”²⁷⁰.

A prática “black bloc” enaltece a crítica ao sistema político, sobretudo ao capitalismo, o que dá ensejo aos ataques ao Estado, representado nos movimentos sociais pela polícia. Nesse aspecto, é preciso ter presente que essa prática não

²⁶⁹ SOLANO, Esther. **Mascarados**: a verdadeira história dos adeptos da tática black bloc. Org. Esther Solano, Bruno Paes Manso, Willian Novaes. São Paulo: Geração Editorial, 2014. p. 109.

²⁷⁰ SOLANO, Esther. **Mascarados**: a verdadeira história dos adeptos da tática black bloc. Org. Esther Solano, Bruno Paes Manso, Willian Novaes. São Paulo: Geração Editorial, 2014. p. 109.

consiste em uma forma de tomar o poder ou sequer possui uma ideologia política já delineada. A tática “black bloc” é um comportamento em protestos²⁷¹.

A insurgência contra o governo e a revolta diante da violência policial²⁷² demonstram muito da postura e do modo de reagir dessa tática. A postura anarquista e a consequente crítica ao capitalismo são as principais bandeiras, o que causa uma resistência radical contra as consequências do capitalismo, da globalização e ao sistema que produz desigualdades sociais em razão do lucro²⁷³. Entretanto, é impossível negar que, muitas vezes, as táticas utilizadas pelos “black bloc”, de forma violenta, acabam por destruir alguns símbolos do capitalismo. Isso ocorre na tentativa de demonstrar que a preocupação do sistema, não raras vezes, está na valorização do bem material em detrimento da vida humana e da liberdade²⁷⁴. Mais do que isso, a luta do anarquismo, sobretudo esta vestida de preto que se manifesta em movimentos sociais, está justamente em demonstrar para a sociedade o quão enganosa é a democracia representativa, na medida em que o povo elege nomes para governarem em seu lugar, sem que isso possibilite uma democracia real e efetiva.

Antes mesmo do surgimento dessa prática nas “Jornadas de junho”, esse método de bloco já havia sido identificada nos Estados Unidos em 1999, em Genova, na Itália, no ano de 2001, no movimento “Occupy” em 2011, dentre outros. Contudo, foi no dia 30 de junho de 2013, durante a partida de futebol entre as seleções do Brasil e da Espanha, final da Copa das Confederações, que essa tática apareceu pela primeira vez na cidade do Rio de Janeiro²⁷⁵. Surgiu nas ruas do Rio de Janeiro como

²⁷¹ Sobre esse ponto, importante relatar que o fato de vestir preto “permite que você ataque e depois volte para o ‘black blocs’, onde é sempre só mais um entre muitos outros”, explicou um veterano de diversos ‘black blocs’, comentando que o anonimato possibilita frustrar, ao menos em parte, a vigilância da polícia, que filma todas as manifestações e confisca imagens dos meios de comunicação para identificar, prender e intimidar ‘vândalos’”. DUPUIS-DÉRI, Francis. **Black blocs**. São Paulo: veneta, 2014. p.13.

²⁷² A violência policial, nesse caso, não seria apenas a violência pontual. Essa reação à violência policial, sobretudo, “era a atuação da polícia de forma geral, era a corporação, identificada como agressiva, hostil, que provocava esta reação. Como se todas as ações da Polícia Militar, de ontem, de hoje, do Rio de Janeiro, de São Paulo, de toda a sua gama de atuações, definidas por eles como ‘truculentas’, fossem se acumulando, amontoando-se, e inflamando os ânimos de protesto em protesto. Uma reação de vingança não ao policial, mas à instituição, ao que ela significa na mentalidade da prática”. SOLANO, Esther. **Mascarados: a verdadeira história dos adeptos da tática black bloc**. Org. Esther Solano, Bruno Paes Manso, Willian Novaes. São Paulo: Geração Editorial, 2014. p. 117.

²⁷³ DUPUIS-DÉRI, Francis. **Black blocs**. São Paulo: veneta, 2014. p.132.

²⁷⁴ Cabe salientar que o filósofo Nicolas Tavgliione classifica os black blocs como “os melhores filósofos políticos da atualidade”, tendo em vista que levantam questões importantes como liberdade ou segurança. DUPUIS-DÉRI, Francis. **Black blocs**. São Paulo: veneta, 2014. p.135.

²⁷⁵ SANTOS, Mariana Correa dos. *Corpos em movimento: black bloc carioca e representações de resistência*. In: **Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou**. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. P.188/189.

uma forma de defesa em razão do tratamento dispensado pela polícia aos ativistas. Nesse sentido, relata Mariana Correa dos Santos que

Pessoas passando mal devido ao gás lacrimogênio, atingidas por bala de borracha atiradas a esmo, eram protegidas por esses escudos improvisados, enquanto corriam, e perdiam o ar. Caíam e eram amparadas por outros jovens, que aderiam voluntariamente às ações de proteção e enfrentamento das forças policiais. Ali, a tática já mostrava a sua face de proteção dos manifestantes e de reação ao aparelho estatal de repressão, mas não parecia haver um acordo ou organização previa de que fosse acontecer. Foi uma mobilização espontânea, principalmente de grupos anarquistas já familiarizados com táticas de resistência e ação direta, que atuam em movimentos urbanos de ocupação para moradia, e que vem lidando diretamente há algum tempo no enfrentamento com instituições opressoras²⁷⁶.

Diante de tanto enfrentamento com a polícia em que os ativistas acabavam feridos, machucados e agredidos, a tática “black bloc” emerge muito mais como um instrumento de defesa do que propriamente para o ataque ao capitalismo e à força policial.

A postura de resistência, tanto à força policial como ao próprio capitalismo que predomina na atualidade, resultou nos rótulos e nos etiquetamentos. Nesse sentido, a partir do surgimento dos “back blocs” no Brasil, a mídia tradicional e a própria sociedade trataram de categorizá-los como “vândalos” e “baderneiros”²⁷⁷. Essa questão fica clara na entrevista concedida à revista “Caros amigos”, pela ativista Elisa Quadros, a “Sininho”. Nela, Elisa comenta sobre sua vida após as perseguições que sofreu por parte do Estado. Embora Elisa não seja adepta do “black bloc”, por ser considerada pela mídia tradicional uma das possíveis líderes dos movimentos sociais, é constantemente perseguida. Na entrevista, relata que:

Tive que lidar com a destruição da minha identidade e da minha privacidade. Tive que aprender a lidar com essa nova realidade, Está muito claro na minha cabeça que é por uma causa e sempre soube que teria consequências. Só não imaginava que seriam tão agressivas. Estamos lidando com um Estado muito poderoso e se estamos incomodando é lógico que ele vai utilizar todas as artimanhas para destruir as pessoas e os movimentos. Minha vida mudou completamente,

²⁷⁶ SANTOS, Mariana Correa dos. *Corpos em movimento: black bloc carioca e representações de resistência*. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014.p.189.

²⁷⁷ SANTOS, Mariana Correa dos. *Corpos em movimento: black bloc carioca e representações de resistência*. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p.190.

não posso sair na rua sozinha, dependo das pessoas para tudo, tenho muita dificuldade para conseguir trabalho²⁷⁸.

Todo esse relato dado por Elisa Quadros tem estreita vinculação com o conceito de desviante, tendo em vista que se trata de “alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal”²⁷⁹. Tanto é verdade que a mais importante consequência da aplicação do rótulo “desviante” é justamente a mudança de identidade social²⁸⁰.

Marília Budó, por seu turno, conclui que uma das facetas da criminalização se orienta pelo condicionamento, que nada mais é do que um processo de “deterioração da identidade que ocorre na interiorização das normas sociais específicas, como a prisionização, a policização e a burocratização”²⁸¹.

Fotografia 11 e 12 – Exemplo da rotulação de Elisa Quadros.



Fonte: (<http://aluzioamorim.blogspot.com.br/2014/02/reportagem-bomba-da-revista-vai.html>).

Fonte: (<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/02/revista-veja-transforma-sininho-em-lider-dos-black-blocs.html>).

²⁷⁸ RODRIGUES, Fania. Entrevista Elisa Quadros: luta e perseguição. In: **Revista Caros Amigos: A primeira à esquerda**. Ano XVIII. n. 210. Set. 2014. Disponível em www.carosamigos.com.br. Acesso em 06 jan. 2015.

²⁷⁹ BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 22.

²⁸⁰ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011. p. 89.

²⁸¹ BUDÓ, Marília. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural**. Rio de Janeiro: Revan. 2013. p. 76.

Inegável, portanto, que a mídia tradicional²⁸² e até mesmo algumas esferas do poder público, por vezes estabelece a caça ao “inimigo”, consolidando estigmas e provocando um nítido distanciamento da sociedade para com os ativistas. No entanto, nas palavras de Geraldo Prado “ainda que os atores visados sejam individualizáveis e as grandes empresas de comunicação persigam a sua desqualificação prévia – “sininho”, “baiano”, etc. -, é indiscutível que o processo de criminalização é coletivo”²⁸³. A finalidade, ao fim e ao cabo, com o etiquetamento perpetrado, insistindo na desqualificação de alguns ativistas, está justamente vinculada à forma como o Estado decidiu responder aos movimentos sociais, com criminalização, repressão e violência.

Ocorre que o que está por trás desse processo de criminalização instigado e legitimado pelo Estado é uma ideologia. Em que pese os atos não sejam manifestamente vinculados às ideologias dos Movimentos Lei e à Ordem e Tolerância Zero, percebe-se uma estreita aproximação, o que será abordado com a finalidade de investigar os atos estatais e as consequências desaguadas na democracia que se pretende construir.

3.4 As formas de repressão e averiguação perpetradas pelo Estado Brasileiro: a ideologia neoconservadora do Movimento Lei e Ordem e da Tolerância Zero

Como foi possível perceber, as “Jornadas de junho” foram bastante significativas, tendo em vista suas peculiaridades que lhe tornaram visíveis e marcantes. O próprio surgimento dos “black blocs”, depreciado pela mídia tradicional, e a resposta do Estado, com certeza foram fatos bastante marcantes dos movimentos sociais, juntamente com o uso da internet.

Embora existam inúmeros reflexos positivos provenientes das TIC, muitas investigações e perseguições por parte do Estado também tiveram essa roupagem virtual. Tem-se, assim, que, se por um lado a internet e as redes sociais viabilizaram

²⁸² Eugenio Raul Zaffaroni destaca que: “nossos sistemas penais reproduzem sua clientela por um processo de seleção e condicionamento criminalizante que se orienta por estereótipos proporcionados pelos meios de comunicação de massa”. ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 133.

²⁸³ PRADO, Geraldo. Aspectos contemporâneos da criminalização dos movimentos sociais no Brasil: as manifestações populares de junho de 2013 como ponto de partida para o estudo das questões jurídicos-políticas na base da incriminação dos movimentos sociais. In: **Cadernos**. Ano 1. n. 2 – setembro/outubro/novembro de 2014. p.40.

uma maior conectividade entre os internautas, fazendo surgir um maciço interesse pelas questões atinentes à democracia; por outro lado, o Estado, seduzido pelas ferramentas de investigação disponibilizadas a partir da construção da *web*, utilizou-se da internet e das mesmas redes sociais para vigiar e investigar ativistas engajados com os movimentos sociais.

Nesse viés, a internet ofereceu um aparato enorme e de grande potencialidade para os órgãos responsáveis pelas investigações no país. Sobre isso, é possível analisar que, no decorrer dos protestos de junho de 2013, foi possível constatar a presença de inúmeras violações, dentre as quais é possível citar:

Falta de identificação dos policiais; detenções arbitrárias, como detenção para averiguação; prática extinta desde o fim da ditadura militar; criminalização da liberdade de expressão por meio do enquadramento de manifestantes em tipificações penais inadequadas às ações do “infrator”; censura prévia, por meio da proibição, legal ou não, de manifestantes usarem máscaras ou levarem vinagre para o protesto; uso de armas letais e abuso das armas menos letais; esquema de vigilantismo nas redes sociais montado pelas polícias locais, pela Abin e também pelo Exército; assim como as gravações realizadas pelos policiais durante os protestos; desproporcionalidade do efetivo disposto para o policiamento do protesto com o número de manifestantes; policiais infiltrados nas manifestações que, por vezes, causavam e incentivavam tumulto e violência; maior preocupação policial com a defesa do patrimônio do que com a segurança e integridade física dos manifestantes; ameaças e até mesmo sequestros foram relatados²⁸⁴.

Embora sejam inúmeras as posturas supramencionadas, destaca-se, primeiramente, o “esquema de vigilantismo nas redes sociais montado pelas polícias locais, pela Abin e também pelo exército”. Essa denúncia, apresentada pela organização “artigo 19” e também publicada no jornal “Estadão”²⁸⁵, demonstra as redes sociais virtuais sendo utilizadas como esquema de vigilância, por vezes ilegal, adotado pelo Estado com a finalidade de perseguir e de coletar dados dos internautas-ativistas. Além disso, o próprio exército brasileiro realizava um monitoramento das redes sociais virtuais, em razão da ausência de líderes e de organização dos movimentos, que tomavam as ruas²⁸⁶.

²⁸⁴ MARQUES, Camila; LIMA, Júlia; QUINTANILHA, Karina; TRESKA, Laura; TEIXEIRA, Pedro, FIRBIDA, Thiago. **Protestos no Brasil 2013**. Disponível em <http://www.artigo19.org/protestos/Protestos_no_Brasil_2013.pdf> Acesso em: 18 jun. 2014.

²⁸⁵ RIZZO, Alana; MONTEIRO, Tânia. **Abin monta rede para monitorar internet**. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,abin-monta-rede-para-monitorar-internet,1044500>> . Acesso em: 09 de jan. 2016.

²⁸⁶ CANTANHÊDE, Eliane. **Exército monitora crise por meio das redes sociais**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1299632-exercito-monitora-crise-por-meio-das-redes-sociais.shtml>> Acesso em 09 de jan. 2016.

Isso se justifica, justamente, em razão do fato de ser a rede social virtual o principal mecanismo para organização dos movimentos sociais. Contudo, cabe destacar que dentro das próprias redes social virtuais, sobretudo o “facebook”, existe a possibilidade do internauta tornar suas publicações postadas de caráter privado. Com isso, o Estado precisa optar pelo uso de fraudes, com a utilização de perfis falsos, violação de privacidade ou quebra, não autorizada, de sigilo. Nesse ponto, o Estado passa a ser violador da intimidade, fazendo uso do meio virtual para fins de investigação, sem a autorização do investigado. Tanto é verdade que a internet, diante dessa prática, além de ser um ambiente de interação entre os indivíduos, passa a ser “mediada pelo mercado de consumo e vigiada pela ‘inteligência’ dos governantes²⁸⁷”. Em outros casos, gize-se, segundo denúncias, por vezes alguns agentes públicos exigiam as senhas das redes sociais virtuais para os ativistas²⁸⁸.

É verdade que, além do uso de um mecanismo virtual para investigar, foram registradas inúmeras outras denúncias de abuso de autoridade em todo o país²⁸⁹. Contudo, um fato bastante inusitado aconteceu no decorrer desses movimentos na cidade de São Paulo, no dia 13 de junho de 2013. Na oportunidade, os ativistas foram cercados pela Polícia Militar do estado e, apesar de em coro exigindo “sem violência”, boa parte dos ativistas acabaram detidos por portarem vinagre^{290 291}. No mesmo dia, ainda, uma jornalista do Jornal Estado de São Paulo foi atingida por um tiro de projétil de borracha²⁹².

²⁸⁷ SECCO, Lincoln. As jornadas de junho. In: **Cidades rebeldes**: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 73.

²⁸⁸ Segundo a organização “artigo 19”: “Houve ainda denúncias de que a Polícia Militar estaria solicitando que manifestantes detidos entregassem suas senhas do Facebook nas delegacias e respondessem perguntas pessoais com o intuito evidente de formar um banco de dados sobre os indivíduos detidos. A medida, além de ilegal e abusiva, é realizada sem nenhum tipo de autorização judicial que embase a intrusão na comunicação privada do usuário”. Disponível: <http://www.artigo19.org/protestos/violacoes.php>. Acesso em: 14 de jan. 2016.

²⁸⁹ Em Porto Alegre, RS, há relatos de inúmeras prisões injustas. REBELLO, Vinícius. **'Muitas prisões foram injustas'**, diz advogado após ato em Porto Alegre. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/06/muitas-prisoas-foram-injustas-diz-advogado-apos-ato-em-porto-alegre.html>>. Acesso em: 06 jan. 2015.

²⁹⁰ A substância é utilizada para atenuar os efeitos dos gases lacrimogênicos utilizados pela Polícia Militar. MARIE, Fhoutine. **13 de junho, o dia que não terminou**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/13-de-junho-o-dia-que-nao-terminou-6634.html>. Acesso em 06 Jan. 2016.

²⁹¹ Em outra oportunidade, um jornalista da “Carta Capital” foi também detido por portar vinagre. YOUTUBE. **Repórter da Carta Capital é Preso por Portar Vinagre 13 de Junho**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Cn90W7oxiQI>> Acesso em 09 de jan. 2015.

²⁹² Sobre o assunto ver: DA COSTA, Renata Almeida; BRANDÃO, Alexandre Fleck Soares e SCHWARTZ, Germano. As respostas do direito e da política às jornadas de junho: uma análise da judicialização e do processo de criminalização na Cidade de Porto Alegre. **RBCCrim - Revista IBCCRIM** Nº 115 / 2015.

Além dessas repressões que se verificaram nas ruas, é possível identificar outros instrumentos utilizados pelo Estado para mitigar os movimentos sociais. Especificamente no estado do Rio de Janeiro, onde emergiu o Decreto nº 44.302, de 22 de julho de 2013, oriundo do então governador do estado, Sérgio Cabral Filho. Uma das determinações constituía a formação da Comissão Especial de Investigação dos Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas (CEIV). No artigo 1º do Decreto, há a determinação dos representantes que configuraram na referida Comissão²⁹³. O artigo 2º, por sua vez, contempla a seguinte determinação:

Caberá à CEIV tomar todas as providências necessárias à realização da investigação da prática de atos de vandalismo, podendo requisitar informações, realizar diligências e praticar quaisquer atos necessários à instrução de procedimentos criminais com a finalidade de punição de atos ilícitos praticados no âmbito de manifestações públicas²⁹⁴.

Vislumbra-se que o referido Decreto determinava a criação de uma exceção, não contemplada pelas orientações constitucionais em vigência. Pior do que isso, o artigo 3º, parágrafo único, do mesmo Decreto determinava que “as empresas Operadoras de Telefonia e Provedores de Internet terão prazo máximo de 24 horas para atendimento dos pedidos de informações da CEIV”. Diante de manifestações contrárias, as disposições estabelecidas no aludido Decreto, inclusive da própria Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o governador determinou outro Decreto, revogando principalmente a possibilidade de quebra de sigilo sem autorização judicial e o prazo as empresas operadoras de telefonia e provedores de internet²⁹⁵.

Depreende-se, dessa análise, que as medidas adotadas pelo Estado para combater e investigar os ativistas apresentam-se, além de arbitrárias, na maioria das vezes violentas, ilegais e inconstitucionais, denotando um procedimento repressivo e seletivo. Infelizmente, a postura antidemocrática, à margem da Constituição, não foi

²⁹³ Assim determina o art. 1º do Decreto 44.302: “Fica instituída a Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas - CEIV, a ser composta por representantes das seguintes instituições: a) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; b) Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro; c) Polícia Civil; d) Polícia Militar”. RIO DE JANEIRO. **Decreto 44.302**. Disponível em< <http://www.emop.rj.gov.br/boletim-de-servico/boletim-de-servico-n-257/>>. Acesso em 06 jan. 2015.

²⁹⁴ RIO DE JANEIRO. **Decreto 44.302**. Disponível em< <http://www.emop.rj.gov.br/boletim-de-servico/boletim-de-servico-n-257/>>. Acesso em 06 de jan. 2015.

²⁹⁵ SOUZA, Taiguara Libano Soares e. Estado Policial e Criminalização dos Movimentos Sociais: notas sobre a inconstitucionalidade do Decreto 44.302/13 do Governador do Estado do Rio de Janeiro. In: **Seminário resistência democrática: diálogos entre política e justiça**. revista Emerj. V. 18. N. 67. Fevereiro de 2015.p. 200.

verificada apenas por parte do Poder Executivo. O próprio Poder Judiciário também teve uma participação absolutamente ilegal.

Não obstante sua imprescindibilidade, seu cuidado com que deveria ter com as questões atinentes à Constituição Federal, foi possível constatar algumas decisões judiciais divorciadas dos princípios que balizam a democracia atual. Um exemplo disso ocorreu em decisão no agravo de instrumento (Agravo de Instrumento nº 0035162-03.2013.8.19.0000), proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em síntese, o recurso visava a proibição da utilização de armamento não letal pela Polícia Militar, durante as manifestações populares. A Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro entendia que não havia regulamentação para o uso dessas armas utilizadas ao alvedrio dos agentes da polícia militar. A sexta Câmara Cível negou o pedido da Defensoria Pública, por entender ser caso relativo à política de segurança pública²⁹⁶.

Outro caso inconcebível em um Estado que se pretende democrático, aconteceu com um morador de rua chamado Rafael Vieira que foi detido durante os movimentos carregando pinho sol e água sanitária. Com 26 anos de idade, Rafael Vieira foi o primeiro condenado em razão das “Jornadas de junho” de 2013²⁹⁷, sendo que na sentença²⁹⁸ o magistrado condenou Rafael Vieira à pena de 5 (cinco) e 10 (dez) dias-multa, tudo pela prática do crime previsto no art. 16, parágrafo único, inciso III, da Lei 10.826/03²⁹⁹.

²⁹⁶ Consta na ementa da decisão. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. USO DE BALAS DE BORRACHA E DE SPRAY DE PIMENTA POR POLICIAIS, CONTRA MANIFESTANTES. Recurso interposto contra decisão que, nos autos da ação cautelar movida com o fito de impedir o uso, pela Polícia Militar, de spray de pimenta e balas de borracha, durante as manifestações ou atos públicos. Impedir o uso de armas não letais pode inviabilizar ou prejudicar a defesa do patrimônio público e a integridade física dos manifestantes e dos policiais. Trata-se, também, de questão atinente a política de segurança pública, de competência do Poder Executivo. Os excessos devem ser coibidos, mas, não se pode vedar a utilização de armas não letais, as quais são uma alternativa para reduzir os danos físicos e psicológicos naqueles em que são utilizados”. BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Agravo de Instrumento nº 0035162-03.2013.8.19.0000. Sexta Câmara Cível. Relator BENEDICTO ABICAIR. Julgamento: 05.02.2014.

²⁹⁷ LOCATELLI, Piero. **Morador de rua é condenado a 5 anos de prisão por carregar pinho sol e água sanitária**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/morador-de-rua-e-condenado-a-5-anos-de-prisao-por-carregar-pinho-sol-e-agua-sanitaria-7182.html>. Acesso em: 14 de fev. 2016.

²⁹⁸ Sentença na íntegra disponível em: < http://www.cartacapital.com.br/sociedade/morador-de-rua-e-condenado-a-5-anos-de-prisao-por-carregar-pinho-sol-e-agua-sanitaria-7182.html/sentenca.pdf-9358.html/at_download/file>. Acesso em 14 de fev. 2016.

²⁹⁹ A Lei 10.826/03 é o Estatuto do desarmamento. Prevê o art. 16, § único, III que: “art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

A situação mais grave, no entanto, ocorreu nas vésperas e nos dias subsequentes à final dos jogos da Copa do Mundo FIFA, na Cidade do Rio de Janeiro, em 13 de julho de 2014. No dia anterior, diversos mandados de prisão foram expedidos pelo juiz Flávio Itabaiana de Oliveira, da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro (Processo n. 0229018-26.2013.8.19.0001), determinando a prisão de ativistas. Em tese, a finalidade dessas prisões estaria justificada pelo temor dos violentos protestos que estariam sendo arquitetados, o que traria perturbações à ordem pública. As decisões apontaram indícios da prática de associação criminosa.

Esse tipo de procedimento criminal, que coloca no banco dos réus ativistas e jovens preocupados com os rumos democráticos do país, “é um demonstrativo desse *ethos* que compõe o campo jurídico brasileiro, e como ainda não nos foi possível depurar os *habitus* que se efetivaram anterior à Constituição da República de 1988, resultantes do regime de exceção militar³⁰⁰”. Nessa toada, o Poder Judiciário cometeu um desserviço para a comunidade, pois violou frontalmente à Constituição Federal, prolatando uma decisão política, enfraquecendo, assim, a própria democracia. Tanto é verdade, que deputados foram até o Conselho Nacional de Justiça requerer a punição do magistrado que proferiu a decisão analisada³⁰¹. Além do mais, a perseguição e a repressão à boa parte dos ativistas levaram alguns a buscarem asilo político na embaixada Uruguaia, no Rio de Janeiro³⁰².

A decisão judicial em exame, portanto, aproxima-se dos ranços deixados pela Escola Positiva, pois ressuscita uma postura que enxerga no outro uma patologia, a partir de um paradigma etiológico, visando construir um perfil delinquente sem a necessidade de atos preparatórios, sem crime ou qualquer situação que, efetivamente,

(...) III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”. BRASIL, **Lei 10.826/03**, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm>. Acesso em 14 de fev. 2016.

³⁰⁰ VIEIRA, Fernanda Maria; LOPES, Aline Cadeira. J'accuse!. In: **Cadernos**. Ano 1. Nº2 – setembro/outubro/novembro de 2014.p. 13.

³⁰¹ Na reclamação assinada pelos deputados Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Chico Alencar (Psol-RJ), Jean Wyllys (Psol-RJ) e Ivan Valente (Psol-SP) constava que: "Sem precedentes no regime democrático, o magistrado reclamado utilizou dos poderes conferidos ao Judiciário para, através de decreto de prisão, coibir supostas tentativas de práticas ilícitas que não tiveram sequer o início de ato preparatório algum. Foram prisões cautelares destinadas a reprimir delitos imaginários forjados pelos aparatos da repressão governamental". ROVER, Tadeu. Deputados pedem no CNJ punição a juiz que decretou prisão de ativistas. **Consultor Jurídico (CONJUR)**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-jul-17/deputados-cnj-juiz-decretou-prisao-ativistas>>. Acesso em 06 de jan. 2015.

³⁰² EL PAIS. “Activistas brasileños se retiraron del consulado uruguayo de Rio de Janeiro”. Disponível em: <http://www.elpais.com.uy/informacion/activistas-brasileros-asilo-consulado-uruguayo.html>. Acesso em 06. Jan. 2015.

contemple a necessidade da decisão em exame. A medida, além de afrontar o Estado de Direito, é uma clara tentativa de neutralizar uma periculosidade inexistente no plano fático. Nesse sentido, importante salientar que

Pobres, desempregados, mendigos, nômades e migrantes representam certamente as novas classes perigosas, “os condenados da metrópole”, contra quem se mobilizam os dispositivos de controle, mas agora são empregadas estratégias diferentes nesse confronto. [...] Trata-se, pois de neutralizar a “periculosidade” das classes perigosas através de técnicas de prevenção do risco, que se articulam principalmente sob as formas de vigilância, segregação urbana e contenção carcerária³⁰³.

Tem-se, assim, que a utilização dessas medidas por parte do Estado, é uma vetusta forma de consolidar guerra contra as “classes perigosas”, sem que exista uma ação que desencadeie a utilização da repressão penal. A referida vigilância por parte do Poder Executivo e as decisões judiciais que se verificaram apontam para consolidação de uma ideologia com características que se aproximam dos Movimentos de Lei e Ordem e Tolerância Zero. Essa questão é fundamental para compreender a postura do Estado em criminalizar movimentos de resistência democráticos.

Fotografia 12 – Policial investindo contra ativistas.



Fonte: (<http://marxismo21.org/junho-2013-2/>)

O Movimento Lei e Ordem tem surgimento nos Estados Unidos da América, durante os anos 60 (sessenta), visando, a partir do discurso do medo, utilizar o direito

³⁰³ GIORGI, Alessandro di. *apud*. BUDÓ. Marília de Nardin. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p.74.

penal maximizado como instrumento de conter a criminalidade e preservar princípios éticos e cristãos³⁰⁴. A concretização e o sucesso desse movimento estão ligados aos meios de comunicação em massa, vez que é “entendida como parte integrante das agências penais, a imprensa, notadamente a sensacionalista, provoca exposição à vulnerabilidade, ou seja, distribui estereótipos delinquentiais que criam metarregras de atuação das agências formais de controle”³⁰⁵. Mais do que isso, o Movimento Lei e Ordem ressuscita a postura da criminologia positiva³⁰⁶.

Semelhantemente, em 1982, em Nova Iorque, surgiu o projeto “broken windows theory”, discurso criminalizador que sustenta(va) a necessidade de punir os pequenos desvios que aconteciam no cotidiano, a fim de conseguir conter o avanço dos grandes crimes. A “broken windows theory”, para Salo de Carvalho, universalizou a política da Tolerância Zero³⁰⁷, e na lição de Marília Budó “fez com que a cidade se tornasse uma vitrine em torno de tal política para o mundo”³⁰⁸.

A implementação da política da “Tolerância zero”, praticada pela Polícia de Nova Iorque, tinha como objetivo principal perseguir e punir as menores infrações cometidas³⁰⁹. A “broken windows theory”, nesse exato sentido, baseava-se nessa punição dos delitos pequenos, desabrochando um projeto de higienização, na medida em que nenhum ato desviante, por mais ínfimo que fosse, poderia ser tolerado. Os Movimentos Lei e Ordem, por seu turno, professavam a necessidade de estabelecer penas rígidas aos crimes, com o claro intuito de conter a criminalidade a partir

³⁰⁴ CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmática da Lei 11.343/06**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 99-100.

³⁰⁵ CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmática da Lei 11.343/06**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 101.

³⁰⁶ Marília Budó, sobre essa questão, ensina que com Movimento Lei e Ordem “ressuscita-se as posturas do positivismo biologicista do século XIX, sendo que, para se resolver os problemas dos delitos na sociedade, deve-se incapacitar os criminosos, reduzindo o perigo que envolve a sua liberdade”. BUDÓ, Marília. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural**. Rio de Janeiro: Revan. 2013. p. 72.

³⁰⁷ CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmática da Lei 11.343/06**. São Paulo: Saraiva, 2014. p.156.

³⁰⁸ BUDÓ, Marília. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural**. Rio de Janeiro: Revan. 2013. p. 72.

³⁰⁹ Nesse sentido, explica Loic Wacquant que: “desde 1993, quando pessoa surpreendida mendigando ou andando sem rumo pela cidade, ouvindo rádio muito alto no carro, jogando fora garrafas vazias ou grafitando a via pública, ou ainda transgredindo a mais simples norma municipal, devia ser automaticamente detida e imediatamente atirada atrás das grades”. WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestação da miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva)**. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 429.

disso³¹⁰. Nessa toada, é possível vislumbrar uma nítida herança desses movimentos nas respostas estatais perpetradas em face dos movimentos sociais.

Portanto, o impacto produzido pela adoção das ideologias desses movimentos neoconservadores é fundamental para compreender a postura do Estado no decorrer dos movimentos sociais. Isso porque, conforme adotam as referidas ideologias, há um nítido enrijecimento das medidas empregadas no transcorrer dos procedimentos criminais, nos procedimentos de investigação, bem como na própria comunidade, influenciada que foi pelas mídias tradicionais. Surge, a partir disso, o populismo penal.

A partir do populismo penal e do uso do direito repressivo como forma de ganhar popularidade e, conseqüentemente, aumentar os índices de voto surge uma clara irracionalidade nas medidas adotadas, ao passo que o Estado não consegue enxergar uma possibilidade de contenção ou organização que não seja no enrijecimento penal. A proliferação do discurso punitivo e a disseminação das ideologias neoconservadoras são elementos essenciais para compreender os atos perpetrados pelo Estado.

Nesse exato sentido, é importante perceber que a criminalização se deu em todas as agências de controle social formal da sociedade. A criminalização primária, através de projetos de lei, demonstra um Poder Legislativo absolutamente divorciado dos aspectos constitucionais; a criminalização secundária, através das Polícias, do Ministério Público e do Poder Judiciário, conforme suprarreferido; por fim, os mecanismos de controle social informal, sobretudo a partir da grande mídia, tiveram um papel bastante importante no enrijecimento das medidas adotadas.

A repressão cometida, em um primeiro momento, pela polícia e evidenciada em uma decisão judicial, assinada por um juiz de direito, demonstra o enfraquecimento das garantias individuais e o baixo grau de constitucionalidade que recalitra no cotidiano. O acontecimento de um evento mundial ou nacional, visitado por inúmeros turistas ou sem qualquer plateia, não pode comprometer uma democracia construída por meio de muita resistência e consagrada na Carta Política.

³¹⁰ Em que pese exista uma aproximação entre os Movimentos Lei e Ordem e o discurso da política da Tolerância Zero, Salo de Carvalho assegura que: “enquanto os modelos de Tolerância Zero primam pela repressão à criminalidade de rua e bagatela, por processos de higienização social a partir de normas penais sancionadoras de comportamentos individuais, os MLOs reivindicam alta punibilidade às graves ofensas dos bens jurídicos interindividuais, sobretudo os delitos contra a pessoa e contra o patrimônio. Nesta fusão de perspectivas, entende-se a intolerância como o único mecanismo de prevenção da desordem social”. CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmática da Lei 11.343/06**. São Paulo: Saraiva, 2014. p.156-157.

A violência perpetrada, quer seja por cassetete e gases lacrimogênicos de policiais ou pela canetas de juízes que desconhecem sua vital importância dentro da democracia, torna a Constituição mais frágil e a democracia menor. Mais do que isso, as medidas adotadas pelo Estado evidenciam a consolidação de um Estado delinquente.

3.5 A criminalização dos “novíssimos” movimentos sociais e a violação de um preceito constitucional: a consolidação de um Estado delinquente

A indignação dos ativistas com o descaso com que é tratado o dinheiro público, sobretudo por sediar uma Copa do Mundo com tamanha magnitude e tantos gastos e desgastes (des)necessários, foi um elemento importante para a proporção que as “Jornadas de junho” tomaram. Contudo, um sentimento essencial foi a solidariedade dos internautas para com os ativistas que sofriam nos primeiros atos das jornadas.

Como se verificou, o surgimento desse sentimento somente foi possível em razão do alcance e potencial que as redes sociais virtuais obtiveram. A potencialidade decorrente da conexão via internet, sobretudo com as redes sociais, maximizaram o alcance da informação, produzindo uma legião de internautas absolutamente inseridos nos protestos, ainda que não fisicamente. Isso quer dizer que por mais que alguns internautas não participassem efetivamente dos primeiros atos, o compartilhamento das informações obtidas pelos ativistas, denunciadas e viralizadas no contexto virtual, tornou o movimento tão forte e capaz de alcançar tantas cidades em um curto espaço de tempo.

Isso se deu porque determinados ativistas gravaram os atos policiais e publicaram nas redes sociais, o que viabilizou o acesso de inúmeras pessoas que aderiram às pautas, muito mais pelo sentimento de solidariedade nesse primeiro momento, e formaram um aglomerado de internautas/ativistas com uma intensa postura de resistência. Cabe referir que os “antigos” e os “novos” movimentos sociais, diferenciados na primeira parte desse trabalho, também possuíam suas próprias estratégias de organização (panfletos, mídias tradicionais etc), evidentemente mais tímidas do que a internet, mas que possuíam suas próprias facetas decorrentes disso. A internet, sobretudo, potencializou ferramentas e possibilitou acessos.

A dinâmica e a (des)organização com que as “Jornadas de junho” conseguiram se materializar efetivaram um claro descontrole por parte do Estado, sobretudo pela maximização do Estado-penal e do controle social pretendido. A ausência de líderes, de um aglomerado de jovens sem uma pauta preordenada, sem um caminho já demarcado, provocou uma evidente surpresa ao Estado. Isso porque, diferentemente dos “antigos” movimentos sociais, não havia um sindicato, um partido, uma bandeira única. As inúmeras pautas amontoadas em uma avenida, com jovens de preto que tapavam seus rostos e denunciavam uma crise democrática, de um governo que havia se rendido aos holofotes da FIFA em prol do seu próprio povo, dificultou o diálogo e maximizou a resistência.

Nesse sentido, não somente nas ruas e nas praças, onde claramente foi possível perceber uma polícia despreparada e arbitrária, mas também com investigações ilegais, vigilância nas redes sociais e publicações de Decretos inconstitucionais, foi possível compreender as ideologias perpetradas pelo Estado brasileiro. Mais do que isso, essa questão ficou clara pelo próprio Poder Judiciário que, ao contrário do que se esperava, prolatou decisões absolutamente divorciadas do contexto constitucional em que se insere, relegando as premissas basilares e funcionando como um mecanismo da segurança pública.

Ao optar pela criminalização de atos democráticos, buscando na repressão penal uma saída para a crise que assola a democracia representativa, os governantes preferiram pelo populismo penal, apoiado que está na grande mídia. Pode-se considerar, diante das medidas de criminalização, que o enfoque adotado pelos governantes e por parte do Poder Judiciário, foi garantir uma Copa do Mundo FIFA nos padrões exigidos por ela. O Brasil, assim, havia se preparado para fornecer um espetáculo, com seus enfeitados estádios de futebol e uma infraestrutura que propiciava luxuosos hotéis e caros restaurantes. O turismo no Brasil estava resguardado.

Entretanto, a decretação de prisão dos manifestantes no dia anterior da final da Copa do Mundo de 2014 ratifica a necessidade de compreensão dos princípios determinados na Constituição e toda força normativa decorrente deles. Mais do que isso, conforme foi possível verificar, o Estado busca um consenso, a fim de evitar justamente o conflito. Atrelado a isso, por buscarem um processo de dominação que somente é possível de alcançar a partir do consenso, o Estado opta por mecanismos

de contenção aos atos de resistência desenvolvidos pelos ativistas. Essa questão fica evidenciada na lição de Salo de Carvalho, quando assegura que:

Embora os modelos consensuais procurem apresentar visões benevolentes baseadas na bondade e nas intensões caritativas das elites do poder e suas instituições, “para os sociólogos do conflito, as justificações deste tipo são ideológicas e mascaram os reais interesses de grupos que se ocultam sob este discurso”³¹¹.

Sendo assim, tomado pela necessidade de estabelecer o consenso, mas efetivamente buscando uma verdadeira dominação, quem detêm o poder enxerga nos atos de resistência um empecilho para própria manutenção do poder. E é a partir disso, sobretudo dos pressupostos teóricos que foram analisados nesse capítulo, que é possível compreender a ideologia dos processos criminalizantes, que surgem durante os movimentos sociais em análise.

Nesse sentido, tem-se que a simples violação de uma norma penal desencadeia uma resposta do Estado, com consequências inclusive de restrição de liberdade. Por outro lado, o Estado não sofre qualquer tipo de repressão, em que pese as inúmeras violações constitucionais que comete no bojo dos Movimentos Sociais. Todavia, se a violação de uma norma infraconstitucional acarreta em uma resposta por parte do Estado, há de se concluir que o não cumprimento de uma determinação constitucional, criada e aprovada por meio de um rígido processo legislativo, deve ser compreendida da mesma forma.

Nesse sentido, justamente, está o direito de resistência como um legítimo instrumento utilizado pelo cidadão/ativista em face da tirania³¹². Logo, quando o Estado ultrapassa os limites a ele estabelecidos, interferindo além do que deveria intervir, é que se consolida a necessidade de resistência, não permitindo que a opressão tenha prevalência, sobretudo em um ambiente democrático. Tanto é assim, que Salo de Carvalho preleciona que:

Quem quer que use a força sem direito, como faz todo aquele que deixa de lado a lei, coloca-se em estado de guerra contra aqueles contra os quais assim a emprega; e neste estado cancelam-se todos os vínculos, cessam

³¹¹ CARVALHO, Salo. **Teoria Crítica e Neokantismo no Direito Penal**: contribuição à crítica dos seus fundamentos e justificações. 2016. 412f. Tese (apresentada como requisito parcial no concurso de Professor Titular de Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2016.p. 71.

³¹² CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2003. p. 36.

todos os outros direitos, e qualquer um tem o direito de defender-se e resistir ao agressor. Nem toda resistência ao príncipe é rebelião³¹³.

Tanto é assim que o referido autor denuncia essa questão, notadamente em relação aos conflitos carcerários³¹⁴, mas que pode ser compreendido no âmago do problema de pesquisa aqui trabalhado. Em matéria penal, portanto, a mera violação de uma determinação de direito material cria a figura da “delinquência”, recaindo o peso do direito penal sobre as costas e a vida do indivíduo que por uma situação ou outra infringe determinada norma. Contudo, no que diz respeito às violações constitucionais, muitas delas suprarreferidas, há de se compreender a consolidação de um Estado delinquente, sobretudo pela compreensão da Constituição e a força normativa decorrente dela.

Como visto, foram inúmeras criminalizações, chegando ao ponto de condenar à pena de 5 (cinco) anos um morador de rua pelo simples fato de carregar pinho sol e água sanitária. Em outra oportunidade, houve a decretação de prisões na véspera da final do evento futebolístico, sem que houvesse elementos probatórios mínimos, dentre tantos abusos que denunciam a delinquência proveniente do Estado. O discurso do Estado é viabilizar o consenso, a necessidade de convivência social pautada pelos cumprimentos dos deveres de cada um. Contudo, apesar disso, o Estado não cumpre e não respeita determinações mínimas insculpidas na Constituição.

Por assim ser, o legado deixado pela Copa do Mundo FIFA, foi muito mais destrutivo do que construtivo. O enfraquecimento da democracia constitucional e o baixíssimo grau de comprometimento com os critérios elencados na Carta Política acabam por desaguar na criminalização de movimentos democráticos e saudáveis para a construção do Estado de direito que se almeja.

³¹³ CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2003. p. 38.

³¹⁴ Ao trabalhar o direito de resistência, Salo de Carvalho expõe a ineficácia do modelo atual para a resolução de conflitos que envolvem o próprio Estado. Sobre o assunto: CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2003. p. 235-239.

CONCLUSÃO

“Saímos do Facebook”.

A frase estampada no cartaz que circulava a Avenida Paulista em São Paulo demonstrou muito da essência das “Jornadas de Junho”. Mas os movimentos sociais não iniciaram em São Paulo. Eles ultrapassam gerações, demonstrando sua importância na construção do cenário político e social que se inserem. A insatisfação popular, tanto pela desobediência como pela resistência, é uma consequência natural decorrente da ausência de coerência entre as decisões e os investimentos dos governantes para com os anseios e os desejos da maior parte da coletividade. Por assim ser, muitos movimentos e atos de resistência ainda serão perpetrados, muitos ainda serão organizados pela internet e, provavelmente, suas formas e facetas serão paulatinamente modificadas com as tecnologias que surgirão. Por isso, que o presente trabalho não pretendeu encerrar a pesquisa sobre os movimentos sociais, mas revelar algumas características das reações do Estado para com o surgimento dos novíssimos movimentos sociais no Brasil e a importância da internet nesse fenômeno.

A história demonstra o quanto a insatisfação popular foi importante para a construção da democracia atual. Isso porque, em que pese os movimentos sociais tenham uma nova roupagem com o advento da internet, essa forma de resistência é uma prática segmentada nos mais diversos episódios, consolidando-se por sua horizontalidade e ocupação dos espaços urbanos. Contudo, foi com o surgimento da internet e a consequente aderência maciça às redes sociais virtuais que se tornaram viáveis as “Jornadas de junho” de 2013. Na oportunidade, o Brasil estava inserido nas preparações para a Copa do Mundo FIFA e iniciando os jogos da Copa das Confederações, quando uma legião de inconformados ocupou as ruas, primeiramente em São Paulo, e depois em centenas de cidades, nas mais diversas regiões do país.

Diante dessa situação, os brasileiros encontravam-se em um ambiente absolutamente ambíguo, em um manifesto descompasso entre governantes e governados. De um lado o enérgico entusiasmo dos governantes com o evento futebolístico, todos desfrutando das regalias que os estádios faraônicos ofereciam. De outro lado, os internautas que, apesar de promoverem as suas insatisfações no espaço virtual, estavam ocupando os espaços urbanos, protestando e resistindo.

A internet, para a consolidação dos referidos movimentos, teve um papel fundamental. A fácil comunicação e a celeridade com que as informações viralizaram-se no ambiente virtual, somando-se ao fato da gigantesca aderência às redes sociais no país, é possível identificar na internet um instrumento essencial de organização e denúncias. Dessa forma, através da comunicação sem fio, conectados pelo celular, tablete e computadores, os jovens internautas, muitos até então despreocupados com os rumos políticos do país, passaram a serem atores essenciais dos “novíssimos” movimentos sociais ocorridos no país.

Nesse sentido, a internet não somente contribuiu com a organização, mas também fomentou um sentimento de solidariedade, sobretudo em razão das imagens que haviam sido capturadas, que denunciavam a arbitrariedade policial contra os ativistas. Em poucos dias os vídeos contendo imagens de agressões e abusos policiais viralizaram-se, fazendo com que, cada vez mais, novos internautas transformassem-se em ativistas. Se nos “antigos” e “novos” movimentos sociais, a organização se dava através de panfletos, agora o compartilhamento das informações estava potencializado, sem precisar sair de casa.

O papel e a importância da internet acelerou os movimentos sociais. Mais do que isso, ao voltarem para casa, após algum protesto, os confrontos continuavam, dessa vez de maneira virtual, longe das ruas, mas conectados pela rede virtual.

Os motivos que levaram o Brasil, de norte a sul, a materializar essa insatisfação nas redes e nas ruas são heterogêneos. Em que pese seja inegável que os movimentos tiveram seu fortalecimento pela insatisfação com o aumento da tarifa do transporte urbano no estado de São Paulo, é possível afirmar que as pautas variaram de uma região para outra, tendo em vista que cada cidade possuía suas peculiaridades, sua história e seus próprios dramas. Contudo, o descontentamento popular com os gastos com a Copa do Mundo FIFA somados ao baixíssimo investimento em saúde, educação e segurança foram as reivindicações mais recorrentes nos protestos.

Ao lado disso, embora seja possível verificar a nítida correlação entre os movimentos urbanos com os princípios constitucionais, vislumbrou-se um Estado opressor e repressivo no que tange às ocupações. Essa postura não é nova. O Estado há muito tempo utiliza o Direito Repressivo como uma ferramenta (in)eficaz para controlar a materialização e o crescimento dos movimentos sociais. Com o surgimento da internet, algumas medidas aperfeiçoaram os modos de investigação

utilizados pelos agentes públicos, apesar da manutenção da vetusta forma de criminalizar e reprimir qualquer ato de resistência.

Diante desse cenário, foi preciso se socorrer da criminologia crítica, compreendendo seu ponto de vista e a pesquisa a partir da reação social. Isso porque, com o surgimento do *labelling approach*, o paradigma etiológico é abandonado, passando-se a adotar o paradigma da reação social. Nesse paradigma, o ponto de análise é a reação da sociedade e de suas agências de controle, observando de que forma é fomentada a seletividade penal. Isso se demonstrou um ponto bastante importante, sobretudo pela existência da tática “black bloc”, que passou a ser adotada como um mecanismo de defesa dos ativistas, em razão da repressão e da violência policial perpetradas.

Para ser possível estabelecer uma explicação para a postura do Estado, tanto diante da repressão policial, quanto para as decisões judiciais divorciadas do contexto constitucional, foi preciso compreender a ideologia adotada pelos movimentos neoconservadores. Tanto é assim, que tanto os Movimentos Lei e Ordem como a Tolerância Zero e o “Broken Windows Theory” possuem um discurso de enrijecimento penal, pautado pela opressão e repressão cada vez mais intensas, com a finalidade de frear a criminalidade.

Sendo assim, pautou-se por demonstrar que a criminalização dos movimentos sociais viola, frontalmente, o princípio constitucional da livre manifestação do pensamento. Isso tem implicações. O Estado, ao criminalizar os movimentos sociais relegando os princípios atinentes à Carta Política, consolidou uma delinquência constitucional. Isso porque, compreendendo a força normativa inerente da aludida Constituição, verificou-se que a previsão constitucional possui força capaz de modificar o cenário político e social. Sendo assim, o não cumprimento do que é estipulado constitucionalmente, deve trazer consequências, tal qual acontece com a violação de uma norma infraconstitucional.

Além do mais, a postura do Estado visa conter os atos de resistência por não admitir o conflito. Para o Estado, o melhor é a manutenção do consenso a fim de perfectibilizar o processo de dominação. A partir dessa compreensão foi possível, com o entendimento da importância das diretrizes insculpidas na Constituição, traçar um viés democrático que se almeja construir.

Os gritos que se ouviam nas ruas não eram de gol em apoio à seleção canarinho. Com caras tapadas e cartazes que estampavam a frase “não vai ter copa”,

os ativistas ocuparam as praças, as redes e as ruas. Longe dos estádios faraônicos, construídos para confortar o capitalismo, o barulho que ecoava não era da torcida com cara pintada em verde e amarelo. O som das bombas de efeito moral e da tropa de choque vai demorar muito tempo para ser esquecido, assim como as cicatrizes produzidas pelas balas de borracha que ainda sangram na pele de todos os brasileiros e nas páginas da Constituição.

“Não foi por vinte centavos.”

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Atílio. **Santa Maria (RS):** câmara é ocupada por manifestantes. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/camara-de-santa-maria-e-ocupada-por-movimentos-populares-1655.html>. Acesso em 19 de jan. 2016.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica:** do controle da violência à violência do controle penal. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. In: **Sequência:** estudos jurídicos e políticos. v.16. n. 30, 1995. p. 24-36.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima:** códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal.** Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011.
- BARROS, Felipe. **Governo divulga gastos com a Copa do Mundo:** 25,6 bilhões de reais. Disponível em: <http://placar.abril.com.br/materia/governo-divulga-gastos-com-a-copa-do-mundo-25-6-milhoes-de-reais>. Acesso em 13 de fev. 2016.
- BASTOS JUNIOR, Ronaldo Carvalho. A influência do ideológico no jurídico: para uma teoria marxista do direito a partir do conceito negativo de ideologia. Revista Jurídica **DIREITO & REALIDADE**, Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, Jan./Jun. 2011.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. **A riqueza de poucos beneficia todos nós?** Rio de Janeiro: Zahar, 2015.
- BELLO, Enzo. **A cidadania na luta política dos movimentos sociais urbanos.** Caxias do Sul: Educs, 2013.

BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL, **Lei 10.826/03**, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm>. Acesso em 14 de fev. 2016.

BRASIL, **Lei 12.663/12**, de 5 de junho de 2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm>. Acesso em 06 de jan. 2016

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADPF 187 / DF - DISTRITO FEDERAL. ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 15/06/2011. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Agravo de Instrumento nº 0035162-03.2013.8.19.0000. Sexta Câmara Cível. Relator BENEDICTO ABICAIR. Julgamento: 05.02.2014.

BUDÓ, Marília. **Mídia e controle social**: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural. Rio de Janeiro: Revan. 2013.

BUENO, Eduardo. **Brasil uma história**: cinco séculos de um país em construção. São Paulo: Leya, 2010.

CANTANHÊDE, Eliane. **Exército monitora crise por meio das redes sociais**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1299632-exercito-monitora-crise-por-meio-das-redes-sociais.shtml>> Acesso em 09 de jan. 2016.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito Penal a marteladas**: algo sobre Nietzsche e o Direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

CARVALHO, Diego de. As lutas dos indignados espanhóis em 25 de setembro de 2012 em Madrid. In: **Estudos em Comunicação**. Revista nº 20. Dezembro de 2015.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmática da Lei 11.343/06**. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, Salo de. Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. RBCCrim - Revista IBCCRIM N° 104 / 2013.

CARVALHO, Salo de. Criminologia Cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. RBCCrim. N. 81/2009. p.294 -338

CARVALHO, Salo de. Contracultura e ativismo na web: os movimentos sociais, a “era das marchas” e a reinvenção da política. In: **Direito e novas tecnologias da informação**. Org: Rafael Santos de Oliveira. Curitiba: Íthala, 2015.

CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerário da criminologia cultural através do movimento punk). In: **Criminologia cultura e Rock**. Org. Salo de Carvalho, Moyses Pinto Neto, Marcelo Mayora, José Antonio Gerzson Linck. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011. p. 149-219.

CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2003.

CARVALHO, Salo. **Teoria Crítica e Neokantismo no Direito Penal**: contribuição à crítica dos seus fundamentos e justificações. 2016. 412f. Tese (apresentada como requisito parcial no concurso de Professor Titular de Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2016.

CASARA, Rubens. Resistência democrática. In: **Seminário resistência democrática**: diálogos entre política e justiça. revista Emerj. V. 18. N. 67. Fevereiro de 2015.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócio e a internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede**. Vol. I. Oitava Edição. Traduzido por Roneide Venancio Majer São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Fim de Milênio**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 3ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CEDILLO, Raúl Sánchez. O 15M como insurreição do corpo-máquina. In: **Revolução 2.0 e a crise do capitalismo global**. Org. Giuseppe Cocco e Sarita Albagli. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

COCCO, Giuseppe. A dança dos vagalumes. In: **Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou**. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p.11-34.

COELHO, RICARDO. **A globalização dos crimes petrolíferos**. Disponível em <<http://www.esquerda.net/opiniao/globaliza%C3%A7%C3%A3o-dos-crimes-petrol%C3%ADferos>> Acesso em 27 jul. 2014.

COLETIVO PASSA A PALAVRA. A esquerda fora do eixo. In: **Movimentos em Marcha: ativismo, cultura e tecnologia**. Org. Henrique Passa, Pablo Ortellado e Silvio Rhatto. São Paulo, 2013.

COMISSÃO MOVIMENTO PASSE LIVRE. Passe livre: não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo. In: MARICATO. Ermínia. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.

COTRIM, Gilberto. **História global: brasil e geral**. Volume único. São Paulo: Saraiva, 2002.

COUTINHO, Ronaldo; PAULO NETTO, José. Marx, Karl. In: **Dicionário de filosofia do direito**. Coordenador: Vicente de Paulo Barreto, São Leopoldo: editora Unisinos, 2006.

DA COSTA, Renata Almeida; BRANDÃO, Alexandre Fleck Soares e SCHWARTZ, Germano. As respostas do direito e da política às jornadas de junho: uma análise da judicialização e do processo de criminalização na Cidade de Porto Alegre. **RBCCrim - Revista IBCCRIM** N° 115 / 2015.

DIAS, Eurípedes da Cunha. Arqueologia dos movimentos sociais. In: **Movimentos sociais no início do século XXI**: antigos e novos atores sociais. Org. Maria da Glória Gohn. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 91-111.

DUPUIS-DÉRI, Francis. **Black blocs**. São Paulo: veneta, 2014.

EAGLETON, Terry. **O que é ideologia?**. São Paulo: UNESP :Boitempo, 1997.

EL PAIS. “Activistas brasileños se retiraron del consulado uruguayo de Rio de Janeiro”. Disponível em: <http://www.elpais.com.uy/informacion/activistas-brasileros-asilo-consulado-uruguayo.html>. Acesso em 06. Jan. 2015.

FEDERAÇÃO ANARQUISTA GAUCHA. Opinião anarquista Abril de 2013. In: **...pela força das ruas**: seleção de cartas de opinião da FAG/CAB durante as jornadas de luta de 2013.

FERNANDES, Edson; ROSENO, Ricardo de Freitas. **Protesta Brasil**: das redes sociais às manifestações de rua. São Paulo: Prata Editora, 2013.

FERREL, Jeff. Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 18, n.82. Jan-Fev 2010. p. 339-360.

FIGUEIREDO, Luciano. **Rebeliões no Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

G1. **Cinegrafista atingido por rojão em protesto no Rio tem morte cerebral**. Disponível em: < <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/cinegrafista-atingido-por-rojao-em-protesto-no-rio-tem-morte-cerebral.html>>. Acesso em: 13 de fev. 2016.

G1. **Obras continuam inacabadas um ano depois da Copa do Mundo**. Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/06/obras-continuam-inacabadas-um-ano-depois-da-copa-do-mundo.html>. Acesso em 07 jan. 2016.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil Contemporâneo**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais no início do século XXI**: antigos e novos atores sociais. Maria da Glória Gohn. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GOMEZ, Santiago. “**No es algo instantâneo, que surgió ahora, sino algo que se viene inventando hace mucho**”: entrevista com Salo de Carvalho, especialista em derecho, sobre las manifestaciones populares em el país vecino. Disponível em: www.agenciapacourondo.com.ar.

HARDT, Michael. Maldito junho. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: **Cidades rebeldes**: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.

HARVEY, David. O direito à cidade nas manifestações urbanas: entrevista inédita com Davir Harvey. Publicada em 29.08.2013. blog da boi tempo. Disponível em < <http://blogdaboitempo.com.br/2013/08/29/o-direito-a-cidade-nas-manifestacoes-urbanas-entrevista-inedita-com-david-harvey/>> Acesso em 02 de jan. 2016.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

JAKOBS, Gunther. **Direito Penal do inimigo**: noções e críticas. Org e trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LEFEBVRE, Georges. **O surgimento da revolução francesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

LIMA, de Venício. Mídia, rebeldia urbana e crise de representação. In: **Cidades rebeldes**: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.

LOADER, Brian D. **A política do ciberespaço**: política, tecnologia e reestruturação global. Lisboa: Piaget, 1997.

LOCATELLI, Piero. **Morador de rua é condenado a 5 anos de prisão por carregar pinho sol e água sanitária.** Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/morador-de-rua-e-condenado-a-5-anos-de-prisao-por-carregar-pinho-sol-e-agua-sanitaria-7182.html>. Acesso em: 14 de fev. 2016.

LUCAS, Douglas Cesar. **Desobediência civil e novos movimentos sociais: a construção democrática do direito.** 2011. 151f. Dissertação (mestrado em direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

MACHADO, Juremir. **A violência maior não vem das manifestações.** Disponível em: < <http://www.correiodopovo.com.br/blogs/juremirmachado/?p=4477>>. Acesso em 06 jan. 2016.

MACHADO, Juremir. **Lições de Castells sobre indignação.** Disponível em <http://www.correiodopovo.com.br/blogs/juremirmachado/?p=4409>. Acesso em 02 de jan 2016.

MARIE, Fhoutine. **13 de junho, o dia que não terminou.** Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/13-de-junho-o-dia-que-nao-terminou-6634.html>. Acesso em 06 Jan. 2016.

MARQUES, Camila; LIMA, Júlia; QUINTANILHA, Karina; TRESCA, Laura; TEIXEIRA, Pedro, FIRBIDA, Thiago. **Protestos no Brasil 2013.** Disponível em < http://www.artigo19.org/protestos/Protestos_no_Brasil_2013.pdf> Acesso em: 18 jun. 2014.

MARQUES, Garcia; MARTINS, Lourenço. **Direito da informática.** 2 ed. Coimbra: Almedina, 2006.

MONTENEGRO, Caroline Alves; COELHO, Renata Santa Cruz. Protestos populares como exercício de uma democracia participativa. In: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais: RBEC** – ano1, n.1, Belo Horizonte: Fórum, 2007. p.545-562.

MOREIRA, Luiz. **Fundamentação do direito em Habermas.** 3. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

MOTTA, Francisco José Borges. **Levando o direito a sério**: uma crítica hermenêutica ao protagonismo judicial. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do; RODRIGUES, Márcio Schorn. A sociedade informacional em xeque: princípio da publicidade versus direito à intimidade e a Lei nº 12.527/11. In: **Mídias e direito na sociedade em rede**. Org. Rafael Santos de Oliveira, Marília de Nardin Budó. Ijuí: editora Unijuí, 2014.

NÚÑEZ, Claudio Felipe Alexandre Magioli. As jornadas de junho e a contrademocracia de Rosanvallon. In: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**: RBEC – ano1, n.1, Belo Horizonte: Fórum, 2007.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz. **Decisão judicial e o conceito de princípio**: a hermenêutica e a (in)determinação do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 04 ago. 2014.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo, RS: Editora da UNISINOS, 2005.

PILATTI, Adriano. O ano das maravilhas e do pesadelo. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014. p.51-64.

PILATTI, Nelson. **História do Brasil**. São Paulo: Editora Ática, 1996.

PINHEIRO, Valéria. #OcupaOCocó. In: **Junho**: potência das ruas e das redes. Org. Alana Moraes, Bernardo Gutiérrez, Henrique Parra, Hugo Albuquerque, Jean Tible, Salvador Schavelzon. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung, 2014.p.100-119.

PRADO, Geraldo. Aspectos contemporâneos da criminalização dos movimentos sociais no Brasil: as manifestações populares de junho de 2013 como ponto de partida para o estudo das questões jurídicos-políticas na base da incriminação dos movimentos sociais. In: **Cadernos**. Ano 1. n. 2 – setembro/outubro/novembro de 2014. p. 37-41.

R7. **Quase 2 milhões de brasileiros participaram de manifestações em 438 cidades.** Disponível em: <<http://noticias.r7.com/cidades/quase-2-milhoes-de-brasileiros-participaram-de-manifestacoes-em-438-cidades-21062013>> Acesso em: 6 jan. 2015.

RAMOS, Natalia. **A imprensa, outro alvo dos manifestantes no Brasil.** São Paulo, 2013. Disponível em <<https://br.noticias.yahoo.com/imprensa-outro-alvo-dos-manifestantes-brasil-205948389.html>>. Acesso em 02 set. 2015.

REBELLO, Vinícius. **'Muitas prisões foram injustas'**, diz advogado após ato em Porto Alegre. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/06/muitas-prisoas-foram-injustas-diz-advogado-apos-ato-em-porto-alegre.html>>. Acesso em: 06 jan. 2015.

RENA, Natacha; BRUZZI, Paula. As ocupações em Belo Horizonte: biopotência e estética da multidão. In: **Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou.** Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014.

REZENDE, Antonio Paulo. **História do movimento operário no Brasil.** 3.ed. São Paulo: Ática, 1994.

RIBAS, Luiz Otávio. **Advocacia em tempos de arbitrariedade.** In: **Cadernos.** Ano 1. n.2 – setembro/outubro/novembro de 2014.

RIO DE JANEIRO. **Decreto 44.302.** Disponível em<<http://www.emop.rj.gov.br/boletim-de-servico/boletim-de-servico-n-257/>>. Acesso em 06 de jan. 2015.

RIZZO, Alana; MONTEIRO, Tânia. **Abin monta rede para monitorar internet.** Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,abin-monta-rede-para-monitorar-internet,1044500>> . Acesso em: 09 de jan. 2016.

ROCHA, Camilo. **Brasil vira ‘potência’ das redes sociais em 2013.** Disponível em <<http://blogs.estadao.com.br/link/em-2013-brasil-vira-potencia-das-redes-sociais/>>. Acesso em: 18 de dez.2014.

RODRIGUES, Fania. Entrevista Elisa Quadros: luta e perseguição. In: **Revista Caros Amigos: A primeira à esquerda.** Ano XVIII. n. 210. Set. 2014. Disponível em www.carosamigos.com.br. Acesso em 06 jan. 2015.

SABADELL, Ana Lucia; SIMON, Jean-Michael. Protestos sociais, direitos fundamentais e direito a desobediência civil. In: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**: RBEC – ano1, n.1, Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 521 – 544.

SAKAMOTO, Leonardo. Em São Paulo, o Facebook e o Ttwitter foram às ruas. In: . In: MARICATO. Ermínia. **Cidades rebeldes**: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.

SANTOS, Mariana Correa dos. Corpos em movimento: black bloc carioca e representações de resistência. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. Liberdade de expressão e o problema de seus limites: análise de um caso. In. **Mídias e direito na sociedade em rede**. Org. Rafael Santos de Oliveira, Marília de Nardin Budó. Ijuí: editora Unijuí, 2014.

SCHUCH, Rafael. Protestos, política e cultura: uma conversa com Salo de Carvalho, professor de Ciências Criminais e advogado. In: **A toga**: jornal dos estudantes da faculdade de direito da UFRGS. Porto Alegre, set de 2013. Nº 1, Ano LXXVI. Disponível em: www.ufrgs.br/caar.

SCHWARTZ, Germano. **Direito & rock**: o BRock e as expectativas normativas da Constituição de 1988 e do Junho de 2013. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SECCO, Lincoln. As jornadas de junho. In: **Cidades rebeldes**: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1.ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Criminologia e alteridade: o problema da criminalização dos movimentos sociais. In: **Criminologia e sistemas sociais contemporâneos II**. Org: Ruth Maria Chittó Gauer. 2 ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2011.

SOLANO, Esther. **Mascarados**: a verdadeira história dos adeptos da tática black bloc. Org. Esther Solano, Bruno Paes Manso, Willian Novaes. São Paulo: Geração Editorial, 2014.

SOTO, Pablo de. De Istambul ao Rio de Janeiro, as lutas pelo comum nas cidades rebeldes. In: **Amanhã vai ser maior**: o levante da multidão no ano que não terminou. Org. Bruno Cava e Giuseppe Cocco. São Paulo: Annablume, 2014.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. Estado Policial e Criminalização dos Movimentos Sociais: notas sobre a inconstitucionalidade do Decreto 44.302/13 do Governador do Estado do Rio de Janeiro. In: **Seminário resistência democrática**: diálogos entre política e justiça. revista Emerj. V. 18. N. 67. Fevereiro de 2015.p.185-205.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto** – decido conforme a minha consciência?. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

TERRA. **Blatter é o próximo?** Relembre presos por corrupção na Fifa. Disponível em: < <http://esportes.terra.com.br/lance/com-blatter-indiciado-veja-como-estao-os-presos-por-corrupcao-na-fifa,c2ca0d93edcde442f06ddb3927asyvszlox.html>>. Acesso em 13 de fev. 2016.

THOREAU, Henry. **A desobediência Civil**. Porto Alegre: L&PM, 2014.

TORET, Javier. Um olhar tecnopolítico sobre os primeiros dias do 15M. In: **Revolução 2.0 e a crise do capitalismo global**. Org. Giuseppe Cocco e Sarita Albagli. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

VELHO, Gilberto. Estudos do comportamento desviante: A contribuição da antropologia social. In: **Desvio e divergência**: uma crítica da patologia social. Org: Gilberto Velho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, s.a. p. 11-28.

VIEIRA, Fernanda Maria; LOPES, Aline Cadeira. J'accuse!. In: **Cadernos**. Ano 1. n.2 – setembro/outubro/novembro de 2014.

VISENTINI, Paulo Fagundes. **A primavera árabe**: entre a nova democracia e a velha geopolítica. Porto Alegre: Leitura XXI, 2012.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestação da miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva)**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

YOUTUBE. **Arnaldo Jabor diz que estava errado! · 17/06/13 (áudio)**. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=IKDjLZGZXs>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

YOUTUBE. **Arnaldo Jabor fala sobre onda de protestos contra aumento nas tarifas de ônibus**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=luLzhtSYWC4>. Acesso em: 10 jan. 2016.

YOUTUBE. **Datena surpreendido em pesquisa! Passe Livre 13/06/13**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7cxOK7SOI2k>. Acesso em: 10 jan. 2016.

YOUTUBE. **Reporter da Carta Capital é Preso por Portar Vinagre 13 de Junho**. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=Cn90W7oxiQI>> Acesso em 09 de jan. 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.